



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE ESTUDOS, PESQUISAS E FORMAÇÃO EM POLÍTICAS E
GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E
CIDADANIA**

GABRIEL LORDELLO O. E SOUZA

**MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL:
ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DA
BAHIA DE 2018 A 2020 EM SALVADOR-BA**

SALVADOR

2024

GABRIEL LORDELLO O. E SOUZA

MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL:
ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
DE 2018 A 2020 EM SALVADOR-BA

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania da Universidade Federal da Bahia como requisito para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

Orientadora: Prof.^a M.^a Andrija Oliveira Almeida

SALVADOR

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S729 Souza, Gabriel Lordello O. e
Morte decorrente de intervenção policial: análise da atuação da
Corregedoria da Polícia Militar da Bahia de 2018 a 2020 em Salvador - BA /
por Gabriel Lordello O. e Souza. – 2024.
133 f. : il., color.

Orientadora: Prof.^a M.^a Andrija Oliveira Almeida.
Dissertação (Mestrado Profissional) – Universidade Federal da Bahia,
Faculdade de Direito; Universidade Federal da Bahia – Escola de
Administração, Salvador, 2024.

1. Bahia - Polícia Militar. 2. Segurança pública. 3. Corregedoria -
Salvador (BA). 4. Investigação interna policial. I. Almeida, Andrija Oliveira.
II. Universidade Federal da Bahia - Faculdade de Direito. III. Universidade
Federal da Bahia – Escola de Administração. IV. Título.

CDD – 363.1

Biblioteca Teixeira de Freitas, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia

GABRIEL LORDÊLLO O. E SOUZA

MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL:
ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
DE 2018 A 2020 EM SALVADOR-BA

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Escola de Administração/Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia, na Área de Concentração: Segurança Pública, Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Cidadania. Aprovada em 19 de dezembro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 ANDRIJA OLIVEIRA ALMEIDA
Data: 19/12/2024 18:04:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrija Oliveira Almeida – Orientadora
Mestre em Saúde Coletiva pela Universidade Federal da Bahia
Professora do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e
Cidadania, da Universidade Federal da Bahia

Documento assinado digitalmente
 LUIS FELIPE ZILLI DO NASCIMENTO
Data: 20/12/2024 11:34:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luís Felipe Zilli do Nascimento
Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais
Professor da Fundação João Pinheiro

BRUNO
TEIXEIRA
BAHIA



Assinado de forma digital
por BRUNO TEIXEIRA
BAHIA
Dados: 2025.01.07
11:50:50 -03'00'

Bruno Teixeira Bahia
Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia
Professor da Universidade Católica do Salvador

SALVADOR

2024

A Elizabeth Lordêllo, *in memoriam*, mãe carinhosa, que sempre esteve ao meu lado e acreditou no poder transformador da educação.

AGRADECIMENTOS

Obrigado, Deus, pela vida, saúde e fé, sem as quais nada seria possível.

Não é fácil chegar até aqui, no início o sentimento é de solidão, a caminhada é longa e muitos são os obstáculos. Dedicamo-nos, abdicamos do convívio familiar e na vida profissional muitos são os questionamentos: “Vale a pena?”. Acima de tudo, é preciso ter confiança de que o caminho traçado é o correto, é preciso acreditar em um propósito maior: fazer a diferença! No início já pensávamos em ter a solução, a empolgação era grande, mas o caminho a ser percorrido nos ensina, descobrimos que os problemas são maiores e mais complexos, afinal, se a tarefa fosse simples já o teriam feito. A conclusão deste trabalho é um misto de sentimentos, dever cumprido e gratidão, pois tenho consciência de que não conseguiria sozinho.

Agradeço à minha orientadora, a professora Andrija Almeida, por sua competência, dedicação e paciência com este neófito em pesquisa científica. Cada ensinamento foi útil, cada conselho foi providencial.

À minha esposa, Ana Paula, por estar ao meu lado em todos os momentos de angústias, incertezas e alegrias. Meu amor, conseguimos!

Ao amigo Keipol Almeida, que enfrentou o desafio de colaborar com a extensa coleta de dados. Criamos estratégias, traçamos metas e alcançamos os objetivos.

Aos professores Luís Felipe Zilli, Juliana Tonche e Cristina Zackseski, pelas contribuições ao trabalho no exame de qualificação da pesquisa.

Aos docentes do PROGESP da Universidade Federal da Bahia, pelas aulas inesquecíveis. Lecionar é mais do que transmitir conhecimento, é transformar.

Obrigado!

*Bureaucrats hate change... they are frightened by speed
and hate simplicity.*

Autor desconhecido

SOUZA, Gabriel Lordêllo O. e. **Morte decorrente de intervenção policial**: análise da atuação da Corregedoria da PMBA de 2018 a 2020 em Salvador-BA. 134 f. il. 2024. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2024.

RESUMO

A pesquisa objetiva analisar a atuação da Corregedoria da Polícia Militar da Bahia quando da apuração dos casos de mortes decorrentes de intervenções policiais (MDIP) em Salvador-BA, de 2018 a 2020, por meio da identificação, descrição e análise das investigações realizadas pela Coordenação de Polícia Judiciária Militar, enquanto mecanismo de controle interno. A pesquisa documental foi realizada com a aplicação de formulários estruturados em 280 inquéritos policiais militares. Todos os dados foram organizados e tratados no *Microsoft Excel®* a partir de técnicas de estatística descritiva. De acordo com os resultados obtidos, 76,7% das MDIPs se concentram em apenas um quarto dos bairros de Salvador-BA; os policiais investigados são predominantemente do sexo masculino, Soldados da 1ª CI PM e lotados em uma das Companhias de Independente de Policiamento Tático. Na maioria dos casos, os indivíduos vitimados tinham idade entre 18 e 24 anos, eram pardos ou pretos e 26% deles tinham registro de antecedente criminal. A pesquisa revelou ainda que a área de responsabilidade do Comando de Policiamento Regional da Capital/Central é a que mais registra MDIP e no que diz respeito às unidades policiais, são as Companhias Independentes de Policiamento Tático que lideram os registros desse tipo de ocorrência. Além disso, foi constatado que a tramitação das investigações de MDIP dura em média 320 dias na Corregedoria da PMBA e 61% delas são encaminhadas com o desfecho inconclusivo para o Ministério Público da Bahia, instituição que apresentou um baixo percentual de participação nas investigações analisadas.

Palavras-chave: Auto de resistência. Letalidade policial. Morte decorrente de intervenção policial. Controle interno. Corregedoria da Polícia Militar da Bahia.

SOUZA, Gabriel Lordêllo O. e. **Death resulting from police intervention:** analysis of the performance of the PMBA Internal Affairs Office from 2018 to 2020 in Salvador-BA. 134 f. il. 2024. Dissertation (Master's Degree in Public Security, Justice and Citizenship) – Law school, Federal University of Bahia, Salvador, 2024.

ABSTRACT

The research aims to analyze the performance of the Internal Affairs Office of the Military Police of Bahia when investigating cases of deaths resulting from police interventions (MDIP) in Salvador-BA from 2018 to 2020, through the identification, description and analysis of the investigations carried out by the Coordination of Military Judicial Police, as an internal control mechanism. The documentary research was carried out with the application of structured forms in 280 military police investigations. All data were organized and treated in Microsoft Excel® using descriptive statistics techniques. According to the results obtained, 76.7% of the MDIP are concentrated in only 1/4 of the neighborhoods of Salvador-BA; the police officers investigated are predominantly male, Soldiers, and assigned to one of the Independent Tactical Policing Companies. In most cases, the victimized individuals were aged between 18 and 24 years, brown, and 26% of them had a criminal record. The survey also revealed that the area of responsibility of the Regional Policing Command of the Capital/Central is the one that registers the most MDIP in Salvador-BA, and with regard to police units, it is the Independent Tactical Policing Companies that lead the records of this type of occurrence. In addition, it was found that MDIP investigations last an average of 320 days in the PMBA Internal Affairs Office and 61% of them are forwarded with an inconclusive outcome to the Public Prosecutor's Office of Bahia, an institution that presented a low percentage of participation in the investigations analyzed.

Keywords: Resistance to police action. Police Lethality. Death resulting from police intervention. Internal control. Internal Affairs of the Military Police of Bahia.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa de revisão de literatura	22
Figura 2 – Ferramentas de controle interno utilizadas na Corregedoria da PMBA	50
Figura 3 – Delimitação das áreas dos Comandos de Policiamento no município de Salvador-BA.....	70

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Número de Inquéritos Policiais Militares instaurados pela CPJM (2013 a 2020).	79
Gráfico 2 - Distribuição percentual das MDIPs por dia da semana em Salvador (2018 a 2020).	85
Gráfico 3 - Distribuição percentual dos horários de ocorrência das MDIPs em Salvador (2018 a 2020).	86
Gráfico 4 - Distribuição percentual dos bairros por registro de MDIP em Salvador (2018 a 2020).	88
Gráfico 5 - Percentual de policiais militares investigados por comando de policiamento em Salvador (2018 a 2020).	95
Gráfico 6 - Percentual de policiais militares investigados por comando de policiamento, sem contabilizar as CIPTs, em Salvador (2018 a 2020).	95
Gráfico 7 - Distribuição percentual dos indivíduos vitimados nos casos de MDIP, por idade, em Salvador (2018 a 2020).	96
Gráfico 8 - Distribuição percentual dos indivíduos vitimados nos casos de MDIP, por raça/cor, em Salvador (2018 a 2020).	97
Gráfico 9 - Distribuição percentual dos casos de MDIP por comando de policiamento em Salvador (2018 a 2020).	102
Gráfico 10 - Distribuição percentual dos casos de MDIP por comando de policiamento e CIPTs (A, B e C) em Salvador (2018 a 2020).	103
Gráfico 11 - Distribuição percentual dos casos de MDIP por comando de policiamento sem as CIPT (A, B e C) em Salvador (2018 a 2020).	104
Gráfico 12 - Distribuição percentual do desfecho das investigações de MDIP em Salvador (2018 a 2020).	109

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Relação de unidades policiais militares com atuação em Salvador-BA no ano de 2020.....	71
Quadro 2 - Documentos produzidos na Corregedoria nos casos de apuração de MDIP.....	77

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quantidade de MDIPs por bairros de Salvador (2018 a 2020).....	87
Tabela 2 - Quantidade de CVLI por bairros de Salvador (2018 a 2020).....	88
Tabela 3 - Distribuição percentual dos investigados nos casos de MDIP em Salvador (2018 a 2020) por Postos ou Graduações.....	92
Tabela 4 - Quantidade e percentual de policiais militares investigados por unidades em Salvador (2018 a 2020).....	93
Tabela 5 - Distribuição percentual das solicitações de diligências complementares nas investigações de MDIP em Salvador por órgão/instituição (2018 a 2020).....	99
Tabela 6 - Quantidade e percentual dos casos de MDIP por unidades policiais militares em Salvador (2018 a 2020).....	101
Tabela 7 - Tipo de perícia e percentual de solicitações realizadas durante as investigações de MDIP em Salvador (2018 a 2020).....	105
Tabela 8 - Distribuição percentual da quantidade de casos em que cada órgão foi acionado durante as investigações de MDIP em Salvador (2018 a 2020).....	107

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJEF	Auto de Justificativa e Emprego da Força
Art.	Artigo
BGO	Boletim Geral Ostensivo
BPM	Batalhão de Polícia Militar
CAIN	Coordenação de Análise de Inquéritos
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior
CGD	Controladoria Geral de Disciplina
CIPM	Companhia Independente de Polícia Militar
CIPT/A	Companhia Independente de Policiamento Tático/Atlântico
CIPT/BTS	Companhia Independente de Policiamento Tático/Baía de Todos os Santos
CIPT/C	Companhia Independente de Policiamento Tático/Central
COPPA	Companhia Independente de Polícia de Proteção Ambiental
CP	Código Penal
CPE	Comando de Policiamento Especializado
CPJM	Coordenação de Polícia Judiciária Militar
CPM	Código Penal Militar
CPP	Código de Processo Penal
CPPM	Código de Processo Penal Militar
CPRC/BTS	Comando de Policiamento Regional da Capital/Baía de Todos os Santos
CPRC/C	Comando de Policiamento Regional da Capital/Central
CPRC/A	Comando de Policiamento Regional da Capital/Atlântico
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CVLI	Crime Violento Letal Intencional
DHPP	Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa
DPT	Departamento de Polícia Técnica
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
GRAER	Grupamento Aéreo
ICAP	Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto
IP	Inquérito Policial
IPM	Inquérito Policial Militar
JME	Justiça Militar Estadual

IML	Instituto Médico Legal
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MDIP	Morte Decorrente de Intervenção Policial
MPBA	Ministério Público do Estado da Bahia
NYPD	Departamento de Polícia de Nova Iorque
ONU	Organização das Nações Unidas
PCBA	Polícia Civil da Bahia
PJME	Promotoria de Justiça Militar Estadual
PGE	Procuradoria Geral do Estado
PJM	Polícia Judiciária Militar
PMBA	Polícia Militar da Bahia
PMDF	Polícia Militar do Distrito Federal
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
RMS	Região Metropolitana de Salvador
RONDESP	Rondas Especiais
SISREFI	Sistema de Registro de Feitos Investigatórios
STF	Superior Tribunal Federal
TJBA	Tribunal de Justiça da Bahia
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	17
2 REVISÃO DA LITERATURA.....	21
3 CONTROLE INTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....	44
3.1 Relação entre os controles interno e externo da atividade policial.....	51
4 A ATRIBUIÇÃO PARA INVESTIGAR OS CASOS DE MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÕES POLICIAIS.....	54
5 A COORDENAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR DA CORREGEDORIA DA PMBA E A REGULAMENTAÇÃO DA SUA ATIVIDADE.....	60
5.1 A atuação da Coordenação de Polícia Judiciária Militar.....	68
6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	72
6.1 Levantamento e coleta dos dados.....	79
7 CARACTERIZAÇÃO DOS FATOS.....	85
8 CARACTERIZAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES INVESTIGADOS E DOS INDIVÍDUOS VITIMADOS.....	91
8.1 Caracterização dos policiais militares investigados.....	91
8.2 Caracterização dos indivíduos vitimados.....	96
9 CARACTERIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NOS CASOS DE MDIP.....	98
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	110
REFERÊNCIAS.....	113
APÊNDICE A – CARTA DE PEDIDO DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL.....	118
APÊNDICE B – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	119
APÊNDICE C – FORMULÁRIOS DE COLETA DE DADOS.....	120
ANEXO A – AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL PARA ACESSO AOS INQUÉRITOS POLICIAIS MILITARES.....	133
ANEXO B – OFÍCIO DE SUSPENSÃO DAS INVESTIGAÇÕES DE MDIP NO ÂMBITO DA PMBA.....	134

1 INTRODUÇÃO

O estudo global sobre homicídios do ano de 2023, relatório publicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), colocou o Brasil em destaque internacional. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil registrou no ano de 2021 aproximadamente 10,4% do total de mortes violentas de todo o mundo, ocupando a 11ª colocação, com 22,38 mortes a cada 100 mil habitantes, número quase quatro vezes maior do que a média global (5,8). Além disso, quando considerados os números absolutos, o Brasil lidera o *ranking* mundial de mortes violentas, uma realidade que precisa ser enfrentada pelos órgãos de segurança pública de todo o país.

Da perspectiva interna, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), no ano de 2023 foram registradas 46.328 mortes violentas em todo o Brasil, sendo 13,7% mortes decorrentes de intervenções policiais (MDIP). Quando comparados o primeiro e o último ano da série histórica (2013 e 2023), o número de registros de MDIP no Brasil cresceu 188,9%, sendo as Polícias Militares responsáveis pela esmagadora maioria dos casos registrados.

A realidade baiana é ainda mais preocupante do que a brasileira. Quando comparados os anos de 2013 (313) e 2022 (1.464), foi constatado um aumento de 367% das MDIPs, além disso, a 18ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelou que cinco municípios baianos estão entre as dez cidades com as maiores taxas de letalidade policial, sendo o oitavo lugar ocupado por Salvador-BA, com 18,9 mortes por 100 mil habitantes, deixando o estado da Bahia em evidência nacional, um paradigma que não se alinha à efetivação dos valores democráticos e também não corresponde ao que se espera de uma atuação policial garantidora de direitos. Ou seja, caminhamos na contramão do que almejamos, tanto no âmbito nacional como no estadual.

A Polícia Militar da Bahia (PMBA) já tinha demonstrado preocupação com essa realidade desde 2013, quando criou uma unidade dentro da sua Corregedoria com a atribuição específica para investigar as MDIP ocorridas no município de Salvador. No entanto, como vimos, após nove anos de atuação específica nessa área, os números de intervenções policiais que resultaram em morte aumentaram, sendo essa a principal razão da inquietação motivadora desta pesquisa.

O problema social que orienta a presente pesquisa é complexo e desafiador, mas tenho a convicção de que podemos racionalizar e aprimorar a atividade correcional da PMBA para enfrentar tal questão de forma mais eficiente. O fato deste autor ser oficial da PMBA e um dos fundadores da Coordenação de Polícia Judiciária Militar (CPJM) facilitou a percepção da

gradual melhoria do serviço que é prestado pela Corregedoria da PMBA, contudo, a apuração dos fatos não necessariamente teve o reflexo social esperado, afinal, a despeito de todo esforço da CPJM, ano a ano observávamos o crescente número de mortes decorrentes de intervenções policiais militares, restando a evidente necessidade de refletir e reavaliar o desempenho da nossa própria atividade. Entendemos que não basta ao serviço público ser eficiente em sua própria burocracia, é preciso gerar impacto social e melhorar a vida das pessoas. E é por tal razão que intentamos devolver à PMBA, formalmente e por escrito, os resultados encontrados na presente pesquisa, com a esperança de que possa ser útil para implementar melhorias na sua atividade correcional.

Muitos são os trabalhos científicos sobre a letalidade da ação policial, tanto no Brasil como no exterior. Não obstante, foi observada uma lacuna científica na temática que aqui exploramos, a saber, o controle interno da atividade policial que é dispensado aos casos de MDIP, que pode ser descrito por meio da seguinte pergunta: Como a Corregedoria da Polícia Militar da Bahia atuou nos casos de mortes decorrentes de intervenções policiais militares nos anos de 2018 a 2020 em Salvador-BA? A busca pela resposta desse questionamento orienta o presente trabalho para o seguinte objetivo geral: Caracterizar o controle interno exercido pela Corregedoria da Polícia Militar da Bahia nos casos de mortes decorrentes de intervenções policiais militares nos anos de 2018 a 2020 em Salvador-BA. E, para tanto, foram destacados os seguintes objetivos específicos, de forma a identificar, descrever e analisar: 1) a investigação dos casos de MDIP realizada pela Coordenação de Polícia Judiciária Militar, enquanto mecanismo de controle interno; 2) as relações intra e interinstitucionais desenvolvidas no âmbito das investigações de MDIP; 3) os procedimentos para o controle do prazo da investigação, realizados pela Controladoria (uma seção da Corregedoria da PMBA); e 4) os procedimentos para o controle da qualidade da investigação, realizados pela Coordenação de Análise de Inquéritos (CAIN). Dessa forma, ao final do trabalho, sugerimos a implementação de algumas melhorias no controle interno da PMBA, com o fito de reduzir a quantidade de MDIP no município de Salvador-BA.

Após o exame da literatura relacionada à temática da letalidade da ação policial, percebeu-se que o tema já é bem desenvolvido pela comunidade científica, tanto no Brasil quanto no exterior. Porém, ao direcionar a busca por estudos voltados ao tema sob a ótica da Justiça Militar ou sobre a atividade de controle interno das Polícias Militares, os resultados são mais restritos. Por assim dizer, muitos são os estudos sobre letalidade policial, mas poucos são os trabalhos acerca do controle interno das Polícias Militares, e menos ainda os que aglutinam as duas temáticas.

O marco teórico do trabalho é composto por referências de autores que tratam tanto do controle interno da atividade policial como também por aqueles que se dedicaram ao estudo da letalidade policial, com destaque para Mesquita Neto (1999), Nunes de Oliveira (2005), Bayley (2006), Oliveira (2010), Misse (2011) e Ávila (2014). Os estudos aqui revisados e a experiência funcional do presente autor orientaram a elaboração da seguinte hipótese: Os mecanismos de controle interno atualmente aplicados pela Corregedoria da PMBA não previnem de forma eficaz a letalidade policial.

O desafio de abordar um tema como este perpassa também por encontrar um método que tenha potencial para atender às demandas do problema da pesquisa, e no caminho de construção deste projeto, percebeu-se que, por meio de uma abordagem quantitativa, alinhada à análise documental, com auxílio de um instrumento específico para coleta de dados, poderíamos alcançar os resultados almejados. A amostra da pesquisa constituída por documentos produzidos por três coordenações da Corregedoria da PMBA: a Coordenação de Polícia Judiciária Militar, a Controladoria e a Coordenação de Análise de Inquéritos, de onde foram extraídos os dados que orientaram o presente trabalho.

A dissertação estrutura-se em oito capítulos, além das seções de Introdução e Considerações Finais. A pesquisa foi organizada de forma a articular duas temáticas distintas: o controle interno da atividade policial e o fenômeno social da letalidade policial no Brasil, que a despeito de estarem ligados à realidade fática, após revisitarmos a literatura, observamos que sua comunhão corresponde a uma lacuna a ser preenchida, principalmente em se tratando da pesquisa científica na esfera administrativa e penal militar.

Uma vez contextualizado o estado da arte e já trabalhado o conceito de controle institucional no Capítulo I, seguimos no Capítulo II diferenciando os tipos de controle (interno e externo), sua decorrência do conceito de *accountability* e sua fundamentação legal no arcabouço jurídico nacional, até alcançarmos o funcionamento do controle interno exercido pela Corregedoria da PMBA. O capítulo é finalizado com um subtópico específico para diferenciar e delimitar a relação entre os controles interno e externo da atividade policial.

No Capítulo III, abordamos o controle interno da letalidade policial e as controvérsias relacionadas ao conflito de atribuição entre as Polícias Militares e Cíveis na apuração das MDIPs. Para além da abordagem jurídica, que concluiu pela exclusividade da apuração da MDIP pela Polícia Judiciária Militar (PJM), interessa-nos ressaltar a importância de se implementar um controle interno (e externo) eficiente, como forma de a instituição prestar contas à sociedade e alinhar, de maneira continuada, o exercício da atividade policial aos anseios sociais.

No Capítulo IV, debruçamo-nos especialmente sobre a Corregedoria da PMBA, mais especificamente sobre a Coordenação de Polícia Judiciária Militar, seção responsável pelas investigações das MDIPs. Nesse ponto, tratamos da fundação da CPJM, da fundamentação legal para sua atuação, da lavratura do auto de resistência e da relação da coordenação com os demais órgãos da segurança pública e o sistema de justiça. Em uma seção específica, detalhamos a composição funcional da CPJM e descrevemos a estrutura básica do policiamento na capital baiana, o que ajuda a compreender a atuação da CPJM no município de Salvador.

No Capítulo V, são apresentados os procedimentos metodológicos, oportunidade em que são explicadas tanto as razões da escolha da análise documental como o método da pesquisa. Também esclarecemos sobre o posicionamento deste autor, enquanto pesquisador, sobre a forma de acesso aos dados e como buscamos atender aos princípios éticos, legais e de proteção dos dados coletados.

Os três capítulos subsequentes foram utilizados para a apresentação dos resultados obtidos, principalmente com o auxílio de quadros, gráficos e tabelas, buscando descrever as características dos fatos, do controle interno exercido pela Corregedoria da PMBA, dos policiais investigados e dos indivíduos vitimados nas MDIPs. Acreditamos que os resultados alcançados podem subsidiar o aperfeiçoamento institucional e auxiliar na redução dos casos de MDIP no município de Salvador-BA, por meio de uma atuação mais eficiente do controle interno. Nas Considerações Finais, sintetizamos os resultados e sugerimos melhorias para a instituição, com o fito de buscar maior eficiência no exercício da atividade de controle interno.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A literatura revisada é composta por trabalhos encontrados por meio de buscas no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), não apenas pelo fato de a ferramenta reunir um banco de dados de estudos realizados com rigor científico, como também por permitir uma pesquisa simultânea nos acervos das principais revistas científicas do Brasil. As buscas foram realizadas prioritariamente por assunto¹, sendo encontrados textos de pesquisadores que já são nacionalmente reconhecidos por seus trabalhos no campo da segurança pública. Artigos, dissertações e teses compõem o acervo examinado.

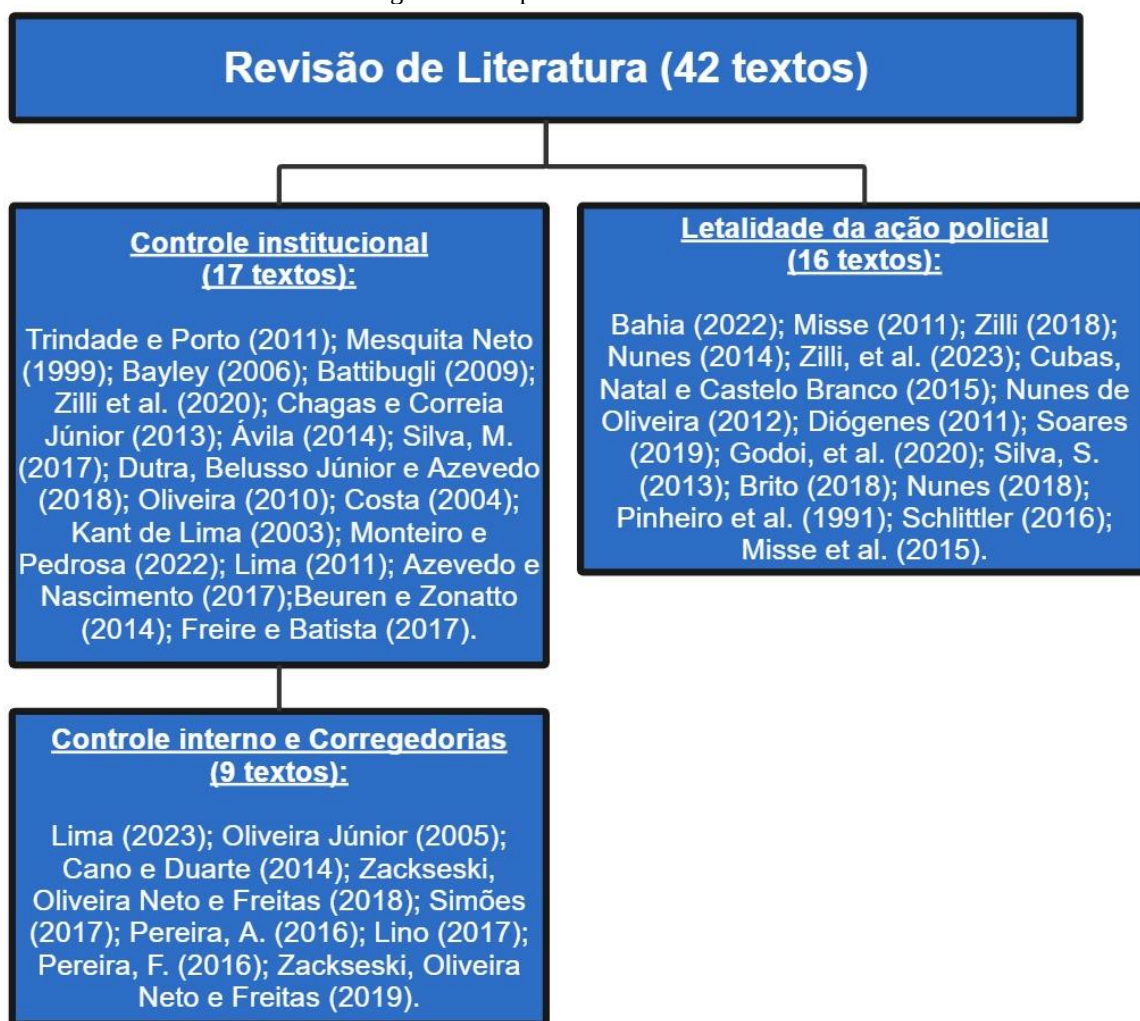
A revisão de literatura está dividida em dois eixos principais, como se observa na Figura 1. O primeiro diz respeito aos estudos sobre o controle institucional; já o segundo reúne pesquisas sobre a letalidade da ação policial, que para os fins deste trabalho são interdependentes e fundamentais, visto que a presente proposta é caracterizar o controle interno da Corregedoria da PMBA na apuração dos casos de MDIPs nos anos de 2018 a 2020 em Salvador-BA.

O eixo dos trabalhos relacionados ao controle institucional foi dividido em dois subgrupos: o dos estudos específicos sobre as corregedorias e o dos estudos sobre os mecanismos de controle institucional, que se comunicam, mas não se confundem. O controle institucional se divide em controle interno e externo, se o primeiro é exercido pela própria instituição, geralmente por meio de sua corregedoria, o segundo é exercido por órgãos externos, como o Ministério Público, ouvidorias, meios de comunicação e até a própria sociedade.

O segundo eixo desta revisão de literatura é voltado para a temática da letalidade da ação policial, mas os trabalhos a abordam de diferentes formas, tangenciam discussões como modelo de gestão das polícias, mecanismos de controle da atividade policial, cultura organizacional e tratamento de ações violentas por parte das instituições. Esses trabalhos se comunicam, e suas conclusões, de certa forma, são complementares. Houve ainda o cuidado de se contemplar pesquisas que atentam para a realidade nacional, da região Nordeste e do estado da Bahia, com vistas a buscar a aproximação com o presente estudo (Figura 1).

¹ Foram pesquisados termos como: “Controle interno”, “Corregedoria da PM”, “Auto de resistência”, “Letalidade AND Polícia Militar” e “Violência policial”.

Figura 1 – Mapa de revisão de literatura



Fonte: Elaboração própria.

No eixo dos trabalhos relacionados ao controle institucional, como indicado na Figura 1, estão os trabalhos que têm como objeto o estudo dos mecanismos de controle, sejam eles internos ou externos. Nessa perspectiva, Trindade e Porto (2011) analisou os códigos de deontologia em instituições policiais do Brasil (Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF) e do Canadá (Ottawa Police Service), mais precisamente como os sistemas de treinamento se articulam com os códigos que controlam a atividade policial, e concluiu que tais códigos isoladamente não cumprem esta função. Isso significa que para surtirem o efeito desejado, as normas reguladoras das ações policiais precisam ser claras e objetivas, mas isso não acontece no Brasil, onde as normas são demasiadamente subjetivas e abstratas.

Segundo os autores, a democracia exige um equilíbrio entre o uso da força e o respeito aos direitos individuais, por isso o verdadeiro desafio democrático consiste em administrar o uso da força sem renunciar ao controle social. O segredo está no equilíbrio, os esforços não podem ser concentrados em simplesmente criar os mecanismos de controle, mas é preciso

também avaliar a qualidade desses mecanismos, um tema que ainda é pouco problematizado pelas instituições e até mesmo pelos pesquisadores. Uma das dificuldades enfrentadas pelas polícias consiste em diferenciar as ações policiais violentas do emprego necessário da força física, e é nesse sentido que as normas precisam definir com clareza qual seria o padrão procedimental considerado ideal para a atuação policial, o que pode variar de acordo com os valores de cada sociedade: “O limite entre força legítima e violência varia em função da forma como cada sociedade interpreta a noção de violência e representa a função policial” (Trindade; Porto, 2011, p. 347).

Já sobre o funcionamento do controle institucional, Mesquita Neto (1999) divide as práticas em quatro tipos de estratégias: o controle externo e formal/legal, encabeçado pelo Ministério Público; o controle externo e informal/convencional, visto de forma mais clara na atividade de imprensa; o controle interno e formal/legal das polícias, geralmente realizado pelas corregedorias; e o controle interno informal/convencional, realizado, segundo o autor, “através da profissionalização das polícias e dos policiais, apoiados em *standards* claros e precisos de competência e responsabilidade profissional” (p. 137).

Para Mesquita Neto (1999), somente as estratégias de controle interno de cunho informal, que enfatizam a importância da profissionalização, formação e aperfeiçoamento das polícias, que têm relação direta com o controle da violência policial, com o aumento da eficiência das organizações e dos agentes policiais, é que podem contribuir diretamente para o aumento da segurança pública e têm potencial para receber o apoio da maioria dos policiais militares, não se limitando ao apoio dos gestores das instituições, como acontece nas estratégias de controle interno formal/legal.

Nessa mesma linha de pensamento também está Bayley (2006), para quem o controle institucional só existe se o comportamento de seus membros for afetado, dividindo os mecanismos de controle em: exclusivamente externos, quando exercidos por um órgão fora da instituição policial, podendo ser dentro ou fora do governo, como conselhos comunitários de segurança e comissões de avaliação civis; externo-inclusivo, quando o controle é exercido de fora da instituição policial, mas de forma indireta, por meio de instituições, como a mídia, os tribunais ou o poder legislativo; o controle interno-implícito, quando organizações policiais (associações ou clubes) afetam o controle interno de forma indireta; e, por fim, o interno-explicito, quando realizado por meio de códigos, processos e supervisão hierárquica, que de fato é o que mais se aproxima do tipo de controle em estudo nesta pesquisa.

Dessa forma, ressaltamos o entendimento de Battibugli (2009), que ao tratar dos casos recorrentes de letalidade policial na cidade de São Paulo, explorou, por meio do debate com a

literatura, a hipótese de que as falhas no processo de profissionalização da polícia paulista propiciam o cometimento de ilegalidades e dão margem à impunidade e à corrupção policial. A autora concluiu o estudo afirmando que o problema não é o corporativismo em si, mas como os policiais mobilizam o espírito de corpo para ocultar os abusos e os desvios de conduta. Destaca, ainda, que são justamente os policiais de graduação mais baixa, ou seja, com menor preparo técnico e grau de escolaridade, que estão no contato direto com a população e são instados a tomar decisões cruciais durante o desempenho de sua atividade, o que, de certa forma, se alinha com os pensamentos de Mesquita Neto (1999) e Bayley (2006), que entendem ser mais eficaz focar no controle interno das instituições, buscando sempre intensificar a profissionalização da atividade policial.

Ao realizar um diagnóstico dos fenômenos da letalidade policial no estado de Minas Gerais, Zilli *et al.* (2020) constataram que a despeito de existirem na PMMG normas de caráter obrigatório que regulam o uso da força policial em diversas situações, uma espécie de controle interno formal/legal, e apesar de os manuais daquela instituição ressaltarem que a regra geral é não disparar a arma de fogo, houve um aumento de 240% no número de MDIPs naquele estado, quando comparados os anos de 2009 e 2017. Sabe-se que tais resultados não devem ser analisados de forma isolada, mas percebe-se que há consonância dos achados com os pensamentos de Mesquita Neto (1999), Bayley (2006) e Monteiro e Pedrosa (2022), que questionam a efetividade da simples aplicação dos códigos de conduta como forma de controlar a atividade policial.

Já Chagas e Correia Júnior (2013) analisaram o controle interno da Polícia Militar do Estado do Amazonas e observaram que o órgão correcional tem uma dupla função: fiscalizar a qualidade do serviço prestado à sociedade e ao mesmo tempo ser a “polícia da polícia”. Os autores afirmam que a atuação das corregedorias tende a ser meramente reativa, ou seja, mais interessada na investigação e no castigo do que propriamente na implementação de um controle de qualidade da correição, e afirmam: “em geral, o tratamento outorgado pelo sistema de fiscalização interna no Brasil é focado quase que exclusivamente na punição dos policiais que cometem crimes, em vez de privilegiar a prevenção” (p. 90).

Os achados dos autores convergem com as conclusões observadas nas pesquisas de Cano e Duarte (2014) e Zackseski, Oliveira Neto e Freitas (2019), quais sejam, as ações das corregedorias são eminentemente repressivas e não preventivas, isso significa que a atividade correcional está concentrada nas ações posteriores ao cometimento da infração, quando são instaurados os procedimentos administrativos ou criminais para apurar irregularidades. Em tese, a simples abertura de um procedimento por parte do órgão correcional e até as

publicações das punições dos infratores deveriam ainda ter um efeito dissuasório sobre todos os demais policiais, os quais deveriam entender que aquele comportamento (objeto de apuração) não é aceito pela instituição, e por isso não se deve repeti-lo.

Entretanto, na prática, não é isso que se observa. Na PMBA, o desestímulo às infrações por meio da instauração de procedimentos correccionais parece não ter o efeito desejado, afinal, quanto mais são instaurados inquéritos policiais militares para apurar as MDIPs, mais ocorrências dessa natureza são registradas todos os anos. Nesse sentido, compartilhamos do entendimento de Ávila (2014), se a instituição mantivesse o foco em ações preventivas de controle da atividade policial, a necessidade de se atuar de forma repressiva seria ainda menor, quebrando assim a lógica do aumento das ações policiais que culminam em óbito.

Ávila (2014) estudou tanto o controle externo quanto o controle interno da atividade policial, entendendo que tais funções são decorrentes do dever do Estado de prestar contas à sociedade, ou seja, uma questão de *accountability* e ínsita aos preceitos democráticos. O autor destacou que o desvio policial não pode ser tolerado, pois corrói a legitimidade das organizações perante a sociedade, e afirmou ainda que as atividades de controle institucionais são essenciais para garantir os mandamentos constitucionais de eficiência e transparência nas organizações públicas. O objetivo geral da pesquisa foi delimitar o fundamento e o alcance do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, e dentre suas conclusões, destaca-se o relacionamento complementar das atividades de controle interno e externo.

Silva (2017) objetivou responder como a Corregedoria da Polícia Militar da Bahia vem produzindo e adequando seus mecanismos institucionais à lógica de controle democrático ao longo das últimas três décadas. Para tanto, caracterizou os aspectos da formação dos organismos policiais no país, identificando elementos autoritários e corporativistas, assim como se propôs a sinalizar quais políticas nacionais de controle interno e externo foram aplicadas às polícias estaduais, e apontou as principais mudanças no desenvolvimento do controle interno na Corregedoria da PMBA. O método utilizado foi a análise documental, valendo-se de uma abordagem qualitativa, auxiliada pelo método do mapeamento de processo. Em síntese, os resultados indicam que, a despeito de a PMBA ter criado uma certa estrutura para ampliar as condições do exercício do controle interno sobre suas atividades, essa área ainda não representa uma prioridade no âmbito da política de segurança pública e carece de maiores investimentos financeiros, humanos e de autonomia política.

Até aqui os trabalhos apresentados analisam os mecanismos de controle institucional sob uma perspectiva ampliada, do ponto de vista dos códigos de deontologia e sua efetividade, dos possíveis tipos de estratégias para a implementação dos mecanismos de controle, do tipo de atuação da corregedoria, se mais reativa ou preventiva e, por último, como esses mecanismos de controle se adaptaram aos requisitos democráticos no período pós Constituição de 1988.

Outra vertente de pesquisa observada durante esta revisão foi a de se analisar o controle institucional sob uma perspectiva prática, como fizeram Dutra, Belusso Júnior e Azevedo (2018), quando investigaram quais mecanismos de controle são utilizados para fiscalizar e responsabilizar as violências praticadas pelas instituições militares. Para além dos conceitos de legitimidade do uso da força pelo Estado, a pesquisa trabalha o conceito de credibilidade institucional, pois a forma como o cidadão enxerga a sua instituição policial reflete no seu comportamento, seja no momento de acionar um policial, legitimar as ações da instituição ou acreditar nas suas ações e falas. De acordo com os autores, quanto menor a credibilidade da polícia, maiores são as provocações do público e mais violentas são as respostas dos policiais.

Nessa perspectiva, os autores argumentam que a violência policial no Brasil, em grande parte, justifica-se pela falta de adaptação das polícias ao regime democrático, por meio da manutenção institucional das práticas de policiamento outrora empregadas e por entenderem que as práticas violentas são viabilizadas pela discricionariedade do agente, uma característica intrínseca ao exercício da atividade policial. Na conclusão, Dutra, Belusso Júnior e Azevedo (2018) afirmaram que o Ministério Público não cumpre o seu papel quanto ao controle externo das polícias e as reformas institucionais são inviabilizadas pelos próprios órgãos de correição das instituições policiais.

Nesse ponto, percebemos que alguns estudos sobre a violência policial dispensam uma atenção especial ao papel da discricionariedade do agente no desempenho da atividade, sugerindo que sua diminuição ensejaria a redução das chances de o policial transgredir, é o caso de Ávila (2014), para quem as normas demasiadamente abertas deixam lacunas para o policial decidir quando e como agir, configurando-se enquanto um espaço de subjetividade que permite a ele escolher a melhor forma de lidar com cada situação cotidiana, e essa atividade idiossincrática pode evoluir para padrões de desvio.

Já Oliveira (2010), quando examinou os discursos dos oficiais da Polícia Militar da Bahia, para discutir a prática da atividade policial na sociedade democrática e a percepção dos policiais sobre os mecanismos de controle, constatou que os mecanismos de controle formal,

como as normas, podem ser insuficientes para controlar os policiais, devido à ampla margem de liberdade que eles desfrutam nas ruas. Como conclusão, o autor afirma ainda que a personalização das relações entre o policial e o cidadão gera efeitos negativos que afetam a imparcialidade dos agentes públicos; e faz um alerta para o risco de se privilegiar a responsabilização individual do policial, o que pode ser um erro, quando se retira a responsabilidade da organização (e de seus dirigentes) pelas ações dos profissionais que ela mesma forma e supervisiona.

Ao analisar as reformas institucionais no Departamento de Polícia de Nova Iorque (NYPD), Costa (2004a) rechaça a ideia de “maças podres”, pois entende que o comportamento individual acontece dentro dos limites (formais ou culturais) estabelecidos pelas instituições e, por isso, deve ser explicado por meio delas. Por essa razão é que devemos nos concentrar na análise dos mecanismos de controle da atividade policial e nas razões políticas e/ou sociais de sua implantação, e não em ações isoladas. Em seus achados, o autor afirma que os órgãos de controle externo são eficazes em coibir desvios individuais, mas não têm o condão de modificar a relação da polícia com a sociedade, o que de fato só pode ser feito por normas internas, pois é a estrutura institucional que modifica a conduta dos policiais.

Em nosso entendimento, focar apenas na responsabilidade individual do agente contribui para a perpetuação das práticas violentas dentro da organização, uma vez que a responsabilização do policial de “linha de frente” não tem o condão de promover melhorias no plano estratégico da instituição, ou seja, após a punição do policial militar poderiam ser tomadas medidas para evitar que as circunstâncias que propiciaram o surgimento da falha na prestação do serviço se repitam com outro profissional, é o que aqui denominamos de emprego estratégico da face preventiva do controle interno, que tem alto potencial para melhorar a qualidade do serviço que é prestado à sociedade.

Para Kant de Lima (2003), a truculência policial não pode ser enfrentada somente a partir da formação policial ou da mudança das disciplinas dos cursos de formação. Segundo o autor, essas medidas aplicadas de forma isolada não têm o efeito de modificar valores culturais fortemente arraigados dentro das instituições policiais, pois negligenciam a influência da cultura organizacional sobre o agente. Esse argumento alinha-se à perspectiva de Oliveira (2010):

Alguns pesquisadores inspirados no interacionismo simbólico são céticos quanto à eficácia de qualquer controle externo – inclusive o da hierarquia da polícia –, porque a atividade policial seria orientada basicamente pelas regras informais derivadas da cultura ocupacional e pelas situações do encontro

entre o agente público e o cidadão, ou seja, pelo tipo de interação que se dá entre os dois atores no curso do evento, e isso poria em dúvida o controle dos policiais mediante as regras formais (Oliveira, 2010, p. 151).

Nesse aspecto, confere-se um destaque especial à cultura organizacional e sua influência sobre o policial militar. Enquanto Kant de Lima (2003) ressalta que os valores institucionais se sobrepõem aos ensinamentos das disciplinas dos cursos de formação, Oliveira (2010) observa que a cultura ocupacional poderia, inclusive, colocar em dúvida a eficácia do controle formal (normas de conduta) sobre a atividade policial, e ambos os pensamentos estão em consonância com o entendimento de Mesquita Neto (1999), que destaca a importância de se aprimorar a profissionalização dos policiais por meio dos mecanismos de controle interno de cunho informal, os únicos com potencial de ponderar a influência dos valores institucionais sobre as ações individuais dos seus agentes, e realmente melhorar a qualidade do serviço que é prestado à sociedade.

Em linhas gerais, diante da prática de um ilícito, o policial pode ser punido, afastado, ou até excluído da instituição, mas se a cultura organizacional está desarticulada dos princípios democráticos, estão mantidas as circunstâncias que propiciam as práticas ilegais. Mudam-se os protagonistas, mas os erros são os mesmos, isso porque as ações policiais ilegítimas também se fundamentam na cultura organizacional e se propagam no âmago das relações interpessoais, são um reflexo do desalinhamento das práticas dos policiais militares com os discursos institucionais, ou seja, não são implementados mecanismos de controle com real potencial de enfrentamento dessa realidade.

Monteiro e Pedrosa (2022) revisaram os estudos sobre letalidade policial no Brasil e organizaram os trabalhos encontrados sob três perspectivas: letalidade e legalidade da ação policial; limites da *accountability* dos órgãos de controle; e, por último, a produção social da violência. No que diz respeito aos órgãos de controle, os autores chegaram a conclusões parecidas com as dos autores aqui visitados, salientam que a falta de articulação com outros órgãos e a influência de uma “cultura policial” sobre os agentes lotados nas corregedorias estão entre os principais problemas que atingem o controle interno, além disso, afirmam que a atuação deficiente desses órgãos tem como corolário o fomento à impunidade.

Quando se propôs a levantar o histórico da implantação dos mecanismos de controle externo da atividade policial, a pesquisa de Lima (2011) avaliou o impacto da implantação das políticas de segurança pública nos índices de letalidade nas ações policiais, particularmente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e concluiu que os controles institucionais são fundados na hierarquia, na disciplina e no regulamento disciplinar da instituição, e por isso

são eficientes para transgressões no interior dos quartéis, contudo, são irrelevantes para coibir transgressões oriundas do trato diário com a população. Tal resultado reforça o argumento de desalinhamento das práticas institucionais com as exigências democráticas de prestação de contas à sociedade, ao tempo em que fica evidente a influência da cultura organizacional, ainda que inconscientemente, sobre os mecanismos de controle da instituição.

Esse ponto também foi observado no estudo desenvolvido por Azevedo e Nascimento (2017), que teve como argumento central a questão da herança do período ditatorial legada às instituições de segurança pública, e concluiu que as Polícias Militares ainda não se adaptaram ao regime democrático pós-constitucional, pois continuam a atuar violando direitos dos cidadãos. Nesse sentido, Cubas, Natal e Castelo Branco (2015) afirmam que os estudos sobre segurança pública que têm uma abordagem histórica e sociocultural geralmente chegam a conclusões bem parecidas, isso por entenderem que, no período de 1964 a 1985, as organizações policiais brasileiras foram utilizadas pelo governo militar para repressão política, razão pela qual o abuso de poder, a falta de prestação de contas e o corporativismo ainda resistem como características dessas instituições. Tais atributos dificultam a fiscalização social sobre as organizações policiais, que não conseguem explicar o constante aumento do número de MDIPs.

De forma mais específica dentro do eixo de controle institucional, deixando de lado os aspectos referentes ao controle externo da atividade policial, alguns trabalhos se dedicam à análise exclusiva do controle interno, o qual, de fato, pode ser examinado sob várias perspectivas, inclusive como uma ferramenta de gestão institucional, o que contribui para a compreensão da abrangência de suas funções, sendo a primeira delas a produção de informações para subsidiar as decisões estratégicas dos dirigentes da organização. Nesse sentido, Beuren e Zonatto (2014) se propuseram a revisar os estudos sobre o tema, e identificaram o perfil dos artigos que tratam de controle interno no setor público em periódicos nacionais e internacionais indexados na base de dados Scopus, de 1983 a 2011.

Segundo os autores, nesse período foi observado um aumento considerável da produção científica nessa área do conhecimento, que teve 55,4% do seu acervo publicado a partir do ano de 2006, principalmente no que diz respeito às temáticas: a) auditoria, controle interno, gestão de riscos e governança; b) finanças públicas; c) políticas públicas; e d) desenvolvimento econômico. Beuren e Zonatto (2014) concluíram, em síntese, que existe uma predominância dos estudos empíricos com ênfase na abordagem institucional, mas dentre esses, poucos são os estudos sobre o controle interno com uma abordagem mais comportamental dos servidores e, quando o fazem, atentam para o comportamento dos

colaboradores, referindo-se ao setor privado, ou seja, quase não há estudos sobre controle interno relacionado ao comportamento do servidor público.

Já a pesquisa realizada por Freire e Batista (2017) dedica-se a investigar a essência preventiva do controle institucional com foco no gerenciamento de riscos e nos processos, buscando conhecer de forma antecipada as situações que envolvam irregularidades, desvios e fraudes para promover ações corretivas que sejam também tempestivas. Da análise realizada, foi identificada a trajetória do controle interno no setor público e as diretrizes relevantes para uma atuação preventiva nos processos organizacionais. Em síntese, a pesquisa chega à conclusão de que a combinação da perspectiva preventiva do controle interno com o gerenciamento de riscos fornece grandes possibilidades aos administradores da organização, viabilizando uma gestão mais eficiente dos processos organizacionais e atribuindo maior eficácia às políticas públicas.

Um ponto convergente nesses trabalhos é o entendimento de que o controle interno funciona como um conjunto de ferramentas que visam produzir dados para subsidiar as decisões estratégicas das instituições, e quando aplicado na realidade de uma organização policial, pode atuar sob várias perspectivas, como na esfera fiscal, no controle de pessoal, no âmbito disciplinar, no âmbito criminal, na previsão de comportamentos operacionais, na prevenção de ações ilegais, na identificação de necessidades de logística, de formação de pessoal e de mudança de currículo acadêmico, dentre outras. Essas informações podem contribuir para a assertividade das decisões estratégicas das instituições. No que diz respeito às organizações policiais militares, o controle interno é exercido principalmente por meio de suas corregedorias, que são os órgãos responsáveis por elaborar estratégias, criar ferramentas e exercer o controle das ações praticadas pelos policiais militares.

No subgrupo dos estudos voltados às corregedorias, Lima (2023) buscou analisar a importância da atividade correcional na atividade policial militar, para tanto, foram estabelecidos três objetivos específicos: identificar as principais funções da corregedoria na atividade policial militar; verificar a relação entre a atuação da corregedoria e a redução da violência policial; e analisar a efetividade das ações da corregedoria na promoção de mudanças na cultura organizacional da Polícia Militar. Para o autor, uma das funções da corregedoria é aplicar sanções disciplinares, mas não apenas isso, cabe também ao controle interno promover a capacitação dos policiais visando à melhoria dos serviços prestados à sociedade. Aduz que o controle interno pode lançar mão de estratégias diversas para reduzir a violência policial, já que a fiscalização eficiente e a responsabilização dos policiais inibem as práticas ilegais.

Nesse sentido, podemos observar que as conclusões de Lima (2023) estão alinhadas com os achados de alguns dos autores revisados no presente trabalho, como Mesquita Neto (1999), Bayley (2006), Battibugli (2009), Oliveira (2010), Ávila (2014), Diógenes (2011) e Trindade e Porto (2011), os quais podem ser resumidos por meio das seguintes afirmações: o controle interno é a forma mais eficiente de promover a profissionalização da atividade policial; cabe ao controle interno a função de alinhar os anseios democráticos à prática da atividade policial; a profissionalização dessa atividade está diretamente ligada à cultura organizacional; a estrutura de cultura da organização exerce influência no comportamento individual do policial militar; faz-se necessário atentar tanto para a responsabilização individual quanto para a responsabilização institucional; a aplicação isolada das normas deontológicas subjetivas é insuficiente para controlar a atividade policial; e é função do controle externo da atividade policial cobrar dos gestores da instituição a implementação e a eficiência das ferramentas de controle interno.

Nunes de Oliveira (2005) buscou compreender os fatores que contribuíram para o elevado número de MDIPs e de vitimização policial no estado de São Paulo. A pesquisa utilizou três técnicas metodológicas: a estatística descritiva, o modelo de regressão e a entrevista em profundidade, concluindo que a atividade criminal pode influenciar o tipo de política pública de controle da violência, e tal política pode ou não favorecer a ocorrência de MDIPs, mas a atividade criminal não afeta diretamente o comportamento do policial, que é mais afetado por ações da Corregedoria da PM, órgão de controle interno cuja atuação reflete a leniência ou a rigorosidade do governo com o controle da letalidade policial. Segundo o autor: “Os dados estatísticos demonstram que o padrão da letalidade policial está relacionado com variáveis institucionais e a distribuição da letalidade está relacionada com as variáveis ecológicas” (p. 43). Ou seja, o padrão de conduta institucional exerce influência sobre o comportamento do policial, enquanto as características ambientais estão mais relacionadas à localização geográfica das MDIPs.

Cano e Duarte (2014) realizaram uma abordagem geral sobre o modo de funcionamento das corregedorias dos órgãos de segurança pública de todo o Brasil, abrangendo: as Polícias Militares, Polícias Cíveis, Corpos de Bombeiros Militares, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal. Os dados da pesquisa foram coletados por meio de um questionário eletrônico encaminhado para todas as corregedorias dessas instituições, em todos os estados brasileiros, no ano de 2012, sendo que 64 corregedorias de 21 estados responderam à pesquisa. Em resumo, o trabalho mostrou que as corregedorias apresentaram sérias limitações de infraestrutura, pessoal, capacitação e investimento, assim como têm dificuldade

em produzir e divulgar informações sobre o seu próprio desempenho, o que, por certo, dificulta as tomadas de decisões dos gestores desses órgãos. Suas atividades ficam centradas, sobretudo, na repressão aos atos ilícitos, sendo utilizado apenas o modelo do contraditório penal, com pouca ênfase em ações preventivas e de controle de qualidade das atividades desempenhadas pelos policiais. Os autores aduzem também que o investimento nas atividades correcionais é ainda modesto em termos quantitativos, de modo que as corregedorias não conseguem desempenhar o papel que seria desejável em termos de melhoria da qualidade do serviço das agências de segurança no país.

Já Zackseski, Oliveira Neto e Freitas (2018) objetivaram descrever a estrutura e o funcionamento das instituições de controle interno da atividade policial, melhorar os fluxos de trabalho internos e intensificar a ação coordenada dos órgãos de controle, sendo realizadas entrevistas e grupos focais em todos os estados da região Nordeste do país. As revelações trazidas por tal pesquisa contribuem também para evidenciar a realidade das corregedorias estudadas, tanto das Polícias Militares quanto das Polícias Cíveis, e dialogam com os achados de Cano e Duarte (2014): as Corregedorias das Polícias Militares e Cíveis, de forma geral, carecem principalmente de infraestrutura adequada (pessoal, equipamento e até local para funcionar) e autonomia decisória, com especial atenção para o fato de as corregedorias integrarem a estrutura da própria instituição fiscalizada, o que, segundo os autores, compromete a imparcialidade das apurações correcionais.

Se a primeira pesquisa revisada teve amplitude nacional e a segunda tratou especificamente da região Nordeste do país, o estudo realizado por Simões (2017) focou a Corregedoria da PMBA, mais especificamente uma seção daquele órgão, a Coordenação de Polícia Judiciária Militar, que foi analisada por meio da avaliação da qualidade dos inquéritos por ela registrados no período de 2013 a 2014. O método utilizado foi o de cunho exploratório quantitativo, com ênfase no raciocínio dedutivo das informações obtidas. O estudo observou que a atuação da CPJM, uma atividade especializada, trouxe maior celeridade e qualidade aos inquéritos policiais militares. Entretanto, assim como nos estudos de Cano e Duarte (2014), Zackseski, Oliveira Neto e Freitas (2018), o autor ressaltou que a coordenação carece principalmente de infraestrutura, pessoal e capacitação para fazer frente ao aumento anual do número de inquéritos instaurados naquele órgão.

Nessa mesma linha de pesquisa, o trabalho de Pereira, A. (2016) buscou identificar quais fatores estão associados ao desempenho da Corregedoria da PMBA. Com foco nas ferramentas de controle de natureza disciplinar, o autor analisou 797 processos administrativos por meio da análise documental, e dentre outras conclusões destacou que

práticas desviantes, como “abuso” e “transgressões”, são mais toleradas no contexto correcional da corporação, enquanto que “roubo” e “droga” aparecem como infrações com maior chance de punição. Segundo o autor, e na mesma linha de Oliveira (2010), a posição hierárquica do réu interfere na conclusão dos processos administrativos, pois os membros da corregedoria tendem a suavizar as penas aplicadas aos oficiais, com medo de uma represália futura. Além disso, destacou que os processos administrativos conduzidos por comissões fixas da corregedoria afetam negativamente a probabilidade de conclusão do feito investigatório. Esses achados contribuem para a reflexão sobre o desempenho de um órgão correcional no contexto de *accountability* policial.

Lino (2017), que pesquisou o controle disciplinar da Polícia Militar do Ceará, deparou-se com uma realidade de controle diferente da maioria dos entes federativos. Naquele estado foi criada a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e do Sistema Penitenciário, uma secretaria de estado responsável pelo controle disciplinar da PMCE, da Polícia Civil (PC), dos Bombeiros Militares e dos Policiais Penais, ou seja, um órgão sem subordinação à PMCE ou mesmo à própria Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do estado do Ceará. Segundo o autor, a CGD tem natureza híbrida, pois apesar de ser legalmente classificada como órgão de controle externo, tem natureza funcional típica de controle interno. O trabalho consistiu na coleta e análise dos dados das transgressões disciplinares dos policiais militares do Ceará, concluindo-se que a CGD concentra esforços na repressão dos casos de má conduta, deixando em segundo plano as ações de prevenção, no entanto, ainda assim, a esmagadora maioria dos casos apurados pelo órgão resulta em arquivamento ou absolvição dos policiais investigados.

Já a pesquisa de Pereira, F. (2016) buscou compreender os desvios de conduta policial, bem como o tratamento dispensado pela Corregedoria da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) às denúncias que aportaram naquele órgão, interpretando os achados segundo a literatura nacional e internacional que explicam os fenômenos dos desvios policiais. Em suma, segundo o autor, a corregedoria contabiliza as mortes de indivíduos que supostamente teriam resistido à prisão ou à ação da polícia, mas não imprime esforços na produção de conhecimentos capazes de subsidiar a implementação de medidas de redução de ocorrências dessa natureza, ou seja, assim como o retratado no trabalho de Cano e Duarte (2014), destacou que as ações correccionais são eminentemente repressivas e não preventivas, pois o controle interno não é pensado pela instituição como uma ferramenta para auxiliar as decisões estratégicas, como preconizado nos estudos de Freire e Batista (2017), mas exclusivamente como instrumento de punição.

Ainda a respeito das atividades desenvolvidas nas Corregedorias, Zackseski, Oliveira Neto e Freitas (2019) buscaram entender como as representações sociais dos corregedores sobre seu próprio trabalho estão articuladas com as questões de letalidade policial e discriminação social. Para tanto, os autores consideraram que as representações sociais são os potenciais condutores das ações dos indivíduos em suas rotinas, o que também contribui para clarificar o funcionamento do controle interno da atividade policial. Foram realizadas entrevistas e grupos focais nas corregedorias das polícias da região Nordeste do Brasil, o que viabilizou o alcance das seguintes conclusões: as corregedorias enxergam os Ministérios Públicos como incapazes de captar informações para o seu próprio trabalho, além de desconhecerem a atividade policial; a subordinação funcional e a hierarquia prejudicam a autonomia da corregedoria quando da conclusão das apurações. Em geral, as representações sociais dos corregedores sugerem que o controle externo exercido pelo Ministério Público é ineficaz, primeiro por não conhecer com profundidade a atividade policial e por, na realidade, ser dependente da atuação do controle interno para exercer sua função, ou seja, ao mesmo tempo em que o controle interno é negligenciado pelas instituições policiais, é também essencial para o funcionamento do controle externo exercido pelo Ministério Público, além disso, segundo Lino (2017) e Monteiro e Pedrosa (2022), as ações do MP se concentram nas atividades de Polícia Judiciária e não sobre o pleno exercício da atividade policial militar, e além disso a atuação deficiente dos órgãos de controle, sejam internos ou externos, têm como corolário o fomento da impunidade.

Os achados encontrados por Zackseski, Oliveira Neto e Freitas (2019) conversam com resultados do trabalho de Cano e Duarte (2014), com destaque para a observação do lento desenvolvimento da atividade de controle interno nos últimos 30 anos, evidenciados pela constatação de padrões procedimentais considerados ultrapassados. Tal fato também foi observado por Silva (2017), quando estudou a Corregedoria da PMBA, segundo o autor, os dados produzidos na corregedoria não são utilizados para implementar estratégias de atuação correcional, não servem de base para o aprendizado organizacional e não são utilizados para aperfeiçoar a formação dos policiais militares, sendo constatado o uso exclusivo das ferramentas de controle interno para punição de policiais infratores.

De forma geral, os textos que têm as corregedorias como objeto de estudo indicam que a atividade de controle interno não é uma prioridade das instituições, e isso se percebe na falta de estrutura, de pessoal e de capacitação, um resultado comum em quase todas as pesquisas revisadas, além disso, tais dificuldades, em certa medida, relacionam-se com as queixas de falta de adaptação das instituições aos princípios democráticos, o que pode ser relacionado à

baixa qualidade do controle interno das instituições policiais. As pesquisas aqui revisadas evidenciam que as corregedorias focaram essencialmente na função retributiva do controle interno, que visa instaurar procedimentos e processos administrativos para apurar crimes e transgressões disciplinares, responsabilizando principalmente os policiais de hierarquia mais baixa, mas foram negligentes quanto à natureza preventiva da atividade correcional, assim como com a função de assessoramento do comando da instituição e com a melhoria contínua dos mecanismos de controle.

Assim sendo, conclui-se que, em suma, o controle da atividade policial, seja interno ou externo, está predominantemente voltado para ações repressivas e não preventivas. Foi constatada a falta de infraestrutura e efetivo nas corregedorias pesquisadas, a falta de alinhamento da atividade de controle com as diretrizes estratégicas das instituições e a falta de medidas que intentassem reduzir o número de MDIPs. Uma das consequências é a ineficiência em evitar o constante aumento do número de mortes decorrentes de intervenções policiais, principalmente pelo uso de mecanismos de controle que não têm o potencial de ponderar a influência da cultura organizacional sobre os erros individuais dos policiais.

Além dos estudos sobre o controle da atividade policial, esta revisão incluiu também as pesquisas voltadas ao estudo da letalidade das ações policiais, que compõem o segundo eixo temático delineado no mapa da revisão de literatura (Figura 1). A intenção foi proporcionar a articulação entre os dois temas, pois o que nos interessa de fato é o tratamento correcional dispensado especificamente aos casos das MDIPs. Dentre os estudos voltados para os diversos tipos de violência policial, a letalidade das ações das Polícias Militares é o tema mais sensível, prova disso é a falta de consenso na doutrina, inclusive quanto à nomenclatura dos registros das ocorrências policiais dessa natureza. O termo mais conhecido para se referir às MDIPs é auto de resistência, com a variação de ser colocado entre aspas ou não; há quem denomine como resistência seguida de morte ou ocorrência seguida de morte, intervenção policial seguida morte e até homicídio decorrente de intervenção policial. Essas diferenças de nomenclatura foram observadas em todos os textos revisados.

Alguns autores entendem que a questão da nomenclatura é essencialmente relevante, é o caso de Bahia (2022), que se dedicou a analisar o documento denominado auto de resistência, e para tanto organizou e explorou 61 casos de mortes decorrentes de intervenções policiais no estado da Bahia, que foram registrados tanto nas delegacias de polícia como na Corregedoria da Polícia Militar, entre os anos de 1992 e 2017. A pesquisa concluiu que as versões dos fatos contidas nos autos de resistência contribuíram para a construção da verdade jurídica e também para a legitimação das MDIPs. Segundo o autor, o discurso da resistência

se apresenta como uma prática de combate ao crime que amplia o alcance do instituto da legítima defesa em busca da legitimação da conduta dos policiais.

Já para Misse (2011), o registro realizado na delegacia de polícia é uma classificação administrativa do fato e não se confunde com a tipificação do crime, em tese, o art. 121 do Código Penal² (Brasil, 1940), já que apenas depois de o fato ser esclarecido é que será constatada a incidência da excludente de ilicitude ou não, caso seja evidente o respaldo legal da atuação policial, não há que se falar em crime de homicídio.

Como forma de padronizar o termo no presente trabalho, adotamos a nomenclatura utilizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a saber: morte decorrente de intervenção policial (MDIP). Apesar da disputa narrativa sobre a nomenclatura da peça que compõe os autos do inquérito policial (IP), o FBSP (2020) registrou um significativo aumento das ocorrências dessa natureza nos últimos anos, especialmente no estado da Bahia.

Um dos desafios das pesquisas dessa natureza é mensurar os números de MDIPs em todo o território nacional, por não haver uniformidade no registro das ocorrências (Zilli, 2018), empregar nomenclaturas e sistemas diferentes, sem falar que, por vezes, os dados nem mesmo são fornecidos pelas secretarias de segurança pública estaduais. Nunes (2014) buscou identificar formas de mensurar a letalidade da ação policial no Brasil e o impacto dessas ocorrências na implementação de políticas públicas de segurança. A autora concluiu que não existe, em termos empíricos, definição de como o conceito de violência policial deve ser medido, entretanto, por trás dessa dificuldade o que está em jogo, ao “nomear” a ocorrência com o resultado letal da ação policial, é a possibilidade de o Estado administrar a narrativa do que se transmite à sociedade.

Mesmo admitindo que não existe consenso doutrinário para mensurar se o uso da força letal pela organização policial foi necessário e adequado, o trabalho de Zilli (2018) evidencia três critérios recorrentemente utilizados para tal objetivo: a relação entre civis feridos e civis mortos em ocorrências nas quais houve emprego de arma de fogo; a razão entre civis mortos e policiais mortos; e a proporção de civis mortos pela polícia em relação ao total de homicídios dolosos. Tais parâmetros servem para se criar uma métrica, mas ainda assim não há consenso na literatura sobre quais seriam os índices limítrofes que indicariam um uso abusivo da força por parte das organizações policiais, enquanto isso, o Brasil ostenta números de MDIP bem superiores aos de países como México, Estados Unidos e África do Sul.

² Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Nesse sentido, Zilli *et al.* (2023) analisaram 3.605 boletins de ocorrência relacionados à MDIPs em Minas Gerais. A pesquisa revelou que tanto a Polícia Civil quanto a Polícia Militar instauram investigações para apurar os autos de resistência, e que a Polícia Militar tem adotado estratégias institucionais para padronizar as narrativas inseridas nos registros de letalidade, utilizando desde o início uma gramática de reforço à excludente de ilicitude. Além disso, a pesquisa concluiu que, em termos procedimentais, a investigação instaurada pela PM também inviabiliza as tentativas de apuração da Polícia Civil, pois a despeito de existirem algumas determinações procedimentais do Ministério Público quanto à lavratura de MDIP, tais protocolos são ignorados pelos órgãos do poder executivo.

Em uma perspectiva mais geral, Cubas, Natal e Castelo Branco (2015) revisaram a literatura sobre violência policial no Brasil, onde estão incluídos os estudos sobre letalidade da ação policial, e observaram que existem quatro tipos de abordagem sobre o tema: os estudos históricos e socioculturais; os situacionais; as abordagens individuais; e as análises institucionais e organizacionais.

Segundo os autores, os estudos de análises institucionais buscam investigar o perfil dos governantes, administradores e da cultura organizacional, e por meio dessa abordagem explicam a naturalidade da brutalidade com que se trata o cidadão. Nesse sentido, o aumento dos casos de violência policial, ao tempo que evidenciam as falhas institucionais nos setores de formação, controle interno disciplinar, *accountability* e mau gerenciamento, também colaboram para o descrédito institucional perante a população, gerando desconfiância na capacidade do Estado em gerir os problemas de segurança pública.

Nessa mesma direção, Nunes de Oliveira (2012) propôs tratar a letalidade policial no estado de São Paulo como o fenômeno a ser explicado, tendo as políticas públicas executadas pelo governo estadual e o contexto criminal como variáveis na sua pesquisa. Dessa forma, buscou identificar o grau de influência dos fatores contextuais nas decisões dos policiais, e mensurar a responsividade dessas ações perante os sistemas de controle democráticos. O estudo indicou que há uma clara relação entre a plataforma política do Poder Executivo e o tipo de padrão de atuação da polícia, uma evidência da eficiência do *accountability* vertical sobre as instituições.

Estudos dessa natureza permitem analisar como as instituições contribuem para a violência, e não apenas o indivíduo de forma isolada, seja por meio de sua gestão administrativa/operacional ou pela promoção de uma cultura da violência dentro da organização. Esse tipo de abordagem conversa com os estudos sobre os mecanismos de controle institucional, pois como vimos na pesquisa de Oliveira (2010), as organizações

tendem a privilegiar a responsabilização individual em detrimento da responsabilidade dos gestores da instituição. Conforme Cubas, Natal e Castelo Branco (2015), os estudos de análise institucional permitem também que se compreenda como a cultura organizacional pode contribuir para fomentar as práticas violentas.

Diógenes (2011) analisou o *ethos* policial militar e sua relação com a práxis policial militar nas dimensões estruturais da PMCE, dedicou-se a compreender a relação entre a estrutura cultural criada pela PM e a ação individual do policial militar. De forma sintética, a pesquisa concluiu que o *ethos* policial militar, concebido como princípio orientador da ação policial, revelou-se enquanto um recurso analítico de primeira grandeza para a explicação contextual das atitudes dos policiais militares, a partir da ideia de ajustamento da subjetividade dos policiais aos condicionamentos decorrentes das propriedades sociohistóricas do contexto policial militar.

Nessa perspectiva, Soares (2019) realizou a análise dos discursos de 15 policiais militares acerca das mortes de autoria atribuída à Polícia Militar da Bahia, sendo a pesquisa realizada por meio de uma abordagem qualitativa. Durante o desenvolvimento do trabalho, foi identificada a importância da socialização, na polícia, de discursos favoráveis ao ato de matar, o que foi denominado de “cultura do corte”. Também foi analisado o discurso que insere o trabalho do policial em um contexto de guerra civil, e isso coloca as ações policiais no campo do “confronto”, por meio da imposição da ideia de “legítima defesa da sociedade” sobre a forma jurídica da legítima defesa. Concluiu-se que na Polícia Militar da Bahia se mantém viva uma cultura que não é apenas da prática de violência, mas uma cultura que preza pela letalidade da ação policial.

As conclusões de Cubas, Natal e Castelo Branco (2015) atentaram para a perspectiva institucional da violência, assim como o fez Oliveira (2010), que observou a conveniência institucional da responsabilização unicamente individual do policial militar, e nesse mesmo sentido caminharam também as pesquisas de Diógenes (2011) e Soares (2019), quando descreveram como as estruturas da cultura organizacional influenciam o indivíduo policial militar a praticar ações violentas, contribuindo para entender o caráter institucional da responsabilidade da Polícia Militar pelo aumento do número de ações policiais letais. Tais conclusões têm reflexo na forma de se pensar a dimensão da atuação do controle institucional, nesse sentido, cabe questionar: será que os mecanismos de controle da instituição têm potencial para corrigir tanto os erros individuais como os erros institucionais?

A principal ferramenta utilizada para controlar a letalidade da ação policial é o inquérito policial, seja o instaurado pela Polícia Civil ou pela Polícia Militar, sendo esta a

porta de entrada para o funcionamento da justiça criminal brasileira, e por isso alguns pesquisadores se dedicam à análise de tal instrumento, é o caso de Misse (2011), que analisou as investigações das MDIPs e como esses casos são processados na justiça criminal. O método utilizado para tal pesquisa foi o qualitativo, analisando os inquéritos por meio da saturação de significados, para tanto se formulou a hipótese de que há colaboração do sistema de justiça criminal para que se mantenha a alta incidência de “autos de resistência”, sendo comprovada a baixa qualidade dos controles sobre a atuação dos policiais e da apuração dos homicídios por eles cometidos. Segundo o autor, tanto a Polícia Civil quanto o Ministério Público e o Poder Judiciário não exercem o controle externo como deveriam, principalmente quando da investigação dos autos de resistência: “É insuficiente atribuir a responsabilidade por estas mortes a uma ‘cultura policial’, sendo imprescindível avaliar a eficácia dos controles legais externos às polícias sobre os casos desse tipo, em especial daqueles exercidos pelo Ministério Público e o Tribunal de Justiça” (Misse, 2011, p. 128).

Na mesma linha de pensamento do trabalho de Misse (2011), Godoi *et al.* (2020) apresentam os principais resultados da pesquisa sobre violência policial realizada na cidade de São Paulo, tendo como base a leitura e análise dos casos registrados nos boletins de ocorrência da Polícia Civil como “resistência seguida de morte”, com a posterior análise da amostra dos processos judiciais decorrentes desses boletins. Para tanto, foram descritos os perfis das ocorrências e o tratamento dispensado a elas em cada instituição, e as conclusões foram bem similares às do trabalho de Misse (2011), constatou-se que há leniência dos profissionais do sistema de justiça criminal em relação à letalidade decorrente das ações policiais, o que contribui para respaldar a atuação violenta dos agentes de segurança pública. No mesmo sentido, Bahia (2022) entendeu que tal leniência do sistema de justiça se sustenta na ampliação da constatação fática do instituto jurídico da excludente de ilicitude, que é mobilizado por autoridades policiais, do Ministério Público e do judiciário.

Ressalta-se que, tanto Misse (2011), com seu estudo realizado no Rio de Janeiro, quanto Godoi *et al.* (2020), cuja pesquisa foi em São Paulo, analisaram os registros de intervenções policiais letais consignados na Polícia Civil e ambos creditam os elevados índices de ações policiais militares com resultado em morte à ineficiência dos órgãos de controle externo da atividade policial. Esse argumento difere do que foi constatado no trabalho de Mesquita Neto (1999), para quem a forma de controle da atividade policial militar mais eficiente seria justamente a que pudesse viabilizar uma maior profissionalização do serviço prestado, ou seja, segundo o autor, apenas os mecanismos de controle internos têm o condão de viabilizar uma maior profissionalização na atividade policial, o que não pode ser

alcançado por meio de mecanismos de controle externo à instituição. Essa concepção parte da premissa de que a “cultura policial” exerce muita influência sobre as práticas policiais, sejam boas ou ruins, reconhecendo a necessidade de ponderá-la quando da implementação dos mecanismos de controle dessa atividade, um pensamento que se mostra alinhado com os resultados observados por Soares (2019), quando estudou a perspectiva dos policiais sobre as mortes de civis em operações da Polícia Militar da Bahia.

Diferentemente dos trabalhos anteriores, Silva (2013) atentou para a atuação da Vara da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente para o tratamento dispensado aos crimes militares que aconteceram no ano de 2013. O estudo foi desenvolvido pela observação direta nas audiências da Justiça Militar, um trabalho de campo dentro do Poder Judiciário, onde foram realizadas entrevistas com servidores, réus, advogados e ativistas políticos, detectando que dentro da auditoria militar as representações de que alguns grupos sociais são merecedores dessa violência foram reafirmadas, além da ideia de que os direitos humanos são privilégios de bandidos e que a violência policial é necessária em alguns casos.

Nessa mesma vertente, também com foco na Justiça Militar, Brito (2018) realizou um estudo sobre sua eficiência em controlar a letalidade da Polícia Militar, entendendo sua relação com os crimes de homicídio ocorridos no estado de Minas Gerais. Foram analisados 36 processos judiciais, todos sobre o óbito de civis em ações policiais militares de 2005 a 2015, com recorte na cidade de Belo Horizonte, e concluiu o seguinte: a vinculação com o Exército é que garante à Polícia Militar a prerrogativa de ter seus crimes julgados por uma justiça pensada para as forças armadas; há pouca participação do Ministério Público no inquérito policial militar (IPM), o que favorece a parcialidade da investigação, sendo que poucos são os instrumentos, em termos empíricos, que possam qualificar a ação policial para além da sua legalidade.

Assim como constatado nas pesquisas de Misse (2011) e Godoi *et al.* (2020) realizadas na Justiça comum, o trabalho de Brito (2018) também ressalta a ineficiência da participação do Ministério Público no controle da atividade policial e classifica os inquéritos policiais militares como parciais, por serem apurados por membros da própria corporação e por restringirem a interpretação do uso da força ao *modus operandi* dos policiais militares. Assim sendo, a pesquisa constatou um problema interno da Polícia Militar de Minas Gerais relacionado à imparcialidade investigativa, bem como ressaltou a ineficiência do Ministério Público como órgão de controle externo.

Um ponto comum observado nos trabalhos foi a identificação de falhas no desenvolvimento das atividades de todas as instituições envolvidas com o sistema de justiça, sejam delegacias, corregedorias, Ministérios Públicos, Justiça comum ou Justiça Militar, basicamente sob as mesmas justificativas: as investigações desenvolvidas nas delegacias são de baixa qualidade, o controle interno das polícias não é eficiente, o Ministério Público exerce o controle externo de forma precária e as justiças, comum e militar, atuam como ratificadoras das versões apresentadas pelos policiais militares. Em suma, o sistema de justiça criminal é a junção de órgãos que poderiam exercer suas funções de forma mais eficiente e, sobretudo, atuam de forma desarticulada.

Diante do exposto, salienta-se que a grande maioria dos autores que estudam a letalidade da ação policial o fez sob a ótica do controle externo, mas nenhum desenvolveu o tema sob a perspectiva da Polícia Militar, como fez Nunes (2018), que observou a letalidade das ações da Polícia Militar do Estado de São Paulo com foco em identificar os fundamentos que sustentam a prática letal dentro da organização. Para tanto, a autora mobilizou técnicas quantitativas e qualitativas de pesquisa, analisou boletins de ocorrência e entrevistou 16 policiais militares sentenciados por homicídio. Os achados da pesquisa apontaram que a “disposição homicida” – termo utilizado pela autora – não se trata de um desvio, mas de um elemento central da própria atividade policial, que é cotidianamente retroalimentada pela organização, a partir de estratégias relacionadas à produção de estatísticas, à construção da imagem do sujeito criminoso e na interação com a sociedade por meio das mídias sociais.

O trabalho de Pinheiro, Izumino e Fernandes (1991), que também teve como objeto a Polícia Militar do Estado de São Paulo, já tinha alcançado conclusões parecidas com as de Nunes (2018). Após realizarem o levantamento dos casos de MDIPs, entre os anos de 1981 e 1989, e confrontarem com os registros de diversos tipos de crimes no mesmo período, os autores detectaram que o aumento da letalidade policial não causou a diminuição da quantidade de crimes naquele estado. Afirmam ainda que parte substancial da explicação para uma atuação violenta deve estar no funcionamento oculto da instituição, fora do ideário oficial e à margem dos controles dos comandantes. O estudo concluiu que no policiamento ostensivo de São Paulo existia uma ênfase na repressão em detrimento da prevenção, e que esse tipo atuação não aumentou e nem garantiu a segurança dos cidadãos.

Nessa perspectiva, Schlittler (2016) analisou a articulação das práticas policiais cotidianas e a conformação do policiamento ostensivo da PMSP, objetivando entender como os policiais selecionam as pessoas que sofrerão suas investidas. Segundo a autora, os policiais utilizam, sobretudo, três recursos para realizar prisões: o aprisionamento, a eliminação dos

considerados bandidos e o tirocínio policial, chegando à conclusão de que esses três recursos são os responsáveis pelo acúmulo de desvantagens para a população jovem e negra. A autora destaca que a discricionariedade policial sempre alcançará o mesmo resultado: “prender ou eliminar o bandido, que na maioria das vezes, será o jovem negro e pobre” (p. 40), e mesmo diante do insucesso dessa política de segurança pública, a PMSP insiste em utilizar tal modalidade de combate ao crime patrimonial.

Ainda sobre a investigação das MDIPs, Misse, Grillo e Neri (2015) analisaram a apuração judiciária dos autos de resistência no Rio de Janeiro, de 2001 a 2011, e nessa oportunidade acompanharam o fluxo do processamento policial e judicial desses casos em específico. A pesquisa buscou descrever o trabalho de elaboração dos inquéritos policiais, dos processos judiciais e as práticas de construção das versões dos fatos, identificando assim os elementos que permitem legitimar ou questionar a legalidade da ação policial. Alfim, segundo os autores, a pesquisa apontou que os autos de resistência são de fato homicídios e, além disso, não são devidamente investigados, havendo uma tendência hegemônica ao arquivamento, que é marcado pela preponderância da versão policial e fundamentado basicamente na “fé pública” dos agentes e nas formulações depreciativas sobre a conduta das vítimas.

Por fim, ao compararmos os trabalhos reunidos nos dois eixos centrais desta revisão de literatura (Figura 1), observamos que os estudos classificados no eixo do controle institucional exploram as diferentes questões relacionadas às dimensões interna e externa de controle, como: a sua relação com a cultura institucional; o aumento da profissionalização da atividade policial; a sua atuação preventiva e retributiva; sua relação com os anseios democráticos de prestação de contas; e, principalmente, a sua capacidade de melhorar a qualidade do serviço que é prestado à sociedade.

Por outro lado, no eixo dos estudos que exploram as interfaces entre letalidade policial e mecanismos de controle, detectou-se que duas características são predominantes: 1) os autores têm maior disposição para analisar a efetividade do controle externo da atividade policial (Ministério Público) em detrimento da análise do controle interno; e 2) foi observado que existe uma tendência dos autores em privilegiar a análise do fenômeno da MDIP sob uma perspectiva sociológica, em detrimento da perspectiva técnico-jurídica. São comuns nas pesquisas questionamentos sobre a veracidade e a padronização das versões apresentadas pelos policiais durante o registro da ocorrência, mas são negligenciados os indícios que apontam para a existência de eventual resistência, como a apreensão de armas de fogo e de substâncias entorpecentes, fatos relevantes para o desempenho da atividade judiciária.

Nas conclusões dos trabalhos raramente são utilizados argumentos jurídicos para justificar os resultados encontrados ou explicar o fenômeno da MDIP, mesmo diante da inegável influência dos aspectos legais na moldura dos discursos das investigações e em todas as fases do sistema de justiça. Em síntese, pudemos observar que são escassos os trabalhos científicos que relacionam o controle interno (e não o externo) da atividade policial com as mortes decorrentes do exercício desta atividade, aspecto sobre o qual lançamos luz na presente pesquisa.

3 CONTROLE INTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

As Polícias Militares ostentam uma posição fundamental no contexto da segurança pública, foram incumbidas do mister de preservar a ordem e zelar pela integridade física e patrimonial da população brasileira, são imprescindíveis no enfrentamento da criminalidade e manutenção da paz, atributos essenciais à prosperidade social e ao desenvolvimento do Estado Democrático Brasileiro.

A restrição do direito individual em prol da coletividade é inerente ao convívio em sociedade. A história nos mostra que é justamente a coercitividade do Estado constituído que garante estabilidade social, seja para arrecadar os impostos, cumprir as decisões judiciais ou assegurar a aplicação das leis, de fato não seria possível garantir a democracia sem o monopólio estatal do uso da força.

Para além da importância das instituições policiais como garantidoras do convívio em sociedade, um dos maiores desafios sociais é a criação de critérios que sejam unânimes para regular o exercício da atividade policial, que a despeito da sua complexidade, é primordialmente lembrada pela imposição dos mandamentos legais e a restrição de direitos, ações que muitas vezes perpassam por subjugar vontades individuais em nome do Estado.

Reconhecendo que a administração de conflitos é parte inerente da atividade policial, cabe ao próprio Estado estabelecer limites para o uso da força e elaborar critérios para regular a discricionariedade do agente durante o exercício das suas funções, o que não é fácil, pois são justamente o tirocínio, a expertise e a sagacidade policial os elementos subjetivos que contribuem tanto para tornar a atividade policial mais eficiente quanto para aumentar a segurança do próprio agente durante o desempenho de suas funções. No entanto, parte dos pesquisadores entende também que o agente policial não está imune às práticas discriminatórias comuns em qualquer sociedade, pois, independentemente da sua vontade, a construção do tirocínio policial é fundada em marcadores sociais e culturais por si só já discriminatórios, inerentes às próprias interações sociais. Daí a necessidade de capacitação e treinamento continuados, pois exige-se do agente policial um discernimento acima da média da comunidade na qual ele está inserido. O equilíbrio consiste em garantir que o Estado cumpra o seu papel dentro dos limites democráticos.

Nesse sentido, observamos que o aperfeiçoamento da segurança pública perpassa pelo dever de a administração pública prestar contas de suas ações, uma concepção intrínseca aos fundamentos do Estado Democrático de Direito e alinhada aos princípios do art. 37, *caput* da CRFB/88. Segundo Silva (2017), a *accountability* está relacionada à ideia de fiscalização, de

avaliação, de controle, de transparência e de ética no trato do bem público. Já para Ávila (2014, p. 381), o termo *accountability* “se expressa numa predisposição em ser transparente e prestar contas de seus atos, e ser chamado a responsabilizar-se pelas escolhas”.

Costa (2004b) entende que a observância do princípio de *accountability* promove e consolida o regime democrático, no sentido de proporcionar mecanismos de controle aos agentes estatais. Enquanto que para Cubas (2010), os principais indicadores de uma democracia de qualidade são os mecanismos de *accountability*, pois a prestação de contas é capaz de assegurar que o Estado efetive suas políticas públicas dentro dos limites da lei. De forma simplificada, o termo *accountability* pode ser entendido como o dever que a administração pública tem de prestar contas sobre seus atos.

Da perspectiva de quem exerce a fiscalização, O'Donnell (1998) classifica os mecanismos de *accountability* como “vertical” e “horizontal”, sendo essas duas dimensões constitutivas de um governo verdadeiramente democrático. No sentido vertical, o termo *accountability* se subdivide em dois: 1) o eleitoral, relacionado ao controle e à responsabilização, exercido pelo cidadão por meio da existência de eleições livres e competitivas; e 2) o societal, que compreende as associações, os movimentos de reivindicações sociais livremente proferidas pela sociedade civil e pela mídia, cujo objetivo é expor os desvios praticados pelo governo e até mesmo acionar as agências horizontais.

Já a *accountability* horizontal corresponde aos mecanismos de controle institucionais, sejam os exercidos pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como também os exercidos pelas agências de supervisão e as instâncias responsáveis pela fiscalização das prestações de contas. “A tarefa aqui é operar preventivamente fazendo com que esses organismos estatais controlem o exercício do poder de agentes públicos por meio de mecanismos de vigilância e acompanhamento” (Silva, 2017, p. 46).

Da perspectiva de quem presta contas de suas ações, a *accountability* pode ser organizacional ou individual. A primeira diz respeito à abertura institucional para os diversos “intervenientes no processo de construção conjunta das políticas públicas” (Ávila, 2014, p. 391), com a prestação de serviços adequados, demissão de policiais infratores ou corruptos, dever de informar sobre seus atos e gestão transparente das suas atividades, pois o paradigma da transparência impõe que a organização implemente estratégias de controle para evitar eventuais desvios de conduta e arbitrariedades. Segundo o autor:

Normalmente as Polícias tendem a ressentir-se dessas cobranças externas que não coincidam com a mera reprodução de seus hábitos e atividades

regulares, desculpando-se retoricamente que os esforços para prestar contas de seus atos seriam uma perda de tempo e de recursos humanos que poderiam ser usados para outras áreas sensíveis (Ávila, 2014, p. 391).

Já a *accountability* individual diz respeito à prestação de contas em casos específicos, uma atenção às condutas dos agentes policiais, afinal, cada policial sustenta o *múnus público* por meio de suas ações e essa prerrogativa precisa constantemente estar alinhada com os desígnios legais e institucionais.

Nesse ponto, podemos observar que a atividade de controle das instituições é decorrente de uma demanda social por prestação de contas (*accountability*), e não é algo exclusivo para a atividade policial, mas é fruto de um anseio democrático de caráter generalista.

Geralmente os tipos de controle que são exercidos sobre uma instituição são classificados como interno e externo. O primeiro, exercido pela própria instituição, e o segundo, por órgãos alheios a ela, cada um com funções e limitações, sem a existência de hierarquia entre eles, que de fato são interdependentes e complementares. Apesar de o termo *accountability* não existir na legislação brasileira, a CRFB/88 previu a necessidade do controle interno para o perfeito funcionamento do Estado nos seguintes termos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de **controle interno de cada Poder**.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de **controle interno** com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo **controle interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União (Brasil, 1988, grifo nosso).

Para Ávila (2014), a previsão constitucional da atividade de controle interno é decorrente do poder de autotutela que a administração pública exerce sobre suas próprias ações. No âmbito da atividade policial brasileira, o controle interno é exercido, principalmente, pelas corregedorias das polícias.

Como observamos durante a revisão de literatura, apesar de alguns autores classificarem os tipos de controle de formas diferentes, foi possível observar que existe certa similaridade nas classificações apresentadas. Para Mesquita Neto (1999), existem quatro tipos de estratégias de controle: o controle externo e formal/legal, encabeçado pelo Ministério Público; o controle externo e informal/convencional, visto de forma mais clara na atividade de imprensa; o controle interno e formal/legal das polícias, geralmente realizado pelas corregedorias; e o controle interno informal/convencional, decorrente dos próprios pares.

Bayley (2006) entende que os mecanismos de controle se dividem em: exclusivamente externos; externo-inclusivo; interno-implícito, quando organizações policiais (associações) afetam o controle interno de forma indireta; e, por fim, o interno-explicito, quando realizado por meio de códigos, processos e supervisão hierárquica.

Já para Guimarães (2008 *apud* Ávila, 2014), dentro do controle interno existem três níveis de controle: o controle pelos pares; o controle pela supervisão direta; e o controle pelo órgão central de controle interno (corregedoria), cada um deles podendo atuar de forma preventiva ou repressiva, ou seja, anterior ou posterior à prática de um desvio.

O controle pelos pares está relacionado com a subcultura policial, quando os próprios pares entendem como aceitáveis e legítimas condutas do cotidiano de sua atividade, entendimento perfeitamente alinhado com a perspectiva de Diógenes (2011), quando trabalhou o conceito de *ethos* policial militar e concluiu que a estrutura cultural criada pela instituição tem relação direta com a ação individual do agente.

Há ainda o controle interno pela supervisão direta, pois segundo Ávila (2014), a manifestação cultural dos supervisores dentro da instituição é diferente da dos fiscalizados, sendo a supervisão direta de extrema valia na repressão dos desvios, pois é essencial para a manutenção da eficiência das estratégias de controle, além disso, é importante considerar que a falta de tolerância dos supervisores cria um ambiente desfavorável ao desvio e, por outro lado, “Quando o supervisor estabelece metas a serem cumpridas e fecha os olhos para as eventuais ilegalidades, cria-se uma pressão institucional para o desvio policial” (Ávila, 2014, p. 394), condição que corrobora para o aumento da desconfiança social em relação à atividade que é desenvolvida pela instituição.

Já o terceiro nível do controle interno diz respeito às atividades realizadas pela corregedoria, como órgão que centraliza o poder de autotutela da instituição policial. Cabe à corregedoria o estabelecimento das diretrizes e estratégias de controle, além da criação de mecanismos que viabilizem as atividades de supervisão e tenham potencial de adequar, de forma contínua, as estruturas culturais da instituição aos preceitos e anseios sociais. Nesse nível é que também são estruturados os códigos de deontologia da instituição, que segundo Trindade e Porto (2011) só têm efetividade se tais normas reguladoras forem claras e objetivas, o que não acontece no Brasil, onde as normas são demasiadamente subjetivas e abstratas. Por essa razão, ainda segundo o autor, as normas das polícias brasileiras não conferem ao policial militar a segurança legal para atuar de forma incontestada, principalmente quando diante da necessidade de restringir direitos individuais.

Os mecanismos de controle interno precisam ainda ter caráter preventivo e repressivo, no entanto, os achados de Cano e Duarte (2014) e Zackseski, Oliveira Neto e Freitas (2019) sugerem que a atividade correcional está concentrada nas ações repressivas, ou seja, posteriores ao cometimento da infração, quando são instaurados os procedimentos administrativos ou criminais para apurar irregularidades. Carecem às corregedorias mecanismos de controle preventivos, que para Ávila (2014) perpassa pelo reforço positivo e negativo das condutas policiais. O primeiro pode ocorrer por meio de avaliações periódicas, estabelecimento de premiações, comendas, prerrogativas e até promoções; já para as condutas reprováveis existem ações como treinamento continuado, atualização legal e doutrinária, criação de comissões de avaliação de condutas, estudo de casos, expedição de notas técnicas sobre casos recorrentes, criação de protocolos de atuação, expedição de orientações à população em geral, dentre outras.

No que diz respeito à realidade da Polícia Militar da Bahia, destacamos que, para além da sua importância como instituição garantidora do funcionamento do Estado, a Constituição do Estado da Bahia (art. 148, inciso IV) delegou-lhe ainda as atribuições de Polícia Judiciária Militar, o que significa dizer que cabe à própria instituição a investigação dos crimes militares praticados por seus membros, ou seja, uma atividade de controle interno criminal que se soma às atividades de controle interno administrativo e controle interno disciplinar, comuns em diversas instituições públicas ou privadas.

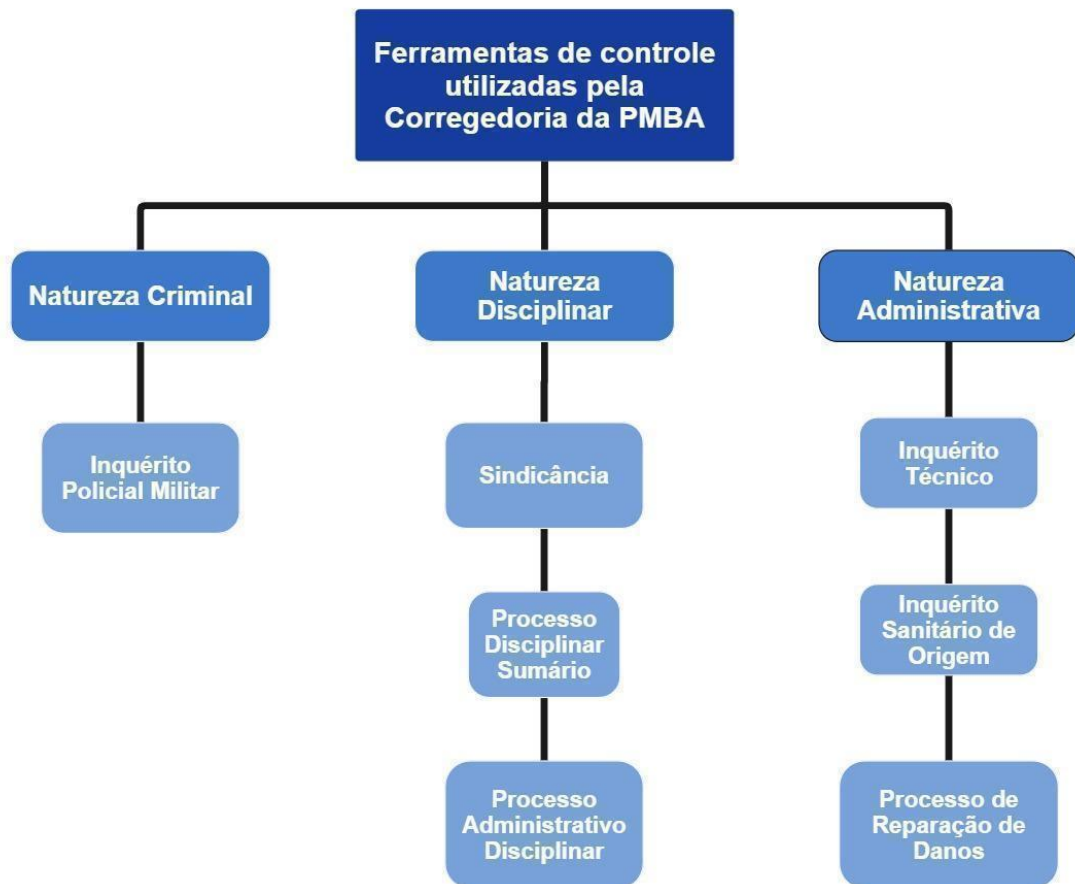
Sobre esse ponto, ressaltamos que a atividade de controle interno não se confunde com a atividade correcional, o conceito de controle interno é mais amplo, sendo a atividade de correição a ele inerente. Como pudemos observar, tanto em Freire e Batista (2017) como em Beuren e Zonatto (2014), o controle interno funciona como um conjunto de ferramentas que

contribuem para a elaboração de estratégias institucionais subsidiadas na coleta de dados. Dessa forma, o controle interno pode e deve orientar diferentes áreas da organização, seja no âmbito das finanças públicas; logística; gestão de riscos e governança; modernização e desenvolvimento; implementação de políticas públicas; *compliance*; formação e controle de pessoal; dentre outras. Neste trabalho, como vimos, atentamos especificamente para a atividade de controle interno que é exercida pela Corregedoria da PMBA, mais especificamente no que diz respeito ao controle das MDIPs.

Podemos inferir que, em termos legais, o controle interno da PMBA é exercido principalmente (mas não exclusivamente) por sua corregedoria, em uma atuação que, até o momento, na esfera correcional, pode ser dividida em três vertentes: o controle interno de natureza criminal, quando tem foco na prevenção e repressão de fatos tipificados como crimes militares; o controle interno de natureza disciplinar, se se intenta prevenir ou reprimir fatos considerados como infrações disciplinares; e o controle interno de natureza administrativa, quando se tem o condão de viabilizar procedimentos específicos da burocracia institucional.

Cabe ressaltar que as três vertentes de controle interno têm ferramentas específicas, todas decorrentes de previsão legal e de cunho eminentemente repressivo, sobretudo quando consideramos que o emprego dessas ferramentas está condicionado ao surgimento de um fato com repercussão jurídica, disciplinar ou administrativa (Figura 2), uma atuação correcional a reboque dos acontecimentos. No entanto, o controle interno se fundamenta em um conjunto de ferramentas de gestão, que não necessariamente precisam de previsão legal para serem implementadas. Segundo Freire e Batista (2017), é justamente a combinação da perspectiva preventiva do controle interno com o gerenciamento de riscos que viabiliza uma gestão mais eficiente dos processos organizacionais e contribui para uma implementação assertiva das políticas públicas.

Figura 2 – Ferramentas de controle interno utilizadas na Corregedoria da PMBA



Fonte: Elaboração própria.

A presente pesquisa tem foco em apenas uma das três vertentes do controle interno correcional, o controle interno de natureza criminal, mais precisamente sobre os inquéritos policiais militares que são instaurados pela Corregedoria da PMBA para apurar as mortes decorrentes de intervenções policiais. Tal atribuição legal está definida no Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969: “Art. 9º O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal” (Brasil, 1969).

Em suma, o inquérito policial militar é a principal ferramenta utilizada pela Corregedoria da PMBA quando no exercício do controle interno criminal, por uma obrigação legal, com o objetivo específico de determinar a autoria e a materialidade de um fato jurídico que tenha previsão no Código Penal Militar (CPM).

Como veremos na seção a seguir, a Constituição Federal de 1988 veda que a Polícia Civil instaure procedimentos para investigar os crimes militares, como no caso da esmagadora

maioria das mortes decorrentes de intervenções policiais, e por isso tal responsabilidade recai principalmente sobre as corregedorias das Polícias Militares. A despeito de não haver consenso absoluto no mundo jurídico sobre essa questão, entendemos que a promulgação da Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017, sepultou qualquer entendimento contrário, uma realidade que só aumentou a responsabilidade da Corregedoria da PMBA no exercício de sua atividade, conforme veremos no próximo capítulo.

3.1 Relação entre os controles interno e externo da atividade policial

Na revisão de literatura foi possível observar que diversos autores questionam o elevado percentual de arquivamento das investigações de MDIP, e por isso cobram tanto do Ministério Público como do sistema de justiça uma atuação mais incisiva em relação aos casos de letalidade policial. Como vimos, vários são os órgãos que podem exercer o controle externo das polícias, no entanto, no Brasil, foi o Ministério Público que assumiu o protagonismo dessa atividade, muito em razão do previsto no art. 129, inciso VII, da CRFB/88, que lhe incumbiu expressamente essa atribuição.

Alguns autores trabalharam os conceitos de controle institucional e classificaram a atuação do MP de forma bem parecida. Para Mesquita Neto (1999), o controle realizado pelo MP pode ser classificado como externo formal/legal, tipo de controle que está relacionado à concepção jurídica da violência policial, com foco no uso ilegal da força estatal. Já Bayley (2006) classifica a atividade de controle exercida pelo MP como um controle externo-inclusivo, realizado de forma indireta, por meio das sentenças prolatadas em processos (com participação do MP) de crimes cometidos por policiais em serviço.

Algumas pesquisas constataram, ainda, que nas polícias brasileiras existem muitos obstáculos a serem transpostos antes de a plena eficiência do controle interno ser alcançada, sendo citadas questões como: condições de trabalho dos controladores/corregedores; ineficiência dos códigos de deontologia; falta de implementação de estratégias de controle; falta de publicidade; e até corporativismo. Em nosso entendimento, todos esses aspectos contribuem para que se elevem as expectativas por uma atuação mais efetiva do controle externo sobre a atividade policial.

Tanto para Mesquita Neto (1999) quanto para Bayley (2006), o controle externo não substitui o controle interno, eles são complementares, e até certo ponto, interdependentes. Segundo os autores, a (in)eficiência de um reflete na qualidade do serviço que é prestado pelo outro, “os mecanismos de controle externo devem sempre ser aplicados como um

complemento (necessário) ao controle interno, mas nunca como um substituto integral” (Ávila, 2014, p. 399). Ou seja, não se trata de um poder hierárquico, mas diz respeito às atividades de fiscalização, vistoria e inspeção que uma instituição exerce sobre a outra, sem a interferência direta na atividade desta última. Dessa forma, o controle externo é importante para reforçar a operatividade do controle interno, exigindo a implementação e o funcionamento eficiente dos mecanismos internos de controle da atividade policial.

Alfim, os autores aqui citados entendem que o controle interno é o mais eficiente para controlar a atividade policial, cada um por suas razões. Segundo Mesquita Neto (1999), apenas o controle interno informal é que tem maior potencial para promover o profissionalismo e melhorar a segurança pública; e para Bayley (2006), os fatos de o controle interno dispor de mais informações, ter maior capacidade de aprofundamento nas investigações e ainda melhores condições para implementar os mecanismos informais de controle é que fazem do controle interno mais eficiente que o controle externo.

A despeito disso, os autores aqui revisados convergem no sentido de reconhecer a necessária existência do controle externo para colaborar na implementação/desenvolvimento das estratégias de controle interno, considerando algumas das vantagens de se ter um controle externo eficiente sobre a atividade policial, tais como: uma investigação externa à instituição policial tende a ser mais imparcial, pois sofre menor influência do corporativismo decorrente da subcultura policial; é mais fácil para o controle externo promover a identificação e a responsabilização dos cargos mais elevados das instituições; as investigações externas têm maior probabilidade de concluir pela ocorrência de desvios de conduta; e, por fim, alguns desvios policiais tendem a ser normalizados pela subcultura policial, e com o tempo as corregedorias tendem a ser mais lenientes com desvios considerados menores, principalmente quando faltam condições de trabalho e pessoal.

É importante observar que o conceito de controle externo é mais amplo do que a mera participação do *parquet* na fase de investigação, trata-se de uma atividade de fiscalização, auditoria e publicidade, com o fim específico de melhorar a eficiência do serviço prestado, mas sem interferir diretamente na atividade da organização policial. A primeira dificuldade enfrentada pelo MP, quando no exercício do controle externo da atividade policial, é justamente a falta de regulamentação normativa do tema, afinal, a Lei complementar n° 75 (Lei Orgânica do Ministério Público) se restringiu à previsão do art. 38:

Art. 38. São funções institucionais do Ministério Público Federal as previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, incumbindo-lhe, especialmente:

[...]

II – requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial, podendo acompanhá-los e apresentar provas (Brasil, 1993, p. 1).

Para além da previsão legal, assim como ocorre no controle interno, o controle externo tem fundamento no anseio democrático de prestação de contas (*accountability*), e segundo Ávila (2014), a atividade desenvolvida pelo MP pode ser classificada em dois tipos: o controle externo processual (ou difuso) e o controle externo extraprocessual (ou concentrado). O controle externo processual tem caráter difuso e é decorrente do exercício de uma atividade tipicamente jurídica, dessa forma cada diligência policial está submetida à validação de diferentes promotorias (de diversos locais), todas cumprindo seu papel de *custos legis*, uma atenção mais focada na responsabilização individual do policial. Já o controle extraprocessual normalmente é concentrado, exercido por uma promotoria específica de controle externo da atividade policial, nesse caso as atividades exercidas pelo MP deveriam ter um caráter extrajurídico, com a atenção voltada principalmente para as atividades de administração, organização e funcionamento eficiente do controle interno da instituição policial, com fulcro na responsabilização da organização e seus gestores.

Segundo Ávila (2014), o controle externo é principalmente um instrumento de fiscalização da efetividade dos mecanismos de controles internos, especialmente na auditoria constante do padrão de atuação policial, assegurando que a qualidade da atividade policial não esteja dependente da boa vontade de um administrador de determinada época, mas seja uma condição institucionalizada.

Como vimos, além das dificuldades normativas, doutrinárias e até políticas para viabilizar uma atuação mais eficiente do controle externo da atividade policial, observamos que a complementaridade das atividades internas e externas de controle é salutar para todos os órgãos envolvidos. Se, por um lado, o controle interno tem maior potencial para modificar a cultura organizacional e promover o aumento do grau de profissionalismo dentre os agentes da instituição, cabe ao controle externo fiscalizar a atuação dos gestores e garantir que o controle interno tenha uma atuação mais eficiente, imparcial e alinhada com os anseios sociais.

Alfim, destacamos ainda que existe uma disputa jurídico-política entre as Polícias Militar e Civil no que diz respeito à atribuição investigativa nos casos de MDIPs, uma problemática que, como veremos, impacta diretamente a eficiência do controle interno da letalidade policial.

4 A ATRIBUIÇÃO PARA INVESTIGAR OS CASOS DE MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÕES POLICIAIS

A temática da investigação do crime doloso contra a vida de civil não é tema pacífico na jurisprudência, muitas decisões judiciais foram prolatadas em sentidos diversos, seja a favor de a investigação ser realizada pela Polícia Judiciária Militar Estadual ou pela Polícia Civil, um debate de raízes políticas que repercute até os dias atuais.

Para além da perspectiva jurídica, após revisar a literatura sobre o tema, notou-se ainda que existe uma espécie de “desconfiança acadêmica” sobre o funcionamento da Justiça Militar, seja na esfera federal ou estadual, que muitas vezes são também confundidas. Várias pesquisas dão a entender que a Justiça Militar compõe o Poder Executivo, e algumas a descrevem como subserviente às instituições militares, quando de fato as Justças Militares, estadual ou federal, compõem o Poder Judiciário e são independentes, a exemplo da Justiça do Trabalho e também da Justiça Eleitoral, que funcionam sob legislações específicas.

Ainda que o mundo jurídico não seja estanque, a Constituição Federal de 1988 deixou pouca margem interpretativa no que diz respeito à abrangência da atribuição investigativa da Polícia Civil, vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, **exceto as militares** (Brasil, 1988, grifo nosso).

O texto constitucional é taxativo, as infrações penais militares estão fora do alcance investigativo da Polícia Civil, são de atribuição exclusiva da Polícia Judiciária Militar. Restamos, então, o seguinte questionamento: como surgiu o conflito legal de atribuição entre as Polícias Militares e Civas quando da investigação das mortes decorrentes de intervenções policiais?

A Lei 9.299, de 7 de agosto de 1996, foi editada com o fim exclusivo de realizar modificações no Código Penal Militar e no Código de Processo Penal Militar (CPPM), e no que diz respeito ao CPM, buscou-se alterar o art. 9º, principalmente por meio do acréscimo do parágrafo único (que já não está mais em vigor), com a seguinte redação: “Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz: Parágrafo único. Os crimes de que trata

este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum” (Brasil, 1969).

Apesar da clareza, o dispositivo legal não exauriu o debate, a despeito mudança de foro para julgamento do crime militar doloso contra a vida de civil, não houve modificação da atribuição da Polícia Civil e também não há que se falar em alteração da natureza do tipo penal, que continuou sendo crime militar. Entretanto, foi essa alteração legal que inaugurou o conflito jurídico sobre a atribuição de cada instituição, pois a disputa política sobre as MDIPs já existia desde o início da década de 1990 e perdura até os dias atuais.

Nessa senda, ressaltamos alguns detalhes do dispositivo legal, primeiro quanto aos agentes, para que se configure o deslocamento de competência da Justiça Militar Estadual (JME) para a Justiça comum, o agente necessariamente tem que ser um militar estadual de serviço ou atuando em razão da função, caso contrário, o crime será comum, e não há que se falar em crime militar, é o caso, por exemplo, da violência doméstica. Já na hipótese de a pessoa vitimada ser outro militar, não há que se falar em deslocamento de competência para a Justiça comum, pois o dispositivo legal é bem claro “cometidos contra civil”, ou seja, mesmo na hipótese de o crime ser doloso contra a vida, se cometido por militar contra militar, a competência para julgamento permanece na Justiça Militar. No que diz respeito ao elemento subjetivo, dolo ou culpa, apenas os casos considerados dolosos devem ser encaminhados para a Justiça comum, pois, se restar evidente que o fato típico é culposos, será mantida a competência da Justiça Militar, afinal, repito, apenas as hipóteses de crimes dolosos devem ser encaminhadas à Justiça comum.

Em suma, a natureza do fato típico permaneceu militar, sendo deslocada apenas a competência para julgamento do crime doloso (não o culposos) e contra a vida de civil (e não contra militar), permanecendo com a Justiça Militar todas as demais hipóteses de configuração do crime, ou seja, o deslocamento de competência é uma exceção, não a regra.

Dessa maneira, é natural que as mortes decorrentes de intervenções policiais sejam investigadas pela Polícia Judiciária Militar Estadual e que o IPM seja encaminhado ao Juízo Militar Estadual, que em entendendo se tratar de crime doloso contra vida de civil, deve declinar de sua competência e remeter o IPM para o Tribunal do Júri (Justiça comum), é o que prevê o § 2º do art. 82 do Código de Processo Penal Militar, vejamos:

Art. 82. O foro militar é especial, e, exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz:
§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum

(Brasil, 1969).

Caso a Justiça Militar Estadual entenda que o fato deve ser classificado como homicídio culposo ou até como lesão corporal seguida de morte, apenas como exemplos, a competência para julgamento deve prosseguir na Justiça Militar Estadual, e na hipótese de se entender que houve a incidência de uma das excludentes de ilicitude, a própria JME é que tem o encargo de arquivar a investigação. O crime doloso contra a vida de civil, nos moldes previstos no CPM, em nenhum momento deixou de ser um crime militar, apenas a competência para julgamento é que foi deslocada para o Tribunal do Júri, logo, não há razão para a Polícia Civil extrapolar suas funções e apurar os crimes militares, pois modificações legais não se sobrepõem às vedações constitucionais.

Como explicamos, ainda que antes da promulgação da Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017 (Brasil, 2017), não havia motivo para dúvidas quanto ao órgão com atribuição para investigar as MDIPs, no entanto, a novel alteração do Código Penal Militar sepultou qualquer interpretação divergente. A mais recente redação do inciso II do art. 9º do CPM, de fato, ampliou consideravelmente a competência da Justiça Militar, a partir de então, todos os crimes e contravenções penais existentes no ordenamento jurídico pátrio, se praticados em alguma das hipóteses do inciso II, do art. 9º do CPM, são taxativamente crimes militares, e por isso sujeitos à jurisdição militar:

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

II – os crimes previstos neste Código **e os previstos na legislação penal**, quando praticados: (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017).

[...]

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar **contra militar da reserva, ou reformado, ou civil**; (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996).

[...]

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri (Brasil, 1969, grifo nosso).

Isso posto, a partir de então, a despeito de o tipo penal existir de maneira diversa na legislação penal comum, se for praticado por militar em serviço, tornar-se-á crime militar por força do Código Penal Militar, o que atrai de forma imediata a competência da Justiça Militar para processamento e julgamento. Resta à legislação penal comum a aplicação penal subsidiária, quando não se tratar de nenhuma das hipóteses do art. 9º do CPM.

Nessa intelecção, convém esclarecer que existem inúmeros tipos penais no Código Penal e nas leis extravagantes que não têm previsão no Código Penal Militar, como por exemplo, os crimes relacionados ao estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) ou a lei antidrogas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006), mas que agora passam a integrar o rol de crimes militares, se praticados por militar em serviço ou em qualquer das circunstâncias dispostas no inciso II, do art. 9º, do Código Penal Militar. Desse modo, a despeito de a competência da Justiça Militar ter sido ampliada, restou mantida a competência do Tribunal do Júri exclusivamente para o julgamento de apenas um crime militar, quando este for doloso e contra a vida de civil, o que não se confunde com nenhum tipo de modificação na atribuição investigativa da Polícia Civil, muito menos a que lhe permita transpor vedações constitucionais e avançar sobre as infrações penais militares.

Nessa mesma perspectiva, foi ainda criada a exceção da exceção, trata-se de uma outra alteração trazida pela Lei nº 13.481/17, dessa vez inserindo o § 2º no art. 9º do CPM, que mantém a competência da Justiça Militar para julgar os crimes contra a vida, quando praticados apenas por militares das Forças Armadas, ainda que sejam dolosos, e mais uma vez não há que se falar em mudar a atribuição investigativa para a Polícia Civil, vejamos:

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais:

a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica;

b) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

c) Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar; e

d) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral (Brasil, 1969).

Houve mais de uma oportunidade para que o legislador retirasse a atribuição investigativa das Polícias Judiciárias Militares Estaduais nos casos de MDIPs, no entanto, a própria Lei nº 9.299/96, que modificou a competência para julgar tais fatos, também incluiu justamente o § 2º do art. 82 no CPPM, e assim reconheceu taxativamente o inquérito policial

militar (e não o inquérito da Polícia Civil) como o instrumento adequado para a apuração das MDIPs, vejamos:

Art. 82. O foro militar é especial, e, exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz:

§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, **a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum** (Brasil, 1969, grifo nosso).

Quando o fato jurídico encontra perfeita correspondência no Código Penal Militar, trata-se, então, de uma infração militar. Faço minhas as palavras do baiano Ruy Barbosa: “Com a lei, pela lei e dentro da lei; porque fora da lei não há salvação”.

Não é o local competente para o julgamento do delito o responsável por dizer a natureza do crime, muito pelo contrário, a regra é que a natureza do delito dite qual será o órgão competente para julgamento. Supondo que uma guarnição policial militar esteja de serviço e realizando o patrulhamento em determinada região quando se envolve em uma ocorrência cujo resultado é o óbito de um civil, no momento da apresentação da ocorrência à autoridade policial competente, já é possível dizer se o fato realmente é crime? No momento da apresentação da ocorrência, já é possível dizer se o policial militar agiu em legítima defesa? No momento da apresentação do fato, já é possível dizer se houve dolo? Existe a possibilidade de o fato ser uma lesão corporal seguida de morte? Existe a possibilidade de o fato ser culposos? Tais perguntas precisam ser respondidas, daí a necessidade de o fato ser apurado, espera-se que ao final da investigação se tenham elementos de convicção suficientes para responder a tais questões.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), no ano de 2020, cerca de 70% das MDIPs foram praticadas por policiais militares em serviço, condição que atrai a atribuição investigativa da Polícia Judiciária Militar por se tratar de crimes militares; os outros 30% são crimes comuns decorrentes de ações praticadas tanto por policiais militares fora de serviço como por, principalmente, policiais civis, e por isso são investigados pela própria Polícia Civil.

Isso posto, faz-se necessário esclarecer que tratar o fato típico como crime é mera levandade. Para que o crime se configure, é necessário que se reúnam os elementos da tipicidade, da antijuridicidade e da culpabilidade, sob pena de violarmos os princípios da presunção de inocência e do devido processo penal, o que não se pode aceitar. Não é o momento de nos debruçarmos na teoria tripartite do crime, trata-se, aqui, do reconhecimento dos direitos fundamentais do policial militar, que não são maiores e nem menores do que o de

qualquer outro ser humano. Por tal razão, todas as MDIPs estão sujeitas à instauração de IPM, instrumento que viabiliza a sua investigação, da mesma forma que acontece com qualquer outra morte, afinal, não se pode imaginar que ainda antes da apresentação do fato à autoridade policial já se tenha tipificado o fato jurídico como homicídio ou que já se tenha certeza de que o fato é realmente um crime, e mais, que já se tenha reconhecido o elemento subjetivo do fato como doloso, seria a completa inversão da doutrina, um manifesto desrespeito à presunção de inocência.

No presente capítulo tratamos da interpretação da legislação que fundamenta a atuação investigativa da Polícia Judiciária Militar nos casos de MDIPs. Nesse ensejo, esclarecemos que as razões da existência do conflito de atribuição entre as Polícias Militar e Civil extrapolam, tanto os fundamentos jurídicos como as disputas organizacionais, restando evidente a existência, sobretudo, de um debate político pelo controle das narrativas sobre o fenômeno da letalidade policial. É o que atualmente ocorre no estado da Bahia, como demonstraremos a seguir.

5 A COORDENAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR DA CORREGEDORIA DA PMBA E A REGULAMENTAÇÃO DA SUA ATIVIDADE

A publicação da portaria nº. 001 – CG/13, oriunda do Comando Geral da PMBA, no Boletim Geral Ostensivo (BGO) de nº 68, de 10 de abril de 2013, formalizou o procedimento a ser adotado pelos militares estaduais quando da lavratura de Auto de Justificativa e Emprego da Força (AJEF – mais conhecido como auto de resistência) em ocorrências em Salvador e Região Metropolitana de Salvador (RMS). Essa regulamentação alçou a Corregedoria da PMBA como órgão protagonista no enfrentamento da letalidade policial, sendo esta a principal razão da criação da Coordenação de Polícia Judiciária Militar, uma sessão da corregedoria com a função específica de investigar as MDIPs ocorridas em Salvador e Região Metropolitana.

O termo Auto de Justificativa e Emprego da Força foi criado pela Corregedoria da PMBA, em razão do desgaste político da nomenclatura auto de resistência, mas, de fato, trata-se do mesmo documento, cuja confecção é decorrente de determinação legal, seja por força do art. 234 do Código de Processo Penal Militar ou do art. 292 do Código de Processo Penal (CPP), que disciplinam a lavratura da ocorrência quando houver resistência à prisão:

Art. 234. O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará **auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas** (Brasil, 1969, grifo nosso).

Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará **auto subscrito também por duas testemunhas** (Brasil, 1941, grifo nosso).

Conforme determinação legal, o auto deve ser lavrado sempre que houver a necessidade de usar os meios necessários para vencer uma resistência, mas isso não significa que a resistência seja presumida como verdade. O auto cumpre uma função meramente descritiva dos fatos, mas não exaustiva, ou seja, independentemente da nomenclatura, não substitui uma investigação. Não obstante, o termo auto de resistência esteja vinculado ao uso letal da força, também há de ser lavrado em todos os demais casos em que a força policial seja

necessária para vencer uma resistência passiva ou ativa, ainda que não se tenha nenhum óbito como resultado.

É este o documento que viabiliza à autoridade de Polícia Judiciária (Militar ou Civil) o exercício do juízo de valor sobre a legalidade, a necessidade e a proporcionalidade da atuação policial, um instrumento cuja existência se justifica para atender às formalidades do sistema de justiça. Dessa forma, é após a lavratura do auto que a autoridade policial, com base nas evidências produzidas, tem o dever de decidir se vai instaurar uma investigação para melhor esclarecer o fato, ou, se, de pronto, já se tem o probatório suficiente para realizar a prisão em flagrante dos policiais que praticaram a ação.

Assim sendo, ressalta-se que a lavratura do auto, que ficou conhecido como auto de resistência, trata-se apenas da instrumentalização de uma determinação legal e não de uma salvaguarda para a justificar condutas irregulares. Tal procedimento não representa nenhum tipo de tratamento diferenciado aos policiais, pois a lavratura do auto de resistência deve ser realizada sempre que houver necessidade, independentemente de uma prisão ser realizada por policiais, por qualquer outra autoridade ou por qualquer um do povo.

Nessa perspectiva, ressaltamos que a lavratura do auto de resistência não diz respeito à apenas circunstanciar os fatos para a autoridade policial, nos casos dos crimes contra a vida existe imperiosa necessidade de o atendimento da ocorrência ser imediato, isso com vistas a assegurar as evidências, que de outra forma podem ser perdidas de maneira irrevogável. Não por acaso, o Código de Processo Penal Militar elencou no seu art. 12 as principais medidas a serem adotadas pela autoridade de Polícia Judiciária Militar assim que tiver conhecimento de uma infração penal:

Art. 12. Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal militar, verificável na ocasião, a autoridade a que se refere o § 2º do art. 10 deverá, se possível:

- a) dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e a situação das coisas, enquanto necessário;
- b) apreender os instrumentos e todos os objetos que tenham relação com o fato;
- c) efetuar a prisão do infrator, observado o disposto no art. 244;
- d) colher tôdas as provas que sirvam para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias (Brasil, 1969).

O texto da Portaria nº 001 – CG/13 teve o condão de regulamentar a lavratura do Auto de Justificativa e Emprego da Força viabilizando a adoção das medidas preliminares elencadas no art. 12 do CPPM, tanto por parte da corregedoria quanto das próprias guarnições

policiais envolvidas na MDIP. Tal normatização foi fundamental para promover a qualidade das investigações desenvolvidas no âmbito da Polícia Judiciária Militar.

Nos primeiros meses de atuação da CPJM, foram necessários alguns ajustes procedimentais, o fato de as investigações dos casos de MDIP se concentrarem na Corregedoria da PMBA gerou uma certa resistência, tanto na Polícia Civil quanto no Departamento de Polícia Técnica (DPT), o que é natural, primeiro pelo fato de tais instituições já estarem acostumadas com a lavratura dos autos de resistência nas delegacias de polícia, e também por desconhecerem a legislação penal militar. Nesse sentido, os oficiais lotados na Coordenação de Polícia Judiciária Militar realizaram várias visitas ao Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa (DHPP), ao Departamento de Polícia Técnica e até à Superintendência de Telecomunicações (órgão responsável pelo gerenciamento das chamadas de emergência) para esclarecer que a mudança de procedimento atendia a uma exigência legal há muito negligenciada pela própria PMBA, mas que, a partir daquele momento, intentava-se corrigir.

Antes da publicação da Portaria nº 001 – CG/2013, as guarnições da Polícia Militar se dirigiam às delegacias de polícia para registrar as MDIPs, como se fosse um crime comum, uma disfunção com fundamento na conveniência institucional (por falta de estrutura da PMBA) e na insegurança jurídica. O fato de as MDIPs serem registradas exclusivamente nas delegacias de polícia gerou alguns transtornos, tanto para a PMBA como para a Polícia Civil da Bahia (PCBA), e até para o MP: 1) nem todos os casos eram apurados pela PMBA, pois muitos deles não eram nem de seu conhecimento; 2) não raro, os policiais eram submetidos a uma duplicidade investigativa, uma investigação realizada pela PCBA e outra instaurada pelo comandante direto do policial militar, investigações estas que concorriam quando a produção de provas demorava mais para ser concluída; 3) as investigações realizadas pela PMBA e pela PCBA eram encaminhadas para o MP com conclusões diversas, o que dificultava a atividade do *parquet*.

Para resolver tal situação, na maioria dos casos, o MP aglutinava as investigações e solicitava do delegado de polícia o cumprimento de diligências complementares, dessa forma ele viabilizava a emissão de um relatório final único, com base em todos os elementos coletados durante as duas investigações (IP e IPM).

As dificuldades narradas até aqui foram superadas após a vigência da portaria nº 001 – CG/13, que definiu o local de registro do fato, regulamentou o procedimento a ser adotado no caso de letalidade policial e atribuiu funções para todas as partes envolvidas na ocorrência,

sejam os oficiais corregedores, os comandantes ou os próprios policiais que participaram da ação:

Art. 1º - Estabelecer, para conhecimento geral e devida execução, as seguintes normas procedimentais nas ocorrências envolvendo troca de tiros entre policiais militares em serviço e suspeitos civis:

§ 1º - A(s) guarnição(ões) PM de serviço deverá(ão), de imediato, comunicar a ocorrência ao oficial coordenador da área/de dia [...] (PMBA, 2013).

O envolvimento do coordenador de área foi fundamental para viabilizar a lavratura do AJEF, a partir de então, foi possível remanejar as viaturas de forma a preservar o local da MDIP, o que é de suma importância para viabilizar o exame de local de ação violenta, uma perícia que eventualmente ficava prejudicada, principalmente por conta da recusa das equipes do DPT em adentrar alguns bairros dominados por facções criminosas.

Além disso, como os fatos eram registrados exclusivamente na delegacia de polícia, o controle interno era substancialmente prejudicado, pois, dessa maneira, a PMBA nem ao menos tinha condições de contabilizar as MDIPs em todo o território estadual, ou seja, os casos não eram quantificados com exatidão pela instituição, que dependia das informações prestadas pela Polícia Civil.

Outra modificação importante implementada pela portaria nº 001 – CG/13 foi o recolhimento imediato das armas de fogo utilizadas pelos policiais militares. Quando os registros eram realizados nas delegacias de polícia, consignavam-se apenas os números dos armamentos que, em caso de necessidade, eram posteriormente encaminhados para exame pericial, afinal, os policiais não poderiam retornar às suas unidades desarmados, e tal procedimento também foi corrigido com a participação do coordenador de área, vejamos:

Art. 1º - [...]

§ 8º - As armas apreendidas deverão, imediatamente, ser encaminhadas ao respectivo órgão do Departamento de Polícia Técnica, para fins de exames periciais tais como: mecanismo de disparo, padrões balísticos, e microcomparação balística (na hipótese de ser localizado algum projétil no corpo do cadáver, durante a lavratura do exame cadavérico) (PMBA, 2013).

Faz-se importante destacar o disciplinado no art. 1º, §2º da mesma portaria, que diz respeito à hipótese de haver um indivíduo preso durante a ocorrência policial, nesse caso, a intervenção dos policiais teria resultado em um óbito e também em uma prisão (esteja o indivíduo ferido ou não). Dessa forma, subsiste a necessidade de se apurar o crime de resistência (sem prejuízo de outros tipos penais) praticado pelo preso (um civil) que por tal

razão deve ser apresentado ao delegado de polícia, autoridade com atribuição para apurar os crimes comuns:

Art. 1º - [...]

§ 2º - Na hipótese do(s) resistente(s) ferido(s) ser(em) conduzido(s) ao hospital (seja por meio de ambulâncias, preferencialmente, ou mesmo através de viatura PM), em face de ainda apresentar(em) sinais vitais, deverá ser providenciado pelo oficial coordenador/de dia a custódia do(s) resistente(s), por intermédio da presença de uma guarnição de serviço, além da devida notícia da ocorrência penal comum à autoridade policial (pelo cometimento do crime comum praticado pelo resistente), visando a posterior adoção das providências de polícia judiciária (PMBA, 2013).

Nesse sentido, apesar de não estar expresso na portaria, a CPJM instaurava os inquéritos policiais militares apenas nos casos em que não ocorriam prisões, ou seja, somente se nenhum indivíduo vitimado (resistente) estivesse com vida. É importante esclarecer que não existe impedimento legal para a atuação da Polícia Judiciária Militar nos casos em que o resistente está vivo, no entanto, seriam necessárias duas apurações para o mesmo fato, uma instaurada pelo delegado de polícia para apurar o(s) crime(s) cometido(s) pelo(s) resistente(s), e outra investigação instaurada pela corregedoria, para apurar apenas as condutas dos policiais militares, dessa forma, seriam duas investigações sobre o mesmo fato, mas com objetivos diferentes. Ou seja, a despeito de não haver respaldo legal para que os delegados de polícias apurassem eventuais crimes militares, foi encontrada a seguinte solução prática: se durante a ocorrência todos os resistentes falecerem, o fato é lavrado na Corregedoria da PMBA, se houver algum resistente vivo, o fato é lavrado pela Polícia Civil da Bahia.

Isso posto, da perspectiva prático-administrativa, podemos afirmar que a portaria nº 001 – CG/13 foi exitosa quando regulamentou a adoção das medidas preliminares impostas pelo art. 12 do CPPM, padronizou as funções dos policiais que estavam em serviço e melhorou a integração da Corregedoria com a Superintendência de Telecomunicações (antiga CENTEL, como é citada na portaria), órgão responsável pelo *call center* do 190; e com o DPT, viabilizando um atendimento mais eficiente da MDIP.

Sete anos após o início das atividades da CPJM, por iniciativa do Secretário de Segurança Pública, do Comandante Geral da PMBA, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militares da Bahia, do Delegado Chefe da Polícia Civil e do Diretor de Polícia Técnica, foi publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, no dia 26 de julho de 2019 (Edição 22706), a Instrução Normativa Conjunta SSP/PM/CBM/PC/DPT nº. 01, de 8 de julho de 2019, com vistas a regulamentar as atividades de cada uma das instituições quando do

registro das mortes decorrentes de intervenções policiais. Em suma, a citada norma autorizava a instauração de inquérito para investigar as mortes decorrentes de intervenções policiais militares, tanto por parte da PMBA como por parte da PCBA, condicionando, dentre outras coisas, a atuação da Polícia Civil à requisição do Ministério Público e/ou do Secretário de Segurança Pública, como se tais intervenções pudessem transpor o vedado pelo §4º do art. 144 da CRFB/88:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, **exceto as militares** (Brasil, 1988, grifo nosso).

No ano de 2021, o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) propôs, perante o Tribunal de Justiça, uma ação direta de inconstitucionalidade dos artigos 3º, 7º, 8º § 2º, 16 e 18 da Instrução Normativa Conjunta SSP/PM/CBM/PC/DPT nº. 01, de 8 de julho de 2019, logrando êxito por meio da ação nº 8026325-26.2021.8.05.0000, o que não foi difícil, principalmente quando considerada a atuação da Procuradoria Geral do Estado (PGE) no referido processo, que entendeu conveniente não recorrer da decisão. Vejamos o teor dos artigos considerados inconstitucionais, principalmente o art. 7º:

Art. 3º. Crime Violento Letal Intencional – CVLI, conforme o definido no parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual nº. 14.953 de 07 de fevereiro de 2014. é o homicídio doloso. o roubo qualificado pelo resultado morte ou a lesão corporal dolosa seguida de morte.

Art. 7º. O homicídio doloso, consumado ou tentado, inclusive o praticado contra civil, o homicídio culposo e a lesão corporal seguida de morte atribuída a militar estadual em serviço, respectivamente enquadrados nos arts. 205 (combinado com 30, II, do Código Penal Militar, se tentado), 206 e 209, § 3º, serão apurados, no âmbito da polícia militar e do corpo de bombeiros militar, mediante instauração de inquérito policial militar, por meio das suas Corregedorias Gerais, se ocorridos na Região Metropolitana de Salvador.

Art. 8º. A instauração de inquérito policial militar para apurar homicídio doloso atribuído a militar estadual não impede que a mesma conduta seja apurada pela Polícia Civil, considerando que há divergência jurisprudencial e doutrinária acerca da natureza jurídica de tal de crime, se militar ou comum, além de que é admitida a apuração do mesmo fato, mediante a instauração de inquérito, tanto pela Polícia Militar quanto pela Polícia Civil conforme o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ação direta de inconstitucionalidade – ADIN nº, 1 49-4-DF e no recurso extraordinário –

RE n 2º 260-404/2001.

§2º. A Polícia Civil somente poderá instaurar inquérito policial para apurar homicídio doloso atribuído a militar estadual se houver requisição do Ministério Público ou determinação do Secretário da Segurança Pública e/ou do Delegado-Geral da Polícia Civil, observando-se os artigos 5º e 9º desta instrução normativa.

Art. 16. Considera-se confronto, para efeito desta instrução normativa, a situação em que o militar estadual em serviço seja alvo de ato hostil, especialmente mediante disparo de arma de fogo.

Art. 18. A conduta do militar estadual que espontaneamente comunicar formalmente o confronto ocorrido durante o exercício da sua atividade funcional e cumprir todas as diligências previstas como de sua alçada na portaria nº 29112011-SSP deve ser considerada justificada, salvo prova em contrário, a critério da autoridade que estiver responsável por presidir o inquérito policial civil ou militar.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade, civil ou militar, se convencer, de imediato, que a ação não foi justificada, deverá providenciar a lavratura de auto de prisão em flagrante do (s) responsável (eis) pela morte do civil, se cabível, bem como a apreensão das armas usadas pelos integrantes da guarnição e as demais medidas previstas no art. 6º do Código de Processo Penal ou no art. 12 da Código de Processo Penal Militar (SSP-BA, 2019, grifo nosso).

A despeito da procedência da declaração da inconstitucionalidade dos referidos artigos da instrução normativa, como vimos, a Polícia Judiciária Militar tem sua atuação fundamentada não apenas no inciso IV do art. 148 da Constituição do Estado da Bahia, como também nos Códigos de Processo Penal Militar e Penal Militar, leis federais que estão fora do alcance jurisdicional do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), afinal, os tribunais estaduais só podem declarar a inconstitucionalidade de leis estaduais. Por tal razão, entendemos que a decisão do TJBA extrapolou sua competência quando determinou que não fossem mais instaurados inquéritos no âmbito na Polícia Militar da Bahia para investigar as MDIPs, dando a essa decisão um alcance que nem mesmo as decisões do Supremo Tribunal Federal tiveram, vejamos o extrato do próprio acórdão do TJBA sobre o entendimento do Superior Tribunal Federal (STF):

4. O entendimento da Corte Superior ratifica as teses sustentadas pelo Ministério Público Estadual na presente ação, no sentido de que o processamento e julgamento dos crimes cometidos por militares estaduais não pode invadir a competência do tribunal do júri (dolosos contra a vida), quando a vítima for civil: **“É firme a jurisprudência desta Suprema Corte no sentido da competência do Tribunal do Júri para examinar eventuais crimes dolosos praticados por militar contra a vida de civil, cabendo ao promotor militar somente propor a remessa dos autos à Justiça**

competente, e ao Juízo Militar, remeter os autos ao Juízo do Tribunal do Júri. Nesse sentido: RE 1.351.688/SP, de minha lavra, DJe 06.12.2021; RE 1.348.775/SP, de minha lavra, DJe 03.12.2021; RE 1.308.900/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 15.9.2021; RE 1.350.341/SP, Rel. Min. Edson Fachin, DJe 26.11.2021; RE 1.152.354/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe 10.5.2019; RE 1.348.733/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 26.10.2021; RE 1.224.733/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 19.8.2019” (grifo nosso).

Ora, se cabe ao promotor militar propor a remessa dos autos à Justiça competente, e ao Juízo Militar remeter os autos ao Tribunal do Júri, é óbvio que está se tratando do inquérito policial militar, pois não existe nenhuma investigação da Polícia Civil que tenha como destino a Justiça Militar. O STF reconhece que o órgão competente para instaurar a investigação é a própria Polícia Militar, mas ressalta que tal inquérito deve ter como destino o Juízo do Tribunal do Júri. Trata-se praticamente do mesmo entendimento que descrevemos no presente trabalho, com diferencial no que diz respeito à atuação do promotor de justiça que atua na vara da auditoria militar, que, segundo o STF, não deve avaliar a eventual causa de excludente de ilicitude nos casos de MDIP, cabendo tal atividade apenas ao promotor de justiça que atua no Tribunal do Júri, entendimento este exarado no julgamento do agravo regimental no recurso extraordinário 1.348.775 – São Paulo.

Em suma, no ano de 2013 foi criada a CPJM com fundamento na decisão exarada liminarmente pelo STF nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1494-3/DF, na qual restou evidente que as MDIPs continuariam a serem apuradas nas respectivas instituições militares; e também com fulcro no pronunciamento ministerial exarado no Ofício n.º 004-01/27/2010 – 8ª Promotoria de Justiça Militar Estadual (PJME), publicado no Boletim Geral Ostensivo n.º 055, de 22 de março de 2010, recomendando a apuração, em IPM, das infrações penais militares praticadas por policiais militares em serviço, mesmo sendo elas dolosas contra a vida de civil, em consonância com as normas do CPPM. Em 2019, entrou em vigor a Instrução Normativa Conjunta SSP/PM/CBM/PC/DPT N.º. 01, com o objetivo de regulamentar as atividades de cada uma das instituições da Secretaria de Segurança Pública, mas em 2023 teve seus artigos 3º, 7º, 8º § 2º, 16 e 18 considerados inconstitucionais pelo TJBA, dessa forma, a PMBA não deveria mais instaurar inquérito para investigar as MDIPs a partir de 23 de março de 2023, uma decisão que tinha chance de ser derrubada se fosse impetrado um recurso, mas a Procuradoria Geral do Estado, deliberadamente, esperou o decurso do prazo e o trânsito em julgado.

Ainda assim, o assunto não se encerrou porque, de fato, a declaração de inconstitucionalidade de alguns artigos de uma Instrução Normativa ou mesmo uma

orientação expedida pela PGE não tem nenhum potencial para modificar a atribuição da Polícia Judiciária Militar, que tem fundamento em duas leis federais: no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e no Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), ou seja, não pode a Polícia Judiciária Militar da Bahia ter regras diferentes das demais Polícias Judiciárias Militares do Brasil. Como pode a Polícia Militar da Bahia ser impedida de investigar as MDIPs, enquanto as demais polícias do Brasil, sob força da mesma legislação, continuam exercendo suas funções normalmente? Apenas a declaração da inconstitucionalidade dos artigos da legislação penal militar é que poderia impedir que as Polícias Militares investigassem as MDIPs. Apesar disso, o Comando Geral da Polícia Militar da Bahia, por meio da sua Corregedoria, seguiu a orientação da PGE e determinou que não fossem mais instaurados IPMs para apurar as MDIPs (ANEXO B), uma decisão política que se sobrepôs ao previsto na legislação penal militar.

Cabe esclarecer que, o fato de não se investigar mais as MDIPs não representa a extinção da Coordenação de Polícia Judiciária Militar, pois, desde então, a seção se dedica à apuração de todos os demais crimes militares. Salienta-se ainda que as investigações de MDIPs concluídas durante os dez anos de atuação da CPJM foram consideradas juridicamente válidas.

5.1 A atuação da Coordenação de Polícia Judiciária Militar

Com vistas a cumprir o quanto determinado pela Portaria nº 001 – CG/13, a Corregedoria da PMBA criou e estruturou a Coordenação de Polícia Judiciária Militar com cinco equipes de policiais militares, cada uma delas era composta por um oficial bacharel em Direito (Capitão ou Tenente) e três praças (1º Sargento PM, Cabo PM ou Soldado 1ª Cl PM): um exercendo a função de escrivão, um na função de investigador e outro na função de motorista. O serviço era desempenhado da seguinte maneira: 24h de serviço operacional, 72h de folga e, no dia seguinte, um expediente em horário administrativo. Dessa forma, no dia do serviço de operacional (24h), as equipes estavam disponíveis para atender às novas ocorrências de MDIP, enquanto no expediente administrativo (8h), as atenções eram voltadas ao andamento das investigações já iniciadas.

A despeito de ter a sua disposição apenas um veículo e uma sala dentro das dependências da corregedoria, as equipes da CPJM atendiam às ocorrências de MDIP de forma integral, isso quer dizer que pela primeira vez a PMBA estava realizando as atividades de Polícia Judiciária Militar da forma como preconiza o art. 12 do CPPM.

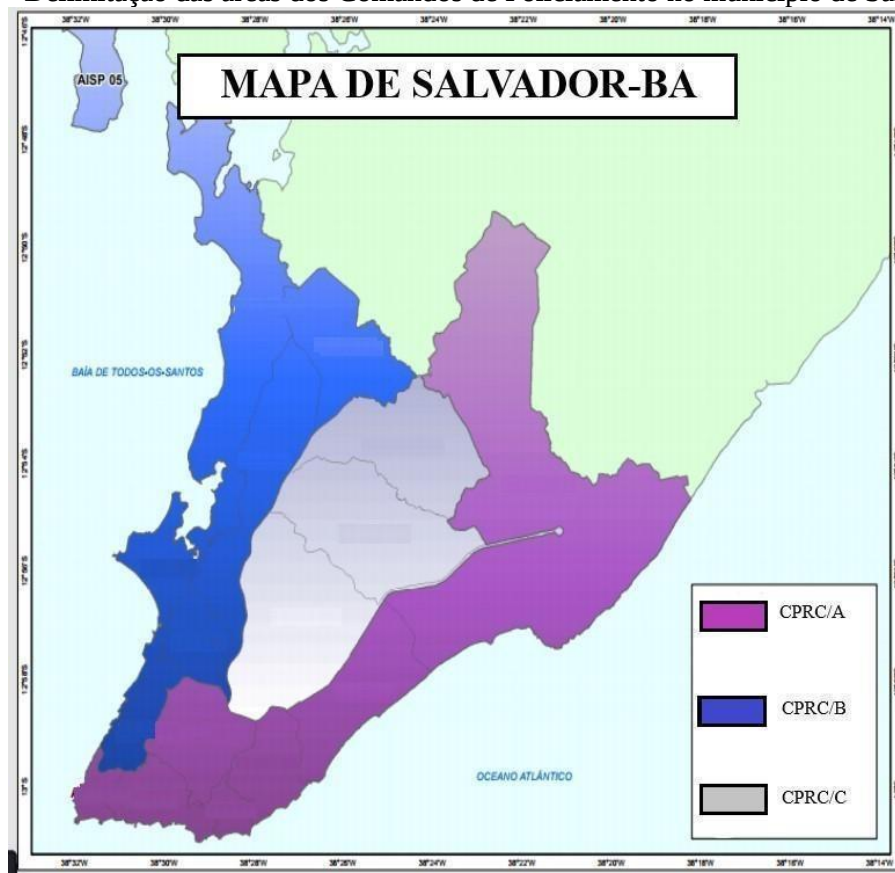
A presença da autoridade policial no local do fato é importante para assegurar a qualidade da investigação, viabilizar a realização de exames periciais, a identificação de testemunhas e até a apreensão de materiais, medidas estas que atendem aos legítimos questionamentos, por exemplo, levantados nos trabalhos de Misse (2011), Misse, Grillo e Neri (2015) e Godoi *et al.* (2020), quando observaram em suas pesquisas a baixa qualidade das investigações de MDIP (realizadas pela Polícia Civil) e a diminuta atuação do controle externo da atividade policial nesses casos, fatos que, evidentemente, também ensejaram dúvidas sobre a imparcialidade daquelas investigações.

Do ponto de vista prático da presente pesquisa, e para melhor entender a atuação da Polícia Judiciária Militar, faz-se oportuno esclarecer que a CPJM tinha como limite territorial o município de Salvador e Região Metropolitana, no entanto, com vistas a atender aos objetivos desta pesquisa, destacamos apenas a organização do policiamento ostensivo na capital.

Por força do Regimento Interno da PMBA³, Salvador foi dividida em três regiões de policiamento, cada uma atrelada a um comando regional: o Comando de Policiamento Regional da Capital/Atlântico (CPRC/A), o Comando de Policiamento Regional da Capital/Baía de Todos os Santos (CPRC/BTS) e o Comando de Policiamento Regional da Capital/Central (CPRC/C) (Figura 3). Além dos referidos Comandos de Policiamento Regional da Capital, há ainda o Comando de Policiamento Especializado (CPE), que reúne as unidades com atribuição para desempenhar um tipo específico de policiamento, e que podem ser empregadas em qualquer região do estado, inclusive na capital, como veremos a seguir.

³ Decreto nº 19.767, de 18 de junho de 2020.

Figura 3 – Delimitação das áreas dos Comandos de Policiamento no município de Salvador-BA



Fonte: Adaptação do mapa disponibilizado no site da SSP-BA.

Com base nos conceitos encontrados no Manual de Doutrina de Polícia Ostensiva (Bahia, 2020), e considerando a necessidade de atender aos objetivos da presente pesquisa, os tipos de policiamento empregados na capital baiana foram divididos em três e definidos da seguinte maneira: o policiamento ostensivo geral é aquele que visa a satisfazer as necessidades básicas de segurança inerentes a qualquer comunidade, é o tipo de policiamento mais comum, em geral é empregado pelas Companhias Independentes de Polícia Militar (CIPM) e pelos Batalhões de Polícia Militar (BPM). Já o policiamento tático é um tipo que exige um treinamento mais específico, visando ao emprego de técnicas, táticas e armamentos diferenciados, com o fito de reprimir organizações criminosas e crimes considerados mais graves. Essas unidades são atualmente denominadas de Companhias Independentes de Policiamento Tático (CIPT), mas na capital baiana ficaram popularmente conhecidas como RONDESP (Rondas Especiais), como foram chamadas no momento de sua criação. O terceiro e último tipo de policiamento identificado no universo documental foi o especializado, sendo entendido como o necessário em ações policiais militares críticas, que demandam o emprego de procedimentos operacionais especializados, seja em relação ao treinamento do policial ou em razão da necessidade de utilização de técnicas, táticas e equipamentos específicos.

Conforme o Quadro 1, existiam 15 unidades policiais militares especializadas com sede na capital baiana em 2020.

Quadro 1 – Relação de unidades policiais militares com atuação em Salvador-BA no ano de 2020

Comando de Policiamento	Unidades subordinadas
Comando de Policiamento Regional da Capital/Atlântico (CPRC/A)	11ªCIPM/BARRA; 12ªCIPM/Rio Vermelho; 12ªCIPM/Rio Vermelho; 13ªCIPM/Pituba; 15ªCIPM/Itapua; 26ªCIPM/Brotas; 35ªCIPM/Iguatemi; 39ªCIPM/Boca do Rio; 40ªCIPM/Nordeste; 41ªCIPM/Federação; 58ªCIPM/Cosme de Farias; CIPT/Atlântico (Rondesp)
Comando de Policiamento Regional da Capital/Baía de Todos os Santos (CPRC/BTS)	18ºBPM/Centro Histórico; 2ªCIPM/Baralho; 9ªCIPM/Pirajá; 14ªCIPM/Lobato; 16ªCIPM/Comércio; 17ªCIPM/Uruguai; 18ªCIPM/Periperi; 19ªCIPM/Paripe; 31ªCIPM/Valéria; 37ªCIPM/Liberdade; CIPT/BTS (Rondesp)
Comando de Policiamento Regional da Capital/Central (CPRC/C)	1ª CIPM/Pernambúes; 3ª CIPM/Cajazeiras; 23ª CIPM/Tancredo Neves; 47ª CIPM/Pau Da Lima; 48ª CIPM/Sussuarana; 49ª CIPM/ São Cristóvão; 50ªCIPM/Sete de Abril; 82ª CIPM/CAB; CIPT/Central (Rondesp)
Comando de Policiamento Especializado (CPE)	GRAER (Grupamento Aéreo); BP. CHOQUE (Batalhão de Polícia de Choque); OP. GÊMEOS (Operação Gêmeos); COPPA (Companhia de Policiamento Ambiental); BP. RODOVIÁRIA (Batalhão de Polícia Rodoviária); ESQ. MONTADA (Esquadrão de Polícia Montada); ESQ. ÁGUIA (Esquadrão Águia); BP. GUARDA (Batalhão de Polícia de Guarda); BOPE (Batalhão de Operações Especiais); BEPE (Batalhão Especial de Policiamento em Eventos); BPTur (Batalhão de Policiamento turístico); Ronda Maria da Penha; Ronda Escolar; CIPFaz (Companhia Independente de Policiamento Fazendário); Operação Apolo.

Fonte: Elaboração própria.

Cabe ressaltar que, tanto a forma de atuação da CPJM como a estrutura do policiamento apresentada no Quadro 1 correspondem às vigentes no ano de 2020. Tais parâmetros foram considerados quando da elaboração dos procedimentos metodológicos, para melhor refletir a realidade do recorte temporal da presente pesquisa.

6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Segundo Sampieri, Collado e Lucio (2013), a pesquisa quantitativa corresponde a um conjunto de processos comprobatórios que se desenvolvem em uma sequência rigorosa. Para tanto, é necessário definir os objetivos, as perguntas de pesquisa, revisar a literatura e construir um marco teórico. A principal pretensão do enfoque quantitativo é medir fenômenos que estão relacionados ao “mundo real” e como os dados são produtos de medições, ter-se-ão representações em números, ou melhor, quantidades para serem analisadas por meio de métodos estatísticos.

Ainda de acordo com Sampieri, Collado e Lucio (2013), o que de fato se busca no processo de construção de uma pesquisa quantitativa é o controle, minimizando as incertezas e evitando os erros, por isso esse processo deve ser o mais objetivo possível, inclusive esquivando-se de temores, desejos, crenças e influências do próprio pesquisador. Ser plenamente impessoal não é uma tarefa fácil, então, surge um questionamento: como a realidade é entendida pela abordagem quantitativa?

No entendimento de Creswell (2010), existem duas realidades: a primeira é chamada de realidade interna, que consiste nas experiências subjetivas das pessoas, e estas podem variar, ser vagas e gerais; a outra realidade é a denominada de externa, totalmente independente de nossas crenças, são os fenômenos que acontecem a despeito de racionalizarmos sobre eles ou não, é justamente esta a realidade que precisa ser conhecida pelo pesquisador social. Ao cientista cabe a compreensão da realidade externa, e, para tanto, deve-se coletar a maior quantidade de informações possíveis sobre o fenômeno estudado, sempre buscando as razões de sua existência e suas manifestações, registrando e analisando cada um dos seus eventos.

Assim, na presente pesquisa, concebemos o controle interno exercido pela Corregedoria da Polícia Militar da Bahia nos casos de mortes decorrentes de intervenções policiais militares como um fenômeno a ser entendido cientificamente, sendo utilizado o enfoque quantitativo aliado ao método da análise de documentos para viabilizar a coleta e o exame dos dados.

Günther (2006) afirma que a análise de documentos é um dos métodos mais antigos para se realizar uma pesquisa. O uso de documentos como fonte de dados foi iniciado por Leopold von Ranke, o pai da história científica, na primeira parte do século XIX. Desde então, desenvolveram-se tanto técnicas quantitativas quanto qualitativas para lidar com as fontes documentais:

Dependendo da natureza dos documentos existem as mais diferentes maneiras de encará-los, desde relatos verbais e respostas a perguntas de pesquisadores futuros, até segmentos de texto selecionados como “sujeitos” entre um corpo linguístico grande, por meio de procedimentos de amostragem (Günther, 2006, p. 205).

Um dos aspectos mais importantes da pesquisa documental é a determinação da abrangência do conceito de “documento”, que aqui extrapola a ideia de textos impressos ou manuscritos e são também considerados os registros em formato digital, os vídeos e as imagens. Para Figueiredo (2007), documento é todo material que tem relação com o objeto de pesquisa, é fonte de informações e esclarece conteúdos de acordo com o interesse do pesquisador.

Já para Cellard (2008), de forma mais extensiva, os documentos podem ser classificados como públicos (que se subdividem em arquivos públicos e documentos públicos não arquivados) ou documentos privados (podendo ser arquivos privados e documentos pessoais). Corroborando com essa classificação, Reginato (2017) explica que documentos públicos são todos os que foram publicados, tornados de conhecimento público, apresentados publicamente ou organizados em arquivos públicos, os quais se dividem em documentos públicos não oficiais e documentos públicos oficiais, estes são produzidos por todas as esferas da administração pública, como é o caso dos processos judiciais, processos administrativos e das certidões ou registros de propriedade; já documentos públicos não oficiais são geralmente produzidos pela mídia, como jornais, revistas, livros ou peças publicitárias.

No que diz respeito à qualidade das fontes na pesquisa documental, para Reginato (2017, p. 200), “a validade e a confiabilidade dos dados dependem da qualidade da evidência disponível para análise”, dessa forma, a autora evidencia a linha de pensamento de John Scott, que propõe um conjunto de critérios que podem ser utilizados para avaliar quaisquer documentos, a saber, autenticidade, credibilidade, representatividade e sentido.

A aferição do critério da autenticidade perpassa pela genuinidade do documento, ou seja, a conformidade desse critério consiste em observar se o documento foi alterado posteriormente à sua confecção, o que violaria sua originalidade. No caso desta pesquisa, todas as fontes são classificadas como documentos oficiais, produzidos pela própria Corregedoria da PMBA, mais especificamente em três diferentes setores: a Coordenação de Polícia Judiciária Militar, a Controladoria e a Coordenação de Análise de Inquéritos. O critério da credibilidade está intimamente ligado ao da autenticidade, isso porque há de se examinar se existem erros ou distorções no documento e, principalmente, conferir a integridade das informações e do conteúdo das fontes a serem pesquisadas.

O terceiro critério é o da representatividade, que equivale à capacidade de definir o quão “representativo”, “típico” ou “generalizável” o documento é, sobretudo quando comparado com o todo de sua coleção; aqui busca-se evitar o elemento peculiar e todas as características únicas que podem gerar distorções para a pesquisa. O último critério para avaliar a qualidade e a confiabilidade das fontes é o sentido, e para tanto volta-se o foco para o próprio pesquisador, e não apenas para suas fontes, esse é o momento de se questionar: o conteúdo das fontes é compreensível para o pesquisador? Existe familiaridade do pesquisador com o conteúdo pesquisado? Se as respostas a tais perguntas forem positivas, tem-se, então, um pesquisador com aporte teórico em condições de lidar com as fontes da pesquisa que se almeja realizar, como explica Reginato (2017), o sentido de um documento se manifesta na proporção que o pesquisador consegue entender o que foi registrado originalmente nesse documento.

Uma vez explicados os quatro critérios balizadores da confiabilidade e da qualidade das fontes, trazemos aqui algumas características do presente universo documental que demonstram seu alinhamento aos critérios anteriormente descritos: 1) são documentos públicos oficiais, produzidos pelo Estado e registros de sua burocracia, o que facilita a conformidade com os critérios de autenticidade e credibilidade; 2) o próprio órgão que produziu a documentação está fornecendo acesso às fontes, o que diminui a possibilidade de interferências/modificações nos documentos; 3) a maior parte dos documentos pesquisados segue uma padronização institucional, que se revela na adequação do formato e na maneira de confecção, com base em modelos previamente estabelecidos, o que facilita a conformidade com o critério da representatividade/generalidade, e, por fim; 4) existe familiaridade do autor com as fontes que se pretende pesquisar, atendendo às exigências do critério do sentido, por existir pretérita experiência do autor com a produção da documentação e ainda se conhecer a rotina administrativa do órgão pesquisado.

Em se tratando de documentos oficiais, trazemos luz às ideias de Oliveira e Silva (2005), que a despeito de se referirem a processos judiciais, compreendem que são perfeitamente aplicáveis às fontes da presente pesquisa. Segundo as autoras, ao se trabalhar com documentos estatais ao menos duas implicações metodológicas estão intrínsecas: a questão do poder e da interpretação. O fato de a pesquisa voltar sua atenção aos documentos oficiais requer do pesquisador o entendimento de que seu verdadeiro produtor é o Estado, e o poder estatal se manifesta nesses registros.

Ainda de acordo com Oliveira e Silva (2005), seguindo o pensamento de Bourdieu, a linguagem do Direito é a expressão da retórica da autonomia, da impessoalidade, da

neutralidade e da universalidade. Os inquéritos policiais militares, assim como os processos judiciais, utilizam uma linguagem técnica e específica que implica poder. O discurso, portanto, deve ser compreendido num sistema de trocas simbólicas, no qual dispõe de um valor e de um poder (capital linguístico) inseparável da posição que o seu locutor ocupa na estrutura social. Para se efetivar, o discurso de poder supõe a existência de um emissor legítimo que se dirige a um receptor legítimo e “legitimador” desse discurso.

Quando se fala em interpretação, é preciso esclarecer que a análise documental se atenta ao que está escrito e não ao acontecimento em si, mas isso não isenta o intérprete da influência da subjetividade. Nesse sentido, de acordo com Oliveira e Silva (2005), o fato de o trabalho de campo ser realizado pela leitura dos documentos o condiciona a ser também um exercício de interpretação, uma ação a ganhar sentido à medida que se descobre o que ele significa para seus agentes. Tal exercício interpretativo está diretamente ligado à constituição da fonte de pesquisa, e de acordo com Cellard (2008), os documentos que compõem o universo de pesquisa devem atender às dimensões/fases de uma análise preliminar, que deve considerar fatores como: o contexto em que o documento foi produzido, quem são os autores, a autenticidade do documento, sua confiabilidade e a natureza do texto analisado.

O contexto diz respeito ao exame social do local e do momento de produção do documento, nas palavras de Cellard (2008, p. 299): “seja como for, o analista não poderia prescindir de conhecer satisfatoriamente a conjuntura política, econômica, social, cultural, que propiciou a produção de um documento determinado”. Para o autor, por meio da análise do contexto, o pesquisador se coloca em condições de entender as particularidades, formas de organização e padrões, além de evitar anacronismos interpretativos, sendo essencial em todas as etapas da análise documental.

A segunda dimensão da análise preliminar das fontes são os autores, o que não deixa de ser um desdobramento do primeiro critério, afinal, é preciso saber previamente da identidade, dos interesses e das motivações que os levaram a produzir o documento. Será que o indivíduo fala em nome próprio, representa algum grupo social ou fala por uma instituição? Tais respostas são cruciais para compor a ideia de contexto e delinear futuras interpretações.

A terceira dimensão é a autenticidade, uma preocupação com a procedência do documento, que de toda forma resguarda a qualidade das informações ali contidas. Para Cellard (2008), esse critério tem alinhamento direto com o critério anterior, afinal, os autores presenciaram os fatos descritos? São testemunhas diretas ou indiretas? São apenas relatores de um fato? As respostas e essas perguntas contribuem para a conformidade da genuinidade das fontes documentais.

A quarta dimensão não deixa de ser uma consequência do aprofundamento dos três critérios anteriores, pois só assim seria possível extrair a natureza do texto. É preciso considerar que os textos de cunho profissional ou institucional possuem características diferentes, por exemplo, de um relato particular, e tais condições são como uma moldura para a expressão escrita do autor, sendo imprescindíveis para caracterizar a natureza do documento.

A última dimensão sugerida por Cellard (2008), como filtro para a constituição das fontes de pesquisa, são os conceitos-chave, que podem ser explicados como os sentidos dos termos empregados pelo autor do documento. A delimitação adequada do sentido das palavras e expressões é uma precaução ainda mais pertinente, sobretudo quando são utilizados jargões profissionais, regionalismos, gírias próprias ou linguagem popular.

Dessa forma, para a constituição do universo das fontes documentais da presente pesquisa foram utilizados os critérios apontados por Reginato (2017) e Cellard (2008), mas sem deixar de atentar para a especificidade das implicações metodológicas do tratamento de documentos oficiais, conforme a contribuição de Oliveira e Silva (2005).

Com base nas classificações aqui descritas, os documentos analisados na presente pesquisa podem ser enquadrados como escritos, públicos e oficiais, pois foram produzidos na Corregedoria da PMBA, no período de 2018 a 2020.

Destarte, além dos autos dos inquéritos instaurados pela CPJM, serão também analisados os documentos produzidos pela Controladoria e pela Coordenação de Análise de Inquéritos, mas não todos, em atenção ao recorte da pesquisa serão analisados apenas os que têm relação com as investigações de mortes decorrentes de intervenções policiais. A divisão dos documentos em três grupos principais está diretamente relacionada aos objetivos específicos do presente trabalho, visto que cada uma das coordenações cumpre um papel específico na execução do controle interno exercido pela Corregedoria da PMBA, e consequentemente produzem tipos de documentos com diferentes finalidades: investigar, controlar o prazo das apurações e controlar a qualidade dos inquéritos.

O presente trabalho parte do pressuposto que o controle interno da atividade policial é multidimensional e precisa ser explorado empiricamente, sendo a fase de investigação uma das três dimensões da atividade correcional, que também é composta pelo controle interno do prazo (cuja responsabilidade abrange, principalmente, otimizar o tempo e zelar pela duração razoável das investigações) e o controle interno da qualidade dos inquéritos (uma espécie de revisão das investigações realizadas).

No que tange à duração da investigação, é importante destacar três fundamentos: 1) as apurações têm prazo estabelecido por lei; 2) o cumprimento do prazo é a principal razão das cobranças dos órgãos de controle externo; e 3) a duração razoável da apuração é um elemento essencial para viabilizar o exercício da persecução criminal. Para isso, como vimos, há uma coordenação na Corregedoria da PMBA com a atribuição específica de zelar pela duração razoável das apurações, a Controladoria.

Quando se fala em qualidade da investigação, quer-se atentar para a garantia de que foram adotadas todas as providências possíveis para o esclarecimento do fato apurado, a exemplo das oitivas das testemunhas, da requisição de exames periciais ou qualquer outra providência que contribua para esclarecer todas as circunstâncias e subsidiar a decisão do Ministério Público. Por essa razão, foi criada a Coordenação de Análise de Inquéritos, uma seção da Corregedoria que tem uma função saneadora, o encargo de revisar e avaliar todos os inquéritos da PMBA antes de encaminhá-los ao Ministério Público.

Nessa perspectiva, entendemos que a investigação propriamente dita, o controle prazal e o controle da qualidade da apuração, são três diferentes dimensões do controle interno atuando de forma sincronizada, sendo que o exercício eficiente dessas atividades perpassa pela capacidade administrativa da gestão da instituição.

Por meio da análise documental, foram apreciados os autos dos inquéritos e os documentos que viabilizam a tramitação dos casos de MDIP na corregedoria, ou seja, os documentos capazes de fornecer pistas sobre o exercício do controle interno da atividade policial. No Quadro 2, apresentamos o conjunto de documentos produzidos pela Corregedoria da PMBA nas distintas fases de atuação do controle interno.

Quadro 2 – Documentos produzidos na Corregedoria nos casos de apuração de MDIP

Dimensão do controle interno	Sector de elaboração do documento	Documento
		Capa
		Autuação
		Conclusão e despacho
		Recebimento e certidão
		Compromisso do escrivão
		Portaria
		Auto de oposição à intervenção policial
		Auto de exibição e apreensão
		Guia solicitando exame cadavérico
		Guia solicitando o exame na arma de fogo dos policiais
		Guia solicitando o exame na arma de fogo do suspeito

Investigação	Coordenação de Polícia Judiciária Militar	IPM	Guia solicitando exame no local de ação violenta
			Guia solicitando exame em substância entorpecente
			Laudo de exame cadavérico
			Laudo de exame da arma de fogo dos policiais
			Laudo de exame da arma de fogo do suspeito
			Laudo de exame da substância apreendida
			Laudo de exame do local de ação violenta
			Termo de Declarações
			Termo de Inquirição de testemunha
			Relatório final
			Ofício de início dos trabalhos
			Ofício de solicitação de relatório de serviço
			Ofício de solicitação ao hospital
			Ofício de solicitação ao CDEP
			Ofício de informação à promotoria
			Ofício de solicitação de ficha de assentamentos e livro material bélico
			Ofício de solicitação de relatório de serviço
			Ofício de notificação de testemunha
			Ofício solicitando laudo do IML
			Ofício solicitando laudos do ICAP
			Ofício solicitando a localização das viaturas via GPS – STELECOM
			Ofício encaminhando o armamento para o almoxarifado
			Ofício remetendo o inquérito para o corregedor chefe
			Ofícios de resposta
Controle do prazo	Controladoria		Ofício cobrando o andamento da investigação
			Ofício cobrando a atualização do sistema NOTES
Controle da Qualidade	Coordenação de Análise de Inquéritos		Baixa de Autos (diligências complementares)
			Solução
			Ofício de remessa para o MP
			Lista de portarias de IPM no Excel

Fonte: Elaboração própria.

Como vimos, a atividade de controle interno criminal exercida pela Corregedoria nos casos de MDIPs contempla três diferentes coordenações, a saber: 1) a Coordenação de Polícia Judiciária Militar, responsável por investigar os fatos; 2) a Controladoria, com a atribuição de monitorar os prazos das apurações; e 3) a Coordenação de Análise de Inquéritos Policiais Militares, com a função de avaliar a qualidade das investigações. Cabe ressaltar que os documentos produzidos pelas duas últimas coordenações não compõem os autos dos inquéritos policiais militares, são documentos de natureza administrativa que, embora relacionados às atividades correcionais, não se vinculam ao procedimento investigatório propriamente dito, mas são essenciais para caracterizar o controle da atividade policial, por isso também foram apreciados no presente trabalho.

6.1 Levantamento e coleta dos dados

As investigações da CPJM são realizadas por meio de procedimentos encadeados, com o objetivo específico de determinar a autoria e a materialidade de um fato jurídico que tenha previsão legal no Código Penal Militar (Brasil, 1969). O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, o Código de Processo Penal Militar (Brasil, 1969), determina que tais investigações sejam realizadas por meio da instauração de um inquérito, cuja definição é encontrada no mesmo texto legal: “[...] a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal”, sendo o inquérito policial militar o instrumento formal para apuração de MDIP pelas corregedorias das Polícias Militares.

Durante o levantamento dos dados, foram catalogados 1.601 IPMs, todos instaurados pela CPJM para investigar MDIPs, no período de 2013 a 2020, conforme o Gráfico 1:

Gráfico 1 – Número de Inquéritos Policiais Militares instaurados pela CPJM (2013 a 2020)



Fonte: Elaboração própria.

Os dados para a elaboração do Gráfico 1 foram extraídos do livro de registros da CPJM, salientando que tais números correspondem ao total de inquéritos instaurados para apurar os fatos ocorridos no município de Salvador e Região Metropolitana, por ser esta a área de responsabilidade da coordenação. No livro de registros estão sequencialmente elencadas cada uma das MDIPs que foram lavradas na CPJM, trata-se de um registro preliminar para fins de organização administrativa, no qual são consignadas informações

como: a data do fato, a unidade de lotação dos policiais militares, a quantidade de óbitos, o número da guia de remoção do cadáver, o número da guia expedida para o exame no local da ação violenta, o local do fato e o nome do oficial que realizou a lavratura do auto de resistência. Uma vez finalizado o procedimento, todas as informações são registradas no Sistema de Registro de Feitos Investigatórios (SISREFI), quando então é atribuído um número de portaria de inquérito para cada uma das ocorrências de MDIP.

Para realizar o levantamento do número das portarias de cada uma das investigações, foi necessário solicitar acesso a um arquivo digital com a relação dos números de todas as portarias de IPM encaminhadas para a 8ª Promotoria de Justiça Criminal Militar de Salvador-BA, de 2013 a 2020, o que foi fornecido pela Coordenação de Análise de Inquéritos. Entretanto, nessa lista estavam registrados os números de todas as investigações instauradas no âmbito da PMBA, a respeito dos mais diversos tipos de crimes militares praticados em todos os 417 municípios baianos, o que corresponde a aproximadamente 4.200 inquéritos instaurados até o final do ano de 2021, sendo ainda necessário identificar e separar apenas os casos de MDIP.

Por conseguinte, foi necessário consultar no sistema de registro da Corregedoria cada um dos números de portarias da lista geral de inquéritos (relacionados aos diversos crimes militares), para só então identificar os IPMs referentes (apenas) às investigações de MDIP e, dentre estes, confirmar se a instauração do procedimento foi realizada pela CPJM (poderia ser de uma unidade policial do interior do Estado) e checar o local do fato (para saber se de dentro de Salvador ou na RMS). Após esse levantamento, foi necessário confrontar as informações com os registros contidos no livro da CPJM (data do fato, local, horário e quantidade de óbitos), e apenas dessa forma foi possível identificar o número da portaria de cada uma das ocorrências de MDIP.

Por meio desses procedimentos, foi constituído o corpo de pesquisa formado por 1.601 inquéritos policiais militares relativos à investigação de MDIP, instaurados pela Corregedoria da PMBA em Salvador e Região Metropolitana, entre os anos de 2013 e 2020, sendo 1.168 deles apenas no município de Salvador. Cabe destacar que na hipótese de guarnições policiais de diferentes unidades participarem de uma mesma ocorrência, a pesquisa tomou como referência a guarnição policial que, de fato, figurou como investigada.

Dados os limites de exequibilidade para a coleta de dados em um universo de inquéritos tão numeroso, foi necessário um novo recorte temporal antes de se efetivar a coleta de dados, sendo escolhidos os últimos três anos: 2018, 2019 e 2020, tendo assim como

resultado um universo de 985 fatos registrados pela CPJM, dos quais 707 aconteceram na capital baiana.

Uma vez constituído e organizado o universo de pesquisa com todos os inquéritos policiais militares, foi preciso assegurar o caráter representativo da amostra que efetivamente serviu de base para a aplicação do formulário de coleta de dados. De acordo com Laville e Dionne (2008), diversas são as técnicas elaboradas para viabilizar a representatividade amostral, todas com o fito de diminuir as diferenças entre a amostra e a população de onde esta foi tirada.

A técnica utilizada para selecionar a amostra foi a amostragem por estratos, para isso foram utilizados três critérios de seleção, todos relacionados aos objetivos da pesquisa e com vistas a preservar a representatividade amostral, sendo eles: o ano do fato, o tipo de policiamento empregado durante a ocorrência e o comando de policiamento (região) onde o fato aconteceu.

Todos os 707 inquéritos que compõem o universo da pesquisa foram organizados e relacionados em uma única planilha, na qual também lhes foram atribuídos códigos referentes aos quatro critérios a serem utilizados pelo profissional estatístico durante a seleção da amostra. Conforme descrito no desenho amostral⁴, 280 inquéritos policiais militares (2018 a 2020) foram selecionados para compor a amostra, aos quais, junto aos documentos utilizados para o controle do prazo e da qualidade das apurações, totalizam o conjunto de documentos que foram explorados por meio de um instrumento específico.

Considerando que o emprego de formulários estruturados de coleta dos dados, além de facilitar a codificação das informações, diminui a chance de erros durante a execução desse processo (Laville; Dionne, 2008), elaboramos três instrumentos (Apêndice C), o primeiro dividido em três blocos: A – Caracterização do fato; B – Caracterização da Investigação; e C – Caracterização do controle interno, cujas informações coletadas viabilizam o cumprimento dos objetivos do presente estudo.

⁴ A população do estudo contempla 1.168 inquéritos, distribuídos em estratos segundo região da capital, tipo de policiamento e data do fato, entre os anos de 2013 e 2020. Para o desenho amostral, aplicou-se a amostragem aleatória com o intuito de se obter a representatividade na coleta de dados, a unidade amostral de seleção. O cálculo do tamanho amostral seguiu a aplicação da fórmula da amostra aleatória simples, levando em conta a fração amostral, $f = n / N$. Considerou-se os seguintes parâmetros: a proporção do evento em 0,50, com nível de significância de 0,05, erro amostral de 0,05 e poder de 80%. Assim, obteve-se o tamanho amostral $n_o = 783$, mas devido à correção de população finita ($f=0,67$), chegou-se ao tamanho de $n_f = 469$ inquéritos (2013 a 2020). O pacote estatístico STATA v12 foi utilizado nos dois momentos, no cálculo do tamanho da amostra e na seleção das unidades amostrais, sendo então disponibilizada uma planilha no Excel com os seguintes atributos: data do fato, região de policiamento da capital onde o fato aconteceu, tipo de policiamento e unidade de lotação dos policiais militares.

A despeito de o foco da presente pesquisa ser a atuação da Corregedoria da PMBA, ao analisar os autos dos IPMs, percebemos a possibilidade de coletar informações relevantes, tanto a respeito dos policiais militares investigados como também sobre os indivíduos vitimados, informações estas que poderiam contribuir para aperfeiçoar o serviço que é prestado pela instituição. Por essa razão, foram também empregados outros dois formulários estruturados, sendo evidente que tais dados estão limitados às informações presentes nos autos dos inquéritos, mas com potencial para traçar um perfil geral das pessoas diretamente envolvidas nas MDIPs. Alfim foram aplicados um total de 1.528 formulários, sendo 280 deles para cada uma das investigações, 929 para coletar dados dos policiais investigados e 319 formulários para cada um dos indivíduos vitimados.

Tanto a coleta como a análise dos dados foram realizadas com o auxílio do *software Epi Info*TM, e como destacam Laville e Dionne (2008), cabe ressaltar que as ferramentas de *softwares*, não obstante a elevada contribuição para a análise estatística, não podem substituir a reflexão do pesquisador sobre os dados que se apresentam, a quem compete evidenciar as relações encontradas, os alinhamentos que se apresentaram e as significações estabelecidas, um verdadeiro exercício de construção de sentido sobre os dados coletados. Diante disso, foram articulados processos de verificação e de recepção dos dados brutos por meio do *Microsoft Excel*, eliminando os dados incompletos, incompreensíveis ou inadequados, a fim de evitar erros e dispêndio desnecessário de energia deste pesquisador.

Assim, em síntese, segundo Sampieri, Collado e Lucio (2013), o processo de análise descritiva dos dados consiste em: selecionar e executar um programa de computador para analisar os dados; analisar descritivamente e visualizar os dados por variável; avaliar a confiabilidade dos instrumentos de mensuração; e, por último, preparar os resultados para apresentá-los por meio de gráfico, tabelas, quadros etc.

Ainda do ponto de vista metodológico, faz-se oportuno esclarecer que a atuação deste pesquisador no próprio órgão pesquisado é um facilitador para acessar as informações e os documentos relacionados à atuação do controle interno da PMBA. Se, por um lado, a existência da familiaridade com o objeto de estudo contribui para a racionalização do problema da pesquisa, também é preciso ter cautela com o excesso de confiança do pesquisador em relação ao tema estudado. Segundo Velho (1987), o processo de descoberta do que é familiar pode envolver dificuldades diferentes na análise do que lhe é exótico, pois o conhecimento do pesquisador familiarizado pode, inclusive, estar comprometido em razão de sua rotina, hábitos e estereótipos. Ademais, é preciso considerar que a realidade a ser estudada é sempre filtrada pelo pesquisador, e este não pode se desvincular de suas particularidades e

convicções, sendo o processo de autorreflexão o responsável por moldar o exercício de estranhamento, da compreensão e da interferência de seu subjetivismo, não para excluí-lo, o que não seria possível, mas para controlá-lo por meio do exercício de relativização:

Este movimento de relativizar as noções de distância e objetividade, se de um lado nos torna mais modestos quanto à construção do nosso conhecimento em geral, por outro lado permite-nos observar o familiar e estudá-lo sem paranoias sobre a impossibilidade de resultados imparciais, neutros (Velho, 1987, p. 129).

Exercitar o estranhamento da realidade na qual está imerso é uma necessidade do pesquisador, e isso só é possível quando se é capaz de confrontar intelectualmente diferentes versões de situações fáticas. Pesquisar o familiar conhecendo suas limitações é fundamental para perceber a construção das mudanças como resultado acumulado e progressivo das interações cotidianas.

No que diz respeito aos preceitos que regem as boas práticas da pesquisa científica, é importante salientar que o objeto do trabalho é a caracterização do controle interno exercido pela Corregedoria da PMBA, e não a atuação das pessoas envolvidas na atividade correcional. Dessa forma, cabe salientar que o acesso a dados pessoais é apenas consequência da análise dos documentos e não se confunde com o objetivo final da pesquisa, sendo eles protegidos e mantidos sob confidencialidade.

Para o acesso às fontes documentais, foi encaminhada ao responsável pelo órgão pesquisado uma carta de pedido de anuência indicando o objetivo do presente trabalho (APÊNDICE A), que foi formalmente respondida e atendida conforme o ANEXO A, e também foi apresentado o termo de sigilo e confidencialidade, compromissando este autor (APÊNDICE B), o que garantiu o pleno acesso à documentação que viabiliza o desenvolvimento deste trabalho, tudo em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 2018 (Brasil, 2018), mais especificamente em observância aos art. 7º, IV e art. 11, II, “c”, para a garantia dos fins exclusivamente acadêmicos e do anonimato de todas as pessoas envolvidas, sejam elas vinculadas à PMBA ou ligadas exclusivamente às investigações.

A principal técnica utilizada pelos pesquisadores para garantir a privacidade dos dados pessoais é a anonimização, que consiste no processo de remoção da informação pessoal de um registro ou de um conjunto de dados, viabilizando o uso e a divulgação de dados que, em determinado momento, foram pessoais. A anonimização pode ser conceituada como o antônimo de identificação, mas para que não haja dúvidas, o inciso XI, do art. 5º, da Lei Geral

de Proteção de Dados a definiu como: a “utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo”, ou seja, o dado anonimizado deixa de ser considerado um dado pessoal e pode ser utilizado, por exemplo, para fins estatísticos, uma vez que para a análise estatística não há, em princípio, qualquer necessidade de conhecer quem é o titular dos dados, assim como no caso da presente pesquisa.

Segundo Almeida (2020), a anonimização de dados é uma forma de proteção dos indivíduos, uma maneira de resguardá-los da exposição. Muitas são as técnicas de anonimização de dados e cada uma delas tem qualidades e defeitos, ou seja, não existe uma técnica perfeita para todos os tipos de pesquisa, mas existem três parâmetros para serem considerados quando da escolha da técnica adequada: 1) A técnica sugerida impede, salvo esforços significativos de tempo e custo, a identificação de um indivíduo pelo dado anonimizado?; 2) A técnica sugerida impede a extração de inferências, a partir do dado anonimizado, que facilitariam a identificação do titular?; 3) O banco de dados com informações anonimizadas interage com outros bancos de dados com informações não anonimizadas, permitindo a identificação indireta?

Seguindo os parâmetros descritos por Almeida (2020), caso haja necessidade de se fazer referência a algum dos inquéritos, o faremos de forma a proteger as informações pessoais nele contidas, por isso a primeira preocupação é evitar a pseudoanonimização, ou a não conformidade com o terceiro parâmetro, é o que acontece quando a técnica de anonimização de dados não torna o dado totalmente anonimizado. Por essa razão, não serão utilizados na pesquisa os números das portarias dos IPMs, pois se assim o fossem, seria possível o acesso aos dados pessoais de forma indireta, tornando-os identificáveis em uma ulterior consulta aos sistemas do Poder Judiciário ou da própria Corregedoria da PMBA.

Para que uma possível identificação seja evitada, foi criada uma listagem, na qual foram consignadas todas as 1.601 portarias de forma aleatória, sendo-lhes atribuídos códigos numéricos. Esses códigos é que são referenciados na presente pesquisa, de forma que apenas este pesquisador tenha acesso à lista com a identificação original de cada uma das investigações a serem analisadas no estudo.

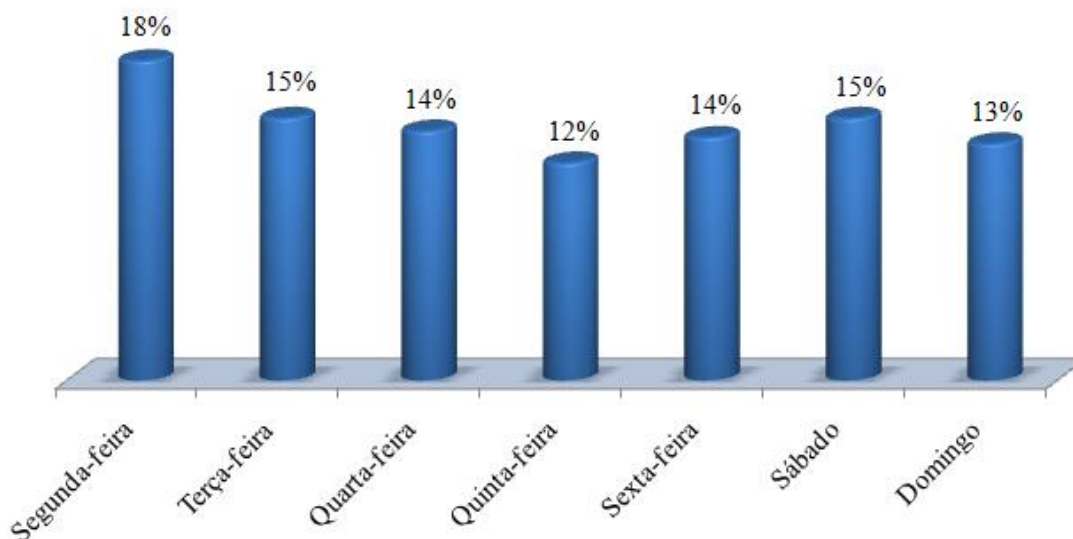
Uma vez explicada a constituição do *corpus* documental, a seleção da amostragem, a coleta dos dados por meio dos formulários estruturados e também atendidos os requisitos da LGPD, nos capítulos seguintes analisaremos as informações levantadas sobre a atuação da Corregedoria da PMBA, quando no exercício da atividade de controle interno nos casos de MDIP.

7 CARACTERIZAÇÃO DOS FATOS

Neste capítulo analisaremos alguns dos dados que nos ajudam a entender as características das MDIPs investigadas pela Corregedoria da PMBA. Para tanto, foram levantadas algumas informações relevantes para a atividade de controle, como: os dias da semana em que os fatos aconteceram, os horários e, principalmente, os bairros de maior frequência de casos. Tais informações colaboraram para a caracterização das circunstâncias que viabilizam a ocorrência da MDIP.

No que diz respeito ao dia do fato, esperávamos que os dados da presente pesquisa indicassem uma maior frequência de casos no período de final de semana (sábado ou domingo), isso porque imaginávamos existir uma correspondência com os dados levantados para os casos de homicídio, considerando que, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021), 17% dos homicídios aconteceram no sábado e 18,2% no domingo. Entretanto, não foi isso o que aconteceu, os registros aqui levantados indicam uma distribuição equilibrada dos casos de MDIP, sendo a segunda-feira (18%) o dia da semana com maior percentual de registros e a quinta-feira (12%), o menor.

Gráfico 2 – Distribuição percentual das MDIPs por dia da semana em Salvador (2018 a 2020)

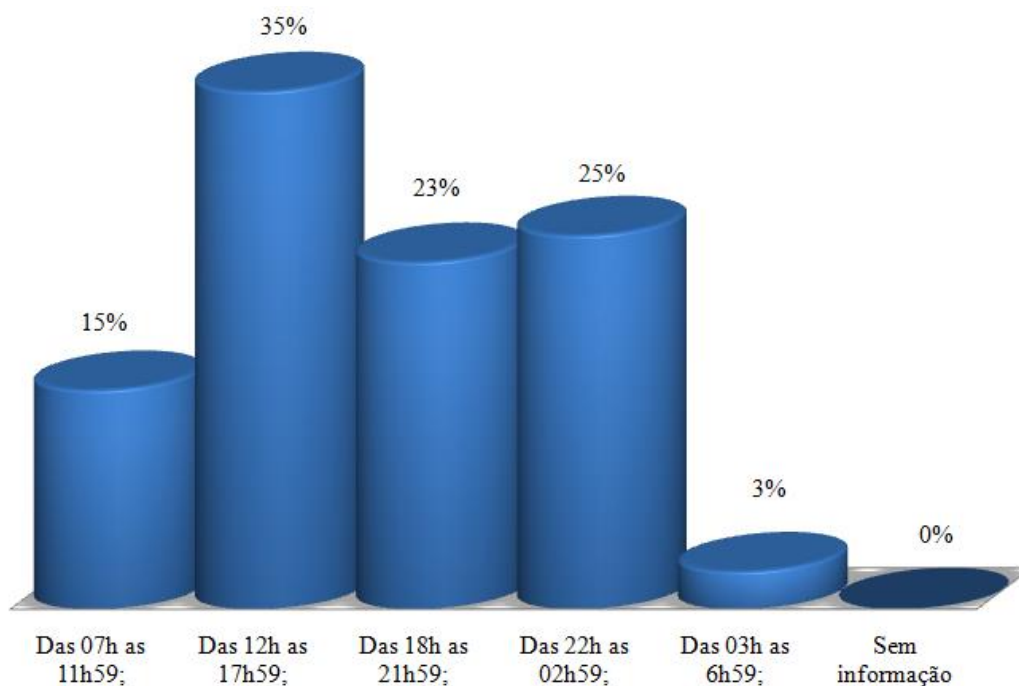


Fonte: Elaboração própria.

Nessa perspectiva, tomando por base o evidenciado no Gráfico 10, do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021), esperávamos que o horário de maior concentração das MDIPs guardasse relação com o intervalo de pico das mortes violentas intencionais, período noturno/madrugada, mas não foi isso que se constatou. Se por um lado

fica evidente a concentração dos homicídios no período da noite, percebe-se que para os casos de MDIP, há um equilíbrio entre a quantidade de casos registrados no período noturno e diurno, 50% deles aconteceu das 7h às 18h, sendo o período das 12h às 17h59 justamente o de maior número de registros.

Gráfico 3 – Distribuição percentual dos horários de ocorrência das MDIPs em Salvador (2018 a 2020)



Fonte: Elaboração própria.

Tivemos ainda alguns achados com relação à frequência de ocorrência de MDIP por bairros, mas antes de apresentar tais dados, é preciso esclarecer que, como já dito, o estado da Bahia e o município de Salvador são destaque nacional no que diz respeito à quantidade de homicídios, chegando a liderar o *ranking* nacional das capitais, segundo o Gráfico 1 do Atlas da Violência 2024.

Além disso, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021 (FBSP, 2021), a capital baiana é o terceiro município do Brasil com o maior número de MDIPs no ano de 2020, período que corresponde também ao da pesquisa aqui realizada. Nessa perspectiva, entendemos ser relevante apresentar os dados da distribuição das MDIPs por bairros de Salvador e assim termos um retrato mais aproximado da realidade.

Tabela 1 – Quantidade de MDIPs por bairros de Salvador (2018 a 2020)⁵

Bairro	Quantidade de MDIP	Percentual
São Cristóvão	15	5%
Águas Claras	13	5%
Sussuarana	12	4%
Faz. Grande do Retiro	10	4%
Beiru/Tancredo Neves	8	3%
Nordeste de Amaralina	8	3%
Boca do Rio	7	3%
Lobato	7	3%
Brotas	6	2%
Engomadeira	6	2%
Mata Escura	6	2%
Pirajá	6	2%
Santa Cruz	6	2%
São Gonçalo	6	2%
Uruguai	6	2%
Castelo Branco	5	2%
Federação	5	2%
Mussurunga	5	2%
Cajazeiras XI	4	1%
Cidade Nova	4	1%
Cosme de Farias	4	1%
Fazenda Coutos	4	1%
Itapuã	4	1%
Liberdade	4	1%
Paripe	4	1%

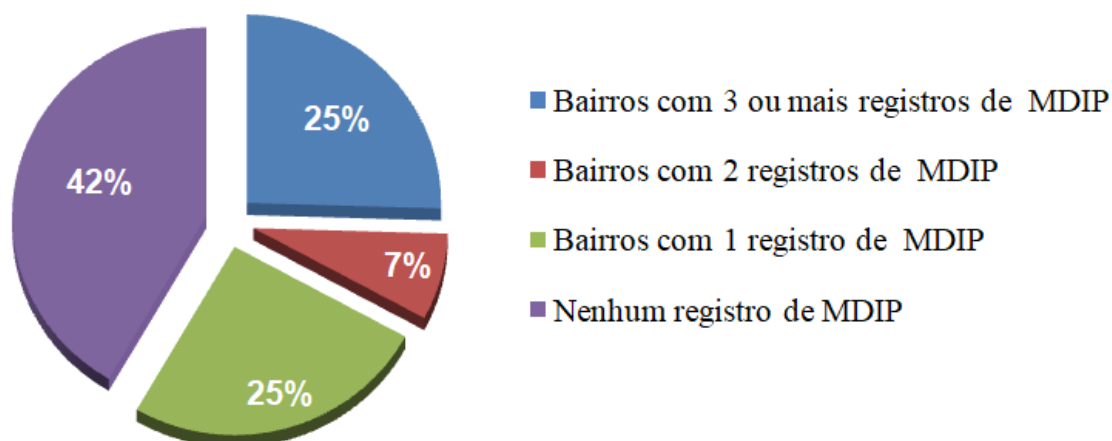
Fonte: Elaboração própria.

Dos dados apresentados na Tabela 1, podemos constatar o seguinte: em 41 dos 161 bairros de Salvador foram registrados 3 ou mais casos de MDIPs; em 12 bairros foram registradas exatamente 2 MDIPs; em 41 bairros foi registrada apenas 1 MDIP e, na maioria dos bairros, em 67 deles, não foi registrada nenhuma MDIP.

De maneira geral, foi possível constatar que a maioria das MDIPs (76,7%) se concentram em apenas um quarto dos bairros de Salvador, justamente aqueles que registram três ou mais MDIPs, conforme o Gráfico 4.

⁵ Foram contabilizados os dados dos 161 bairros de Salvador, no entanto, foram apresentados na tabela apenas os primeiros 25 bairros com maior frequência de MDIPs.

Gráfico 4 – Distribuição percentual dos bairros por registro de MDIP em Salvador (2018 a 2020)



Fonte: Elaboração própria.

Ao examinar a Tabela 1, percebemos que a quantidade de MDIPs registradas não está diretamente relacionada à condição social dos bairros da capital. Se por um lado alguns dos bairros mais luxuosos de Salvador, como Barra, Graça, Vitória e Caminho da Árvore, não registraram nenhuma MDIP, o mesmo aconteceu com bairros considerados mais pobres, como: São Caetano, Coutos, Alto da Terezinha e Marechal Rondon.

Ademais, segundo o Anuário de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA, 2021), os bairros mais periféricos citados acima, e que não registraram nenhuma MDIP, são justamente os bairros mais violentos da capital baiana, demonstrando também que não há perfeita correspondência entre os locais com maior número de registros de crimes violentos letais intencionais (classificação da SSP-BA) e os locais de ocorrência das mortes decorrentes de intervenções policiais militares.

Tabela 2 – Quantidade de CVLI por bairros de Salvador (2018 a 2020)

Local	Quantidade de CVLI
Salvador	1.177
1° São Caetano	43
2° Paripe	40
3° Faz. Grande do Retiro	39
4° Sussuarana	39
5° Pernambués	31
6° Plataforma	29
7° São Cristóvão	29
13° Coutos	18

28	Alto da Terezinha	13
◦		
39	Marechal Rondon	10
◦		

Fonte: Adaptada da SSP-BA (2021).

O fato de não haver correspondência direta entre os locais/bairros que registram um maior número de homicídios e os locais que apresentam uma maior quantidade de MDIP, fortalece a necessidade de tratar o fenômeno social da letalidade policial de forma apartada das políticas públicas voltadas para a redução dos homicídios e dos demais crimes violentos. Tal perspectiva está alinhada às ideias de Nunes de Oliveira (2012), cujos resultados demonstraram que só existe a relação entre o comportamento letal da polícia e a dinâmica da violência quando não se considera o papel do Poder Executivo no controle da atividade policial.

De fato, essa falta de correspondência entre os locais com maiores índices de crimes violentos e aqueles com maior frequência de MDIP não é uma novidade. Segundo Nunes de Oliveira (2005), que analisou a letalidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, existe uma relação direta entre a renda de determinado distrito e a quantidade de ações letais da PM, quanto maior a renda do distrito, menor será a letalidade. No entanto, sua pesquisa demonstrou também que o baixo nível de organização social tem um impacto ainda maior na quantidade de MDIP do que o nível de renda de determinado local, ou seja, segundo autor, se considerarmos apenas os municípios de baixa renda, é possível perceber que a letalidade policial se concentra justamente nos locais que apresentam os menores níveis de organização social. Tais conclusões contribuem para explicar a alta concentração (76,7%) das MDIPs de Salvador em apenas 25% dos seus bairros, enquanto a maioria dos bairros considerados mais pobres não apresentaram nenhum ou apenas um registro de MDIP, conforme demonstrado no Gráfico 4.

Ainda segundo o autor, os dados demonstraram que o padrão de conduta institucional, principalmente no que diz respeito à atividade correcional, exerce sim influência sobre o comportamento individual do policial, mas as características ambientais e geográficas é que estão mais relacionadas à concentração espacial das MDIPs.

Assim sendo, foi possível observar que as MDIPs apresentam características específicas no que diz respeito ao local, dia e horário das ocorrências, um padrão diferente dos demais crimes violentos, e estavam concentradas em apenas um quarto dos bairros de Salvador, não sendo evidenciada uma relação direta entre a frequência das MDIPs e o nível de

renda do bairro de sua ocorrência. Tais informações, quando trabalhadas em conjunto com o levantamento do perfil dos policiais investigados e dos indivíduos vitimados, podem contribuir para a compreensão das circunstâncias que propiciam a letalidade policial.

8 CARACTERIZAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES INVESTIGADOS E DOS INDIVÍDUOS VITIMADOS

Neste capítulo será realizada tanto a descrição geral do perfil dos policiais militares investigados como dos indivíduos fatalmente vitimados em ocorrências policiais. Os dados estão limitados às informações presentes nos autos dos inquéritos policiais militares aqui analisados. Conforme salientado na seção 6.1, a despeito de o objetivo principal deste trabalho ser a análise do controle interno da PMBA, acreditamos que o levantamento das características dos policiais militares investigados e dos indivíduos vitimados são relevantes para o desenvolvimento das estratégias de controle, e podem contribuir para promover o profissionalismo e melhorar a qualidade do serviço policial que é prestado à sociedade.

8.1 Caracterização dos policiais militares investigados

Os dados demonstram que, nos 280 inquéritos analisados, um total de 929 policiais militares foram investigados⁶, ou seja, uma média de 3,31 investigados por IPM. Com base no levantamento realizado também foi possível extrair informações sobre sexo, postos e graduações desses policiais⁷.

A hierarquia militar divide-se em duas classes: os oficiais, classificados por postos (Tenente PM, Capitão PM, Major PM, Tenente Coronel PM e Coronel PM) e as praças, classificadas por graduações (Soldado PM, Cabo PM, 1º Sargento PM, Subtenente PM e Aspirante a Oficial PM), a despeito de existirem outras nomenclaturas em outras instituições, são esses os postos e graduações da PMBA, sem incluir as graduações dos policiais quando ainda em período de formação. Assim sendo, após o levantamento da quantidade de indivíduos investigados, constatou-se que 86% deles são Soldados 1ª Cl PM, o que *a priori* indica uma desproporção, pois todas as demais graduações somadas representam apenas 14% do total.

Em relação aos oficiais, o maior percentual de investigados estava no posto de Primeiros-Tenentes PM (5%), sendo que os demais postos não representam um percentual significativo. Cabe ressaltar que o percentual de Primeiros-Tenentes investigados foi maior do que, por exemplo, o de Subtenentes PM (1%), o de Sargentos PM (4%), e até maior do que o percentual de Cabos PM (3%).

⁶ É possível que no universo documental analisado um policial figure mais de uma vez como investigado.

⁷ Não há nos autos analisados informações a respeito da cor/raça dos policiais investigados.

Tomando por base a quantidade geral de policiais militares na instituição, conforme o publicado no Boletim Geral Reservado da PMBA nº 20, de 31 de julho de 2024, o quantitativo de Subtenentes PM, de Primeiros-Sargentos PM e de Cabos PM é respectivamente: 28%, 369% e 405% maior do que o quantitativo de Primeiros-Tenentes PM, ou seja, mesmo sendo em quantidade bem menor na instituição, tanto em números absolutos como em valores percentuais, os Primeiros-Tenentes PM figuram com maior frequência na condição de investigados nos casos de MDIP do que a maioria das praças.

No que diz respeito ao sexo, foi observada a predominância de investigados do sexo masculino, sendo apenas 1% do sexo feminino.

Tabela 3 – Distribuição percentual dos investigados nos casos de MDIP em Salvador (2018 a 2020) por Postos ou Graduações

	Graduações/Postos	Quantidade	Percentual
PRAÇAS	Soldado PM	803	86%
	Cabo PM	30	3%
	1º Sargento PM	36	4%
	Subtenente PM	9	1%
	Aspirante a Oficial PM	2	0%
OFICIAIS	1º Tenente PM	47	5%
	Capitão PM	2	0%
	Major PM	0	0%
	Tenente Coronel PM	0	0%
	Coronel PM	0	0%
	Total	929	100%

Fonte: Elaboração própria.

Como vimos, segundo Ávila (2014), dentro do controle interno é possível identificar três níveis de fiscalização: o controle pelos pares, o controle pela supervisão direta e o controle pelo órgão central de controle interno (Corregedoria), sendo que os três níveis podem atuar de forma preventiva ou repressiva. Em resumo, podemos destacar que o controle dos pares tem relação direta com a subcultura policial, e os próprios pares entendem como legítimas algumas das condutas do cotidiano de sua atividade, enquanto o controle baseado na supervisão direta é essencial para alcançar a efetividade das ferramentas de controle da instituição.

Nesse sentido, entendemos que o fato de 86% dos investigados serem Soldados PM indica, *in tese*, a existência de uma desproporção em relação ao percentual de investigados das outras graduações (principalmente os Cabos PM e Primeiros-Sargentos PM), ou seja, existe um elevado número de Soldados 1ª Cl PM que estão comandando guarnições, uma função que deveria ser exercida por seus superiores hierárquicos, uma vez que o Soldado 1ª Cl PM não

tem formação específica para desempenhar este tipo de função. Dessa forma, os percentuais da Tabela 3 indicam uma provável deficiência nos dois primeiros níveis de controle interno: o controle dos pares, que está se mostrando ineficiente; e o controle pela supervisão, pois o comando das guarnições deveria ser exercido por policiais de graduações superiores.

Além disso, Oliveira (2010), ao pesquisar sobre o controle da atividade policial na PMBA, enfatizou que no universo policial privilegia-se a responsabilização individual, e isso pode ocultar a responsabilidade que a organização tem em relação aos profissionais que, no caso das instituições policiais, elas mesmas formam e supervisionam. Dessa maneira, ao que parece, ao mesmo tempo em que a instituição “retira” das ruas a supervisão direta sobre o Soldado 1ª Cl PM, prioriza, por meio do controle interno de caráter repressivo, justamente a responsabilização individual dos policiais de menor *status* na hierarquia da instituição.

Quanto ao levantamento da quantidade de policiais investigados por unidade de lotação, é natural que as unidades com maior número de registro de MDIP também tenham uma maior quantidade de policiais investigados, é exatamente o que ocorre com os policiais militares lotados nas CIPTs. Quando somadas, as três CIPTs são responsáveis por 36% dos policiais investigados, enquanto os 64% restantes se dividem nas demais 38 unidades policiais que atuam em Salvador. Ou seja, estar lotado em uma das CIPTs aumenta, sobremaneira, a chance de o policial figurar na condição de investigado.

Tabela 4 – Quantidade e percentual de policiais militares investigados por unidades em Salvador (2018 a 2020)⁸

Unidade policial	Qdt.	%
CIPT/Atlântico	126	14%
CIPT/BTS	125	13%
CIPT/Central	87	9%
3ªCIPM/Cajazeiras	59	6%
23ªCIPM/Tancredo Neves	48	5%
50ªCIPM/Sete de Abril	45	5%
48ªCIPM/Sussuarana	41	4%
37ªCIPM/Liberdade	33	4%
49ªCIPM/ São Cristóvão	32	3%
47ªCIPM/Pau da Lima	31	3%
18ªCIPM/Periperi	30	3%
Operação Gêmeos	30	3%
40ªCIPM/Nordeste	29	3%

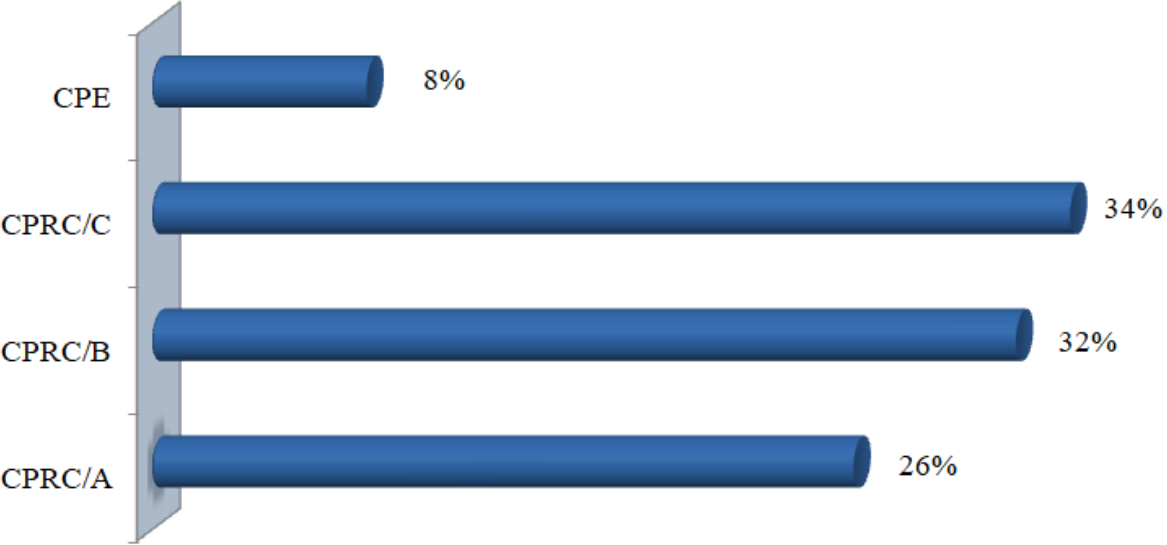
⁸ Para fins de mensuração, até a conclusão desta pesquisa, o efetivo total das CIPT-A, B e C era de, respectivamente, 97, 96 e 88 policiais militares.

14ªCIPM/Lobato	24	3%
19ªCIPM/Paripe	24	3%
9ªCIPM/Pirajá	21	2%
BP. Choque	20	2%
58ªCIPM/Cosme De Farias	17	2%
17ªCIPM/Uruguai	13	1%
31ªCIPM/Valéria	13	1%
15ªCIPM/Itapuã	13	1%
Operação Apolo	13	1%
26ªCIPM/Brotas	10	1%
41ªCIPM/Federação	9	1%
1ªCIPM/Pernambucó	7	1%
Esquadrão de Motociclistas Águia	7	1%
39ªCIPM/Boca Do Rio	6	1%
16ª CIPM/Comércio	4	0%
18ªBPM/Centro Histórico	3	0%
2ªCIPM/Baralho	3	0%
12ªCIPM/Rio Vermelho	3	0%
35ªCIPM/Iguatemi	1	0%
Batalhão de Polícia Rodoviária	1	0%
Esquadrão de Polícia Montada	1	0%
82ªCIPM/CAB	0	0%
11ªCIPM/Barra	0	0%
13ªCIPM/Pituba	0	0%
GRAER	0	0%
COPPA	0	0%
Batalhão de Polícia de Guarda	0	0%
BOPE	0	0%
Total	929	100%

Fonte: Elaboração própria.

Quando contabilizada a quantidade de policiais militares investigados por Comando de Policiamento Regional da Capital (CPRC-A, B ou C), foi observada uma disparidade. Se, de acordo com a Tabela 4, a Companhia Independente de Policiamento Tático/Central é apenas a terceira colocada em quantidade de policiais militares investigados, o comando ao qual ela pertence, o CPRC/Central (Quadro 1) é justamente o comando que tem o maior número de policiais militares investigados, é o que retrata o Gráfico 5:

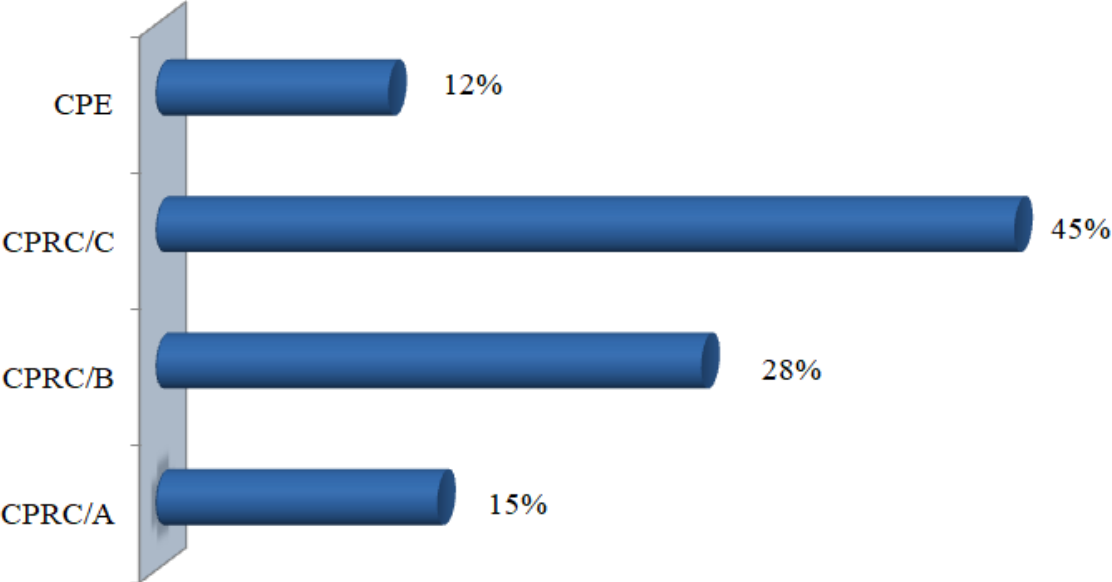
Gráfico 5 – Percentual de policiais militares investigados por comando de policiamento em Salvador (2018 a 2020)



Fonte: Elaboração própria.

Tal disparidade é explicada quando levantamos a quantidade de policiais exclusivamente lotados nas unidades de policiamento ordinário, sem considerar os policiais lotados nas CIPTs, vide o Gráfico 6:

Gráfico 6 – Percentual de policiais militares investigados por comando de policiamento, sem contabilizar as CIPTs, em Salvador (2018 a 2020)



Fonte: Elaboração própria.

Assim sendo, foi observado que o número de policiais investigados no CPRC/Central (45%) é três vezes maior do que no CPRC/Atlântico (15%), correspondendo a quase metade do total de policiais sob investigação da Corregedoria.

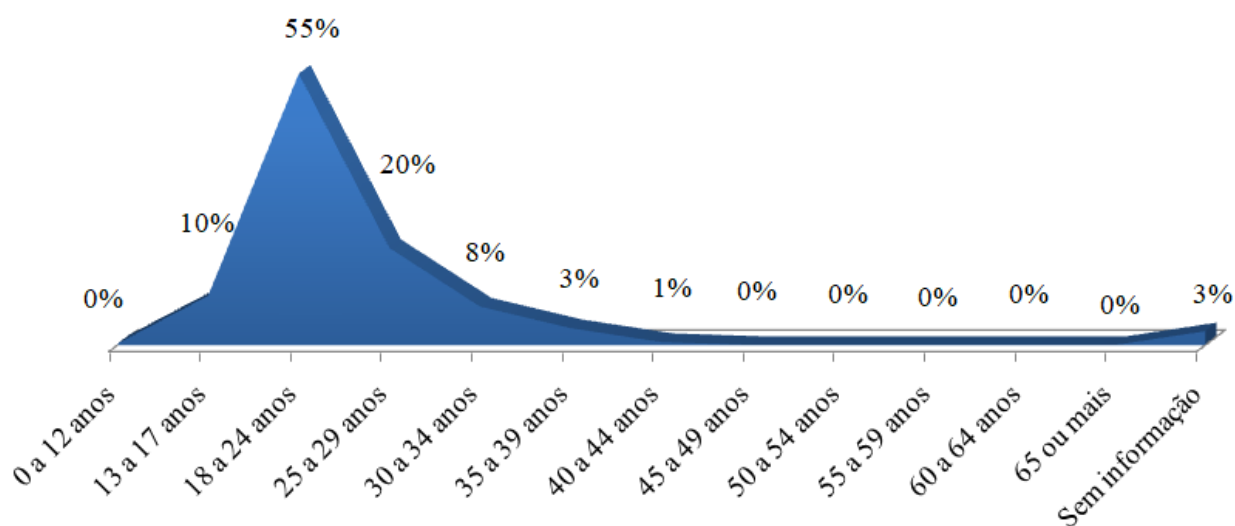
Na seção seguinte, trabalharemos informações como: sexo, idade, raça e a existência ou não de registros na ficha de antecedentes criminais, o que nos permitiu ter uma ideia geral do perfil dos indivíduos vitimados em ações policiais.

8.2 Caracterização dos indivíduos vitimados

Nas 280 investigações de MDIP analisadas foram encontrados 319 indivíduos mortos, uma média de 1,13 indivíduo por inquérito, sendo três do sexo feminino.

Os dados revelaram ainda que a maioria dos indivíduos vitimados é jovem, com idade entre 18 e 24 anos, faixa etária que corresponde a 55% dos casos analisados. Os indivíduos com idade entre 25 e 29 anos correspondem a 20%, e são seguidos pelos vitimados na faixa etária de 13 a 17 anos (8%). Na faixa etária a partir dos 35 anos é observado um significativo decréscimo na quantidade de vitimados em intervenções policiais, conforme o Gráfico 7.

Gráfico 7 – Distribuição percentual dos indivíduos vitimados nos casos de MDIP, por idade, em Salvador (2018 a 2020)



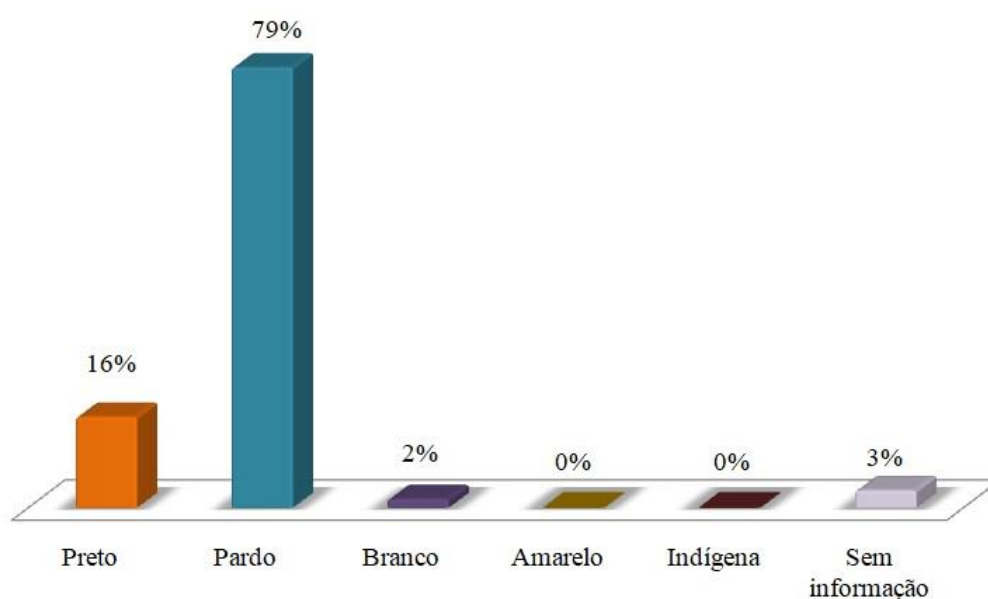
Fonte: Elaboração própria.

Sobre o fato de a maioria dos vitimados ser jovem, o levantamento etário dos vitimados em intervenções policiais em Salvador-BA revelou ser ainda mais preocupante do que a média nacional, pois no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021), mesmo

ano da presente pesquisa, foi observado que 44,8% dos vitimados em ações policiais, de todo o país, estavam na faixa etária de 18 a 24 anos.

A respeito dos dados referentes à cor/raça dos indivíduos mortos nas intervenções policiais no município de Salvador, foi constatado que 95% deles era pardo (79%) ou preto (16%), um percentual também superior ao nacional, pois, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2020, no âmbito nacional, pretos e pardos corresponderam a 79% dos vitimados em intervenções policiais, enquanto 20,9% eram brancos, vejamos:

Gráfico 8 – Distribuição percentual dos indivíduos vitimados nos casos de MDIP, por raça/cor, em Salvador (2018 a 2020)



Fonte: Elaboração própria.

Com relação aos antecedentes criminais, foi possível constatar que 28% dos vitimados tinham algum tipo de registro criminal, 26% não tinham nenhum registro, e em 45% dos casos, a certidão de antecedentes criminais não foi nem juntada à investigação.

Alfim, entendemos que as estratégias de controle interno podem se beneficiar da caracterização dos fatos, dos policiais investigados e dos indivíduos vitimados, principalmente no que diz respeito a orientar as diretrizes institucionais de controle interno de forma objetiva, e por consequência até diminuir a influência do subjetivismo e dos marcadores sociais (e raciais) presentes no exercício da atividade policial. No próximo capítulo analisaremos a atuação da Corregedoria nos casos de MDIP.

9 CARACTERIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NOS CASOS DE MDIP

Neste capítulo serão analisados os dados que dizem respeito ao exercício do controle interno da Corregedoria da PMBA para os casos de MDIP, sejam os referentes à investigação propriamente dita (atividade que é desenvolvida pela CPJM), como também os dados sobre as atividades de controle desempenhadas na Controladoria e na Coordenação de Análise de Inquéritos.

Para o cálculo da duração média de uma investigação realizada pela CPJM, foi utilizada como data inicial o dia em que o encarregado informou, via ofício, o início dos trabalhos ao Corregedor-Chefe, e como data final, o dia do relatório do IPM, peça que finaliza a apuração. De acordo com o levantamento, a duração média de um inquérito policial militar da CPJM foi de 176 dias, sendo que a investigação mais demorada durou 427 dias e a mais rápida durou apenas 19 dias.

Para fins de mensuração, faz-se necessário esclarecer que o art. 20 do CPPM estabelece que o prazo para a conclusão da investigação é de 40 dias, prorrogáveis por mais 20 dias, e com base nessa determinação legal foi observado que em nenhum dos inquéritos da CPJM houve pedido de prorrogação de prazo para a autoridade superior, nesse caso, o Corregedor-Chefe da PMBA.

Sobre esse ponto, recordamos o papel da Controladoria, cuja principal função é controlar os prazos de todas as apurações instauradas pelo Comando Geral da PMBA, sejam elas apurações administrativas, disciplinares ou criminais. A essência de sua atividade pode ser entendida como uma espécie de segunda instância de controle interno, ou controle do controle, mas o fato é que nenhum ofício de cobrança de prazo oriundo da Controladoria foi encontrado no universo de investigações analisadas nesta pesquisa.

Uma vez concluída a investigação, o IPM é encaminhado para a Coordenação de Análise de Inquéritos que, conforme vimos na seção 6, é a responsável por controlar a qualidade da peça investigativa (o IPM). A principal função da CAIN é solucionar os inquéritos ou, quando necessário, requisitar do encarregado que realize diligências complementares para o esclarecimento do fato, a exemplo de ouvir testemunhas ou juntar laudos periciais, uma espécie de filtro para que os inquéritos sejam saneados antes de serem encaminhados à Central de Inquéritos do MPBA.

É importante destacar que a atividade de saneamento exercida pela CAIN atende a todos os tipos de crimes militares, e não apenas aos casos de MDIP, trata-se de uma coordenação pensada tanto para suprir uma necessidade institucional, devido à baixa

qualidade das apurações, como também facilitar o trabalho do próprio Ministério Público, que na maioria das vezes já recebe o IPM em condições de oferecer denúncia ou arquivar. Não por acaso, desde a sua criação até o presente momento, a CAIN funciona dentro das dependências do MPBA, servindo ainda como principal órgão de interlocução da PMBA com o Ministério Público da Bahia. Nesta senda, é perceptível que tanto a CAIN quanto a Controladoria cumprem funções de controle interno do controle interno, ou seja, uma espécie de reconrole.

No que diz respeito aos casos aqui analisados, foi observado que a CAIN solicitou a realização de diligências complementares em apenas 3% dos IPMs, enquanto o MP fez o mesmo pedido em 11% das investigações. Para fins de comparação, utilizamos alguns dados da pesquisa de Assis (2023), que realizou um estudo sobre as investigações de homicídios dolosos em Salvador-BA. Segundo o autor, o MP requisitou a adoção de novas diligências em 31,7% dos casos de homicídios dolosos apurados pela Polícia Civil.

Tabela 5 – Distribuição percentual das solicitações de diligências complementares nas investigações de MDIP em Salvador por órgão/instituição (2018 a 2020)

Órgão/instituição	Quantidade	Percentual
CAIN	3	1%
MP	31	11%

Fonte: Elaboração própria.

Como vimos na revisão de literatura, quando se trata de controle externo da atividade policial, o Ministério Público exerce o papel de protagonista, isso por conta do previsto no inciso VII do art. 129 da CRFB/88. Talvez seja esta a razão de o encarregado da apuração oficiar o Ministério Público sobre a ocorrência de MDIP em 99% dos casos analisados, detalhando ao órgão ainda as seguintes informações: o início dos trabalhos, o número da portaria instauradora, a unidade policial envolvida na ocorrência, além do dia e hora do fato. Ou seja, o próprio órgão controlado busca facilitar o exercício do controle externo sobre ele, no entanto, não foi observada a participação do Ministério Público em nenhum dos casos de MDIP aqui analisados, não sendo encontrado nem mesmo um único ofício de retorno do MP durante o curso das investigações.

O levantamento dos dados relativos aos pedidos de diligências complementares, principalmente no que diz respeito aos pedidos realizados pelo MP, foi realizado com base nos registros do sistema *Lotus Notes* da Corregedoria (versão de *software* da década de 1990),

ou seja, não conseguimos ter acesso ao conteúdo dos documentos, isso pelo fato de os pedidos realizados pelo MP não serem efetivamente incorporados aos autos do IPM e muito menos digitalizados ao ingressarem na corregedoria. A falta de acesso ao conteúdo das solicitações de diligências complementares prejudicou o levantamento dos dados, principalmente no que se refere às razões dos pedidos, visto que o sistema *Lotus Notes* indica apenas que tal pedido existiu para determinada investigação, mas não detalha o conteúdo do documento.

Foi constatado que as investigações de MDIPs, em média, permanecem na CPJM por 176 dias até serem encaminhadas para a CAIN, onde os IPMs permaneceram uma média de 144 dias até serem encaminhados para o MP, sendo o maior período registrado de 577 dias e o menor de nenhum dia.

Assim sendo, considerando o tempo que os IPMs permanecem tanto na CPJM como na CAIN, é possível afirmar que uma investigação de MDIP permanece, em média, 320 dias na Corregedoria da PMBA antes de ser encaminhada para o Ministério Público, número 5,3 vezes maior do que os 60 dias máximos previstos na legislação. Dos 280 casos analisados, apenas em 5,3% das vezes o inquérito foi concluído em menos de 60 dias, e em 1,7% não foi possível colher esta informação. Tais números sugerem que a atividade correcional não é uma prioridade para a instituição, principalmente quando consideramos que a estrutura da CPJM pouco mudou desde a sua fundação até os dias de hoje, seja em termos de recursos materiais, de pessoal ou de modernização.

No que diz respeito à investigação propriamente dita, os dados coletados evidenciaram que algumas unidades policiais são mais frequentes nos registros de MDIP do que outras. No entanto, tal recidiva deve ser ponderada, não levando em consideração apenas a área de atuação da unidade, mas também outras circunstâncias, tais como o tipo de policiamento que é executado, o preparo técnico dos policiais e o tipo de atividade que é atribuída a cada companhia de polícia. *A priori*, é possível observar que as CIPTs são as que mais se envolveram em ocorrências policiais com resultado morte, sendo as unidades especializadas as que menos realizam esse tipo de registro, a exemplo do Grupamento Aéreo (GRAER), da Companhia Independente de Polícia de Proteção Ambiental (COPPA), do Batalhão de Policiamento de Guardas e do Batalhão de Operações Especiais, que não registraram nenhum caso de MDIP, o que é razoável, considerando o tipo de atividade que essas unidades executam.

Quando consideradas as unidades que executam o policiamento ordinário, a maioria das companhias da Polícia Militar, percebemos que apenas a 11ª CIPM/Barra, a 13ª

CIPM/Pituba, a 35ª CIPM/Iguatemi e a 82ª CIPM/CAB não registraram nenhuma MDIP no período pesquisado.

Dentre as companhias que mais registram MDIPs, a primeira colocada é a CIPT/Atlântico (16%), seguida da CIPT/BTS (13%), sendo a terceira colocada a CIPT/Central (7%), esta última com menos da metade da primeira colocada. Essas três unidades respondem sozinhas por 36% do total de registros de MDIP, enquanto os 64% restantes se dividem entre as demais 38 unidades que atuam na capital baiana.

Tabela 6 – Quantidade e percentual dos casos de MDIP por unidades policiais militares em Salvador (2018 a 2020)

Unidade Policial	Qdt.	%
CIPT/Atlântico	45	16%
CIPT/BTS	36	13%
CIPT/Central	20	7%
3ªCIPM/Cajazeiras	17	6%
48ªCIPM/Sussuarana	15	5%
23ªCIPM/Tancredo Neves	13	5%
50ªCIPM/Sete de Abril	13	5%
49ªCIPM/ São Cristóvão	10	4%
14ªCIPM/Lobato	10	4%
18ªCIPM/Periperi	10	4%
37ªCIPM/Liberdade	10	4%
Operação Gêmeos	10	4%
40ªCIPM/Nordeste	9	3%
47ªCIPM/Pau da Lima	8	3%
19ªCIPM/Paripe	7	3%
58ªCIPM/Cosme de Farias	6	2%
9ªCIPM/Pirajá	5	2%
Batalhão de Polícia de Choque	5	2%
31ªCIPM/Valéria	4	1%
15ªCIPM/Itapuã	4	1%
17ªCIPM/Uruguai	3	1%
26ªCIPM/Brotas	3	1%
41ªCIPM/Federação	3	1%
Operação Apolo	3	1%
1ªCIPM/Pernambúes	2	1%
39ªCIPM/Boca do Rio	2	1%
Esquadrão de Motociclistas. Águia	2	1%
18ºBPM/Centro Histórico	1	0%
2ªCIPM/Baralho	1	0%
16ºCIPM/Comércio	1	0%
12ªCIPM/Rio Vermelho	1	0%
Batalhão de Polícia Rodoviária	1	0%

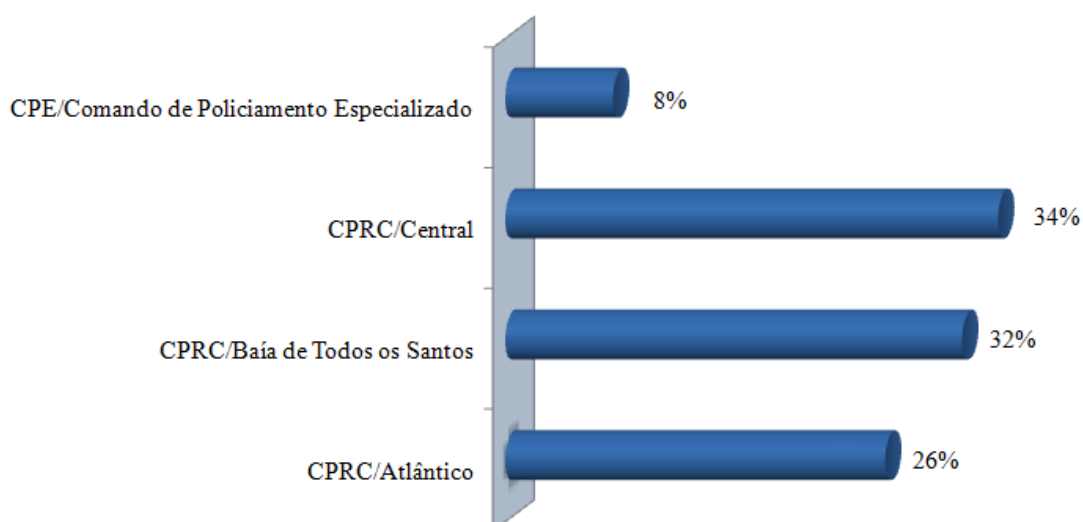
82ªCIPM/CAB	0	0%
11ªCIPM/Barra	0	0%
13ªCIPM/Pituba	0	0%
35ªCIPM/Iguatemi	0	0%
GRAER	0	0%
COPPA	0	0%
Esquadrão de Polícia Montada	0	0%
Batalhão de Polícia de Guarda	0	0%
BOPE	0	0%
Total	280	100%

Fonte: Elaboração própria.

Como explicado na seção 5.1, além do Comando de Policiamento Especializado, que tem atuação em todo o estado da Bahia, o município de Salvador é dividido em três comandos de policiamento: o Comandos de Policiamento Regional da Capital (CPRC), que efetivamente divide a capital em três áreas de atuação, a saber: o CPRC/Atlântico, com um total de 11 companhias de polícia subordinadas; o CPRC/Baía de Todos os Santos, com um total de 11 companhias de polícia subordinadas; e o CPRC/Central, com um total de 9 companhias de polícia subordinadas, cada um com sua área de responsabilidade, conforme observado na Figura 3.

Quando levantados os casos de MDIP por Comando de Policiamento Regional da Capital, percebe-se que o CPRC/Central responde por 34% dos registros de MDIP, seguido pelo CPRC/Baía de Todos os Santos e o CPRC/Atlântico, com 32% e 26%, respectivamente, enquanto o Comando de Policiamento Especializado responde pelos 8% restantes.

Gráfico 9 – Distribuição percentual dos casos de MDIP por comando de policiamento em Salvador (2018 a 2020)



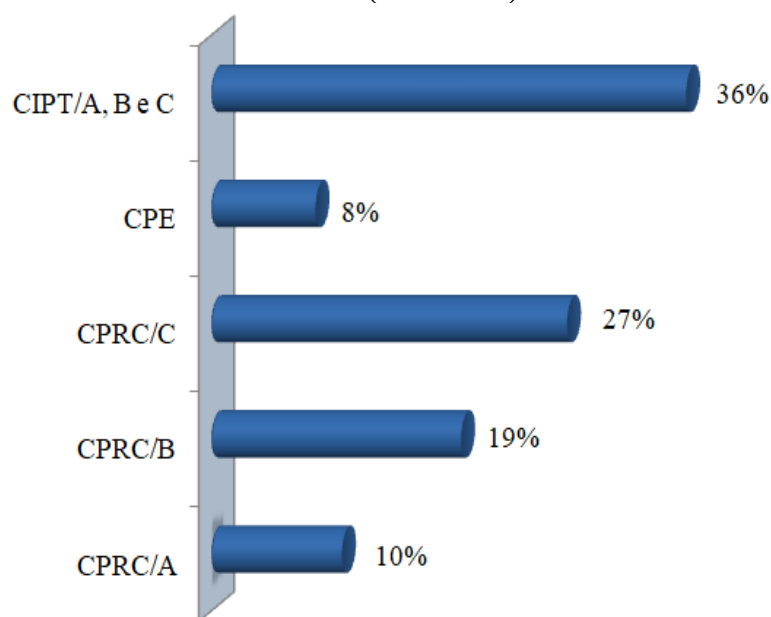
Fonte: Elaboração própria.

Cada um dos Comandos de Policiamento Regional tem sob sua responsabilidade uma CIPT, ou seja, a CIPT/A está subordinada ao CPRC/Atlântico, a CIPT/B está subordinada ao CPRC/Baía de Todos os Santos e a CIPT/C está subordinada ao CPRC/Central. Entretanto, quando o percentual de casos de MDIP de cada CIPT é comparado com o percentual de casos de cada Comando de Policiamento, existe uma desproporção. Se, por um lado, a CIPT/Atlântico é a unidade que tem maior número de casos de MDIP (16%), conforme a Tabela 6, é justamente o Comando de Policiamento Regional da Capital/Atlântico que tem o menor percentual desse tipo de registro (26%), como demonstrado no Gráfico 9.

Já o inverso acontece com o CPRC/Central, enquanto a Companhia Independente de Policiamento Tático/Central é a que apresentou o menor percentual de MDIP (7%), é justamente o CPRC/Central o comando de policiamento que tem o maior número de casos de MDIP (34%), o que só pode ser explicado pela quantidade de casos de MDIP registrados apenas pelas unidades de policiamento ordinário (CIPM), excluindo-se as CIPTs.

Tal desproporção é visível quando a quantidade de registros das CIPTs (A, B e C) é apartada das demais unidades (Gráfico 10). Dessa forma, é possível observar que, quando somadas, as três unidades de policiamento tático (CIPTs) são responsáveis por 36% das MDIPs que ocorrem em Salvador, número maior que o de qualquer outro comando de policiamento regional da capital, e 3,5 vezes maior do que, por exemplo, o de todas as unidades ordinárias do Comando de Policiamento Regional da Capital/Atlântico.

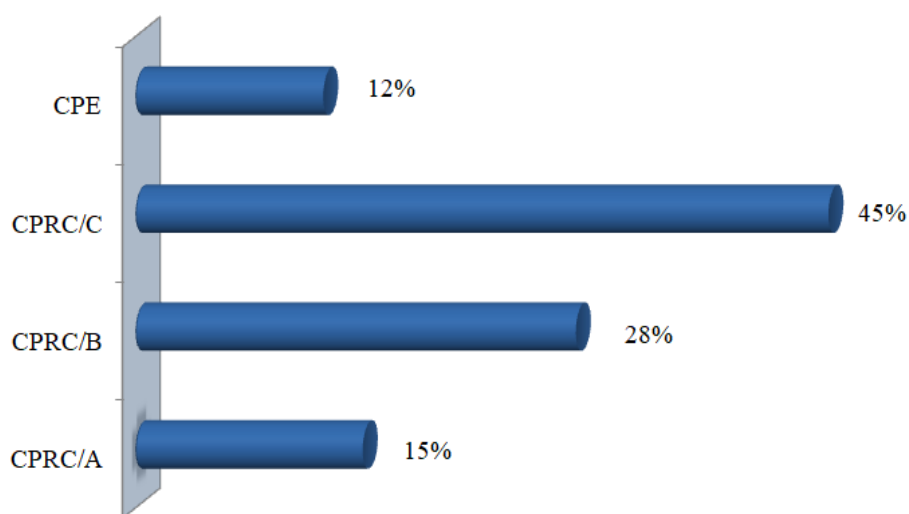
Gráfico 10 – Distribuição percentual dos casos de MDIP por comando de policiamento e CIPTs (A, B e C) em Salvador (2018 a 2020)



Fonte: Elaboração própria.

O Gráfico 10 revela a participação das três Companhias Independentes de Policiamento Tático na quantidade de MDIPs registradas na capital, mas quando comparados apenas os comandos de policiamento, sem contabilizar os registros das CIPTs, é perceptível que as unidades do CPRC/Central (45%) registram três vezes mais MDIPs do que as unidades do CPRC/Atlântico (15%).

Gráfico 11 – Distribuição percentual dos casos de MDIP por comando de policiamento sem as CIPT (A, B e C) em Salvador (2018 a 2020)



Fonte: Elaboração própria.

Durante a análise dos autos dos inquéritos policiais militares, percebemos que seria de suma importância para o controle interno da instituição a identificação dos policiais militares, das unidades policiais e das regiões da capital baiana onde as MDIPs são mais frequentes, dados que até o momento não são conhecidos e nem trabalhados pelo controle interno na PMBA.

Após o levantamento dos dados, restou evidente que existe um padrão procedimental na atividade desenvolvida pela Coordenação de Polícia Judiciária Militar, sendo a solicitação de perícias uma ferramenta usada em 100% das investigações analisadas. Inclusive, foi possível verificar os tipos de perícias solicitadas, e se elas foram efetivamente juntadas aos autos antes do final da investigação. Além disso, foi verificado que os oficiais encarregados das investigações estiveram presentes no local do fato em 100% dos casos. Segundo Assis (2023), quando estudou a apuração dos casos de homicídios dolosos no âmbito da Polícia Civil da Bahia, os delegados estiveram presentes no local do fato em 73,3% das ocorrências.

Tabela 7 – Tipo de perícia e percentual de solicitações realizadas durante as investigações de MDIP em Salvador (2018 a 2020)

Tipo de perícia solicitada	Quantidade de casos em que o exame pericial foi solicitado	Percentual de solicitação do exame pericial	Percentual de casos em que o laudo foi juntado aos autos do IPM antes do final da apuração
Laudo de exame cadavérico	279	100%	91%
Laudo de exame das armas de fogo dos policiais	279	100%	49%
Laudo de exame das armas apreendidas com o(s) indivíduo(s) vitimado(s)	278	100%	17%
Laudo de exame das substâncias apreendidas com o(s) indivíduo(s) vitimado(s)	277	99%	15%
Laudo de exame do local de ação violenta	279	100%	33%
Laudo de exame nas vestimentas do(s) indivíduo(s) vitimado(s)	2	1%	0%
Laudo de exame do aparelho celular do(s) indivíduo(s) vitimado(s)	31	11%	0%
Laudo de exame do veículo apreendido com o(s) indivíduo(s) vitimado(s)	1	0%	0%
Sem informação	0	0%	2%

Fonte: Elaboração própria.

A Tabela 7 evidencia que alguns setores do Departamento de Polícia Técnica têm mais dificuldade para atender à demanda de solicitações de exames periciais realizados pela Coordenação de Polícia Judiciária Militar. Em geral, apenas em 4% dos casos todas as perícias solicitadas foram juntadas aos autos antes da conclusão da investigação.

O Instituto Médico Legal (IML), órgão do DPT responsável por realizar os exames cadavéricos, foi o que apresentou o maior percentual de retorno à CPJM, com 93% das devolutivas antes do término da apuração, sendo seguido pelo Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto (ICAP), órgão responsável pelos exames realizados nas armas de fogo e nos locais das ações violentas (onde a MDIP aconteceu). Cabe salientar que mesmo após a finalização da investigação, os exames periciais são remetidos do DPT para a CPJM, que então encaminha cada exame recebido para o Ministério Público, onde o laudo pericial é juntado ao seu respectivo inquérito.

Foi observado que, em 100% dos casos analisados, os policiais militares apresentaram à autoridade policial o armamento apreendido com o indivíduo vitimado. Nesse ponto,

destacamos que a despeito de o resultado morte ser uma disfunção da atividade policial, o uso indiscriminado e ilegal de arma de fogo é um fator determinante para a configuração das circunstâncias que viabilizam a ocorrência de uma MDIP.

Da perspectiva jurídica, a apreensão da arma de fogo por guarnições policiais é um forte indício da veracidade da resistência, e não qualquer resistência, mas aquela com potencial letal e cujo enfrentamento só pode ser realizado por meios diretamente proporcionais. A apreensão de armas ilegais tem impacto direto na credibilidade da versão dos fatos narrada durante o registro de uma MDIP, e por consequência no elevado percentual de arquivamento dos inquéritos. Em outras palavras, é juridicamente complicado para um policial justificar uma intervenção letal sem a apresentação da arma de fogo supostamente utilizada pelo resistente durante a ocorrência. A letalidade da ação, *in tese*, só se justifica pelo uso ilegal da arma de fogo por parte do resistente, caso contrário, os policiais teriam a obrigação de utilizar apenas os meios adequados e proporcionais para efetivar a prisão. Não por acaso, foram apreendidas armas de fogo ilegais em 100% dos registros de MDIP aqui pesquisados.

Mesmo sendo uma das perícias mais importantes para o esclarecimento do fato, o laudo do exame pericial realizado na arma de fogo apreendida só foi juntado aos autos antes do final da apuração em 17% dos casos. Tal percentual sugere que o ICAP tem dificuldade em atender a essa demanda, o que impacta diretamente no cumprimento do prazo e no tipo de conclusão da investigação. Para efeito de comparação, o estudo de Assis (2023) destacou que o laudo pericial de microcomparação balística não foi encontrado em 95,2% dos inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil nos casos de homicídio.

Fato semelhante ocorreu com o laudo pericial relativo às substâncias entorpecentes apreendidas com os indivíduos vitimados, a despeito de a solicitação de exame acontecer em 99% das investigações, o laudo pericial só retornou para a Corregedoria, antes do final da apuração, em 15% dos casos. Salientamos que a apreensão de substâncias também cumpre uma função relevante na composição da narrativa dos fatos registrados pelos policiais, principalmente por sugerir o envolvimento do vitimado com o crime organizado e o tráfico/uso de drogas.

No que diz respeito à prova testemunhal, foi observado que, além das testemunhas militares, em 61% dos casos foram também ouvidas testemunhas civis, e dos casos em que as testemunhas civis foram ouvidas, em metade das vezes elas tinham algum grau de parentesco com o indivíduo vitimado. Conforme os dados coletados, em apenas três casos, dos 280 analisados, a testemunha civil presenciou os fatos apurados. Vale ressaltar que nos três casos

em que as testemunhas civis presenciaram a ação policial, o desfecho da investigação foi o indiciamento dos investigados, o que pode ser um indício da relevância das testemunhas presenciais para a investigação. De toda sorte, o percentual de testemunhas civis ouvidas nos casos de MDIP é menor do que os 82,6% dos casos de homicídios dolosos que, segundo Assis (2023), produziram provas testemunhais.

Como pudemos observar, a participação do DPT é fundamental para a elucidação dos casos de MDIP, e vários são os órgão ou instituições que também podem ser acionadas pelo encarregado do IPM para contribuir com a investigação. Nesse sentido, foi constatado que durante a apuração são estabelecidas relações tanto dentro da PMBA (intra-institucionais), como fora da instituição (interinstitucionais) que, de igual modo, são fundamentais para o esclarecimento dos fatos, tal constatação sugere a necessidade de constante alinhamento da Corregedoria com as instituições que impactam diretamente na eficiência e no tempo de resposta da investigação.

Os diversos órgãos com os quais a Corregedoria da PMBA se relaciona contribuem com informações, indícios e meios de provas que são de suma importância para o desfecho de cada investigação instaurada. De forma simplificada, diz-se que a qualidade de uma investigação está diretamente ligada à robustez das provas ali produzidas, provas estas que atestarão a verossimilhança da versão dos fatos narrados durante o registro da ocorrência policial, ou, de outra forma, servirão para confrontar as versões apresentadas pelos investigados (vide seção 5). Na Tabela 8 destacamos quais são os órgãos mais acionados pela Corregedoria da PMBA durante as investigações de MDIP:

Tabela 8 – Distribuição percentual da quantidade de casos em que cada órgão foi acionado durante as investigações de MDIP em Salvador (2018 a 2020)

Tipo de perícia solicitada	Quantidade de casos em que o órgão/instituição foi acionado	Percentual de casos em que o órgão/instituição foi acionado
Polícia Militar (Unidades da PM)	279	100%
Polícia Civil (CDEP ou Delegacias)	279	100%
Secretaria de Segurança Pública (STELECOM)	248	89%
Departamento de Polícia Técnica	279	100%
Ministério Público	274	98%
Hospital	276	99%
Outra unidade pública de saúde	3	1%
Unidade privada de saúde	0	0%
Empresa privada	0	0%
Sem informação	1	0%

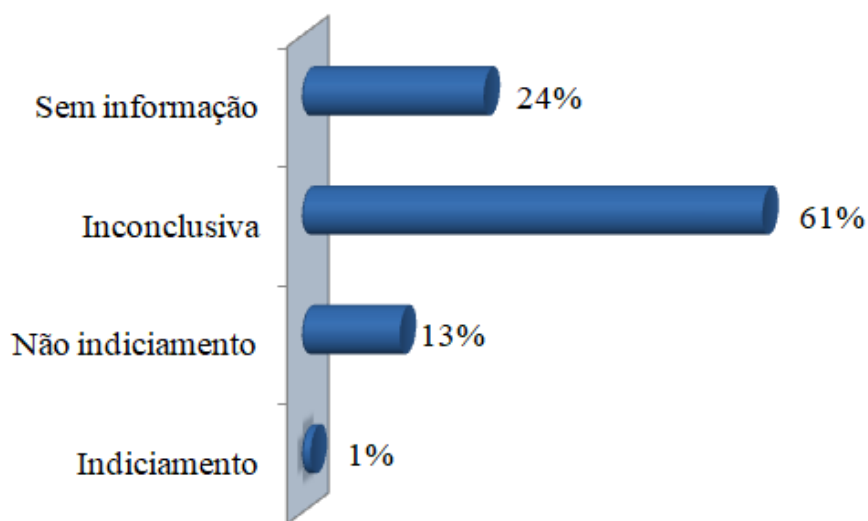
Fonte: Elaboração própria.

A relação dos órgãos apresentados na Tabela 8 não é exaustiva, foram listadas as instituições que aparecem com maior frequência nos autos dos inquéritos, ainda assim é possível observar que o sucesso de uma investigação depende da participação de várias entidades, sejam elas da própria PMBA ou de órgãos externos. Como todas as investigações desta pesquisa têm o mesmo objetivo, apurar mortes decorrentes de intervenções policiais, foi constatado que, durante as apurações, quase sempre são acionadas as mesmas instituições, a maioria delas com um percentual de acionamento acima de 90%, o que indica a existência de um padrão procedimental seguido pela CPJM quanto às solicitações de exames periciais.

O fato de muitos laudos periciais não serem encaminhados para a CPJM antes de se findar o prazo legal da apuração (40 dias) gera consequências. No que diz respeito ao desfecho da investigação, foi possível observar que a maioria dos inquéritos (61%) é encaminhada para o Ministério Público como inconclusiva (Gráfico 12). A finalização da investigação como inconclusiva é uma distorção que precisa ser corrigida, pois esse tipo de desfecho não interessa ao MP e não colabora para a efetividade do controle interno. Em nosso sentir, findar a investigação como inconclusiva é consequência da falta de alternativa do encarregado, uma forma de evitar a própria responsabilização pelo não cumprimento do prazo máximo de duração da investigação, cuja média (176 dias) está bem acima do prazo legal, e também esquivar-se de emitir uma opinião precipitada sobre o fato, pois sem o retorno de laudos periciais considerados essenciais, o encarregado se vê sem elementos para opinar com convicção sobre a apuração, seja pelo indiciamento ou arquivamento.

Se todos os principais laudos periciais fossem encaminhados para o encarregado em tempo hábil, não haveria razões para findar as investigações como inconclusivas. Esse tipo de procedimento reduz a atuação do controle interno a mero “colhedor de provas”, mesmo após a investigação permanecer 360 dias, em média, na custódia da Corregedoria. Além disso, a Corregedoria deixa de ter uma definição interna sobre a sua própria apuração, e também não empreende esforços para identificar se o MP promoveu a denúncia ou o arquivamento de cada inquérito. Ou seja, mesmo após todo o esforço institucional, simplesmente não se conhece o desfecho real da apuração.

Gráfico 12 – Distribuição percentual do desfecho das investigações de MDIP em Salvador (2018 a 2020)



Fonte: Elaboração própria.

Alfim, destacamos que os dados coletados apontam para um exercício tímido da atividade de controle desempenhada pela Coordenação de Análise de Inquéritos, não sendo constatado nenhum indício do exercício da atividade de controle desempenhada pela Controladoria. Nessa perspectiva, avaliamos ainda que o Ministério Público da Bahia se restringiu ao exercício do controle externo processual (seção 3.1), não sendo observado nenhum indício da atividade de controle externo extraprocessual nos casos analisados. No que diz respeito à atuação da Coordenação de Polícia Judiciária Militar, da análise das investigações, destacam-se: o alto percentual de solicitação de perícias técnicas aliado à baixa taxa de retorno do DPT em tempo hábil, o que impacta tanto na duração quanto no tipo de desfecho da investigação.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos voltados à compreensão da letalidade policial são essenciais para a caracterização desse fenômeno social, mas isoladamente não articulam as ferramentas para combater a persistência dos altos índices de MDIP no Brasil, principalmente por, na maioria das vezes, se restringirem às discussões que orbitam o funcionamento e a eficiência do sistema de justiça, com argumentos que problematizam uma suposta parcialidade estrutural em favor dos agentes policiais. No decorrer da pesquisa, percebemos que uma das formas de contribuir para a redução da letalidade policial é por meio de um alinhamento mais eficiente das políticas de segurança pública, promovendo o profissionalismo da atividade policial, uma articulação que está ao alcance dos mecanismos de controle interno.

Tomando por base diferentes abordagens teóricas sobre o controle da atividade policial, esta pesquisa buscou caracterizar o controle interno exercido pela Corregedoria da Polícia Militar da Bahia nos casos de letalidade policial. Nesse sentido, foram coletados dados dos autos dos inquéritos policiais militares por meio de instrumentos específicos, com o fito de responder: como a Corregedoria da Polícia Militar da Bahia atuou nos casos de mortes decorrentes de intervenções policiais militares nos anos de 2018 a 2020 em Salvador-BA? Tal questionamento intentou descrever o funcionamento de três seções do órgão, a saber: a Coordenação de Polícia Judiciária Militar, enquanto responsável pela condução das investigações; a Controladoria, que atua no controle da duração do IPM; e a Coordenação de Análise de Inquéritos, seção com a atribuição de zelar pela qualidade da investigação.

A análise dos fatos revelou que o dia da semana com maior incidência de MDIPs foi segunda-feira, sendo a maior concentração de registros no período das 12h às 17h59. Além disso, 76,7% das MDIPs no município de Salvador estão aglutinadas em apenas um quarto dos seus bairros, constatou-se ainda que a concentração geográfica das MDIPs não guarda relação direta com o fato de os bairros serem mais pobres ou apresentarem uma quantidade maior de crimes violentos letais intencionais.

No que concerne à caracterização dos policiais militares investigados e dos indivíduos vitimados, foi observado que 86% dos 929 policiais investigados são da graduação de Soldados 1ª Cl PM, sendo a segunda colocação dos Primeiros-Tenentes PM, com 5%, percentual superior ao de Subtenentes PM, Primeiros-Sargentos PM e Cabos PM. Além disso, a falta de proporção entre a quantidade de Soldados 1ª Cl PM e as demais graduações sinaliza uma deficiência nos dois primeiros níveis de controle interno: o controle dos pares e o controle pela supervisão. Quanto aos indivíduos vitimados, foi constatada a predominância de

homens, na faixa dos 18 aos 24 anos de idade, sendo 95% deles pardos ou pretos, um percentual superior à média nacional.

Sobre o controle interno, destacamos que em apenas 4% dos casos todas as perícias solicitadas foram juntadas antes do final da investigação, o que tem relação direta com os 61% dos casos de MDIP que são encaminhados para o Ministério Público como inconclusivos. Em média, uma investigação de MDIP permanece 320 dias na Corregedoria da PMBA antes de ser encaminhada para o *parquet*, prazo 5,3 vezes maior que o máximo legal permitido. Além disso, foi constatado que três CIPTs respondem por 36% do total de registros de MDIPs, enquanto os 64% restantes se dividem entre as demais 38 unidades policiais que atuam na capital baiana.

Os dados evidenciaram ainda que o inquérito policial militar foi a única ferramenta de controle interno mobilizada pela Corregedoria da PMBA para enfrentar o problema das mortes decorrentes de intervenções policiais na capital baiana. Dessa maneira, é possível depreender que a atuação correcional não promoveu a prevenção das MDIPs, priorizou o uso de ferramentas repressivas de controle interno da atividade policial e, sobretudo, limitou-se a buscar a responsabilização criminal do policial militar, no entanto, a despeito disso, apenas 1% dos investigados foram indiciados nas investigações. Ademais, destaca-se que o controle interno se limitou a fiscalizar as ações individuais dos policiais de hierarquia mais baixa, deixando de avaliar as ações e/ou omissões dos gestores da instituição, os verdadeiros responsáveis pelos resultados aqui apresentados e analisados.

De maneira geral, foi observado que, quando do exercício do controle interno da atividade policial, desde o ano de 2013, ano de fundação da CPJM, a Corregedoria da PMBA não promoveu melhorias substanciais na coordenação, sejam referentes à estrutura física, de pessoal ou material, pelo contrário, foi observada uma piora nesses quesitos, mesmo com o número de MDIPs na capital baiana saltando 480% de 2013 a 2020. Além disso, restou evidente que a Corregedoria não realizou a análise dos dados referentes ao fenômeno da letalidade policial, permitindo que os encarregados findassem a maioria das investigações como inconclusivas, o que dificulta a elaboração de estratégias de controle interno.

Diante do exposto, e como forma de sugestão, elencamos algumas das medidas que poderiam ser adotadas pela Corregedoria da PMBA, quando do exercício da atividade de controle interno nos casos de MDIP:

- 1) a criação de uma ficha de assentamentos correcionais para cada policial militar, alimentada regularmente com informações, tais como: o histórico e o resultado de cada apuração instaurada sobre o policial; o histórico da formação profissional do

policial, com todos os seus cursos e capacitações; o histórico das unidades em que o policial já serviu; o histórico das suas apresentações nas delegacias e a natureza das ocorrências nas quais o policial já se envolveu, dentre outros;

- 2) a publicação de estudos de caso sobre ocorrências policiais relevantes, com expedição de nota técnica e posterior padronização de procedimentos;
- 3) padronização do relatório de serviço por meio de um sistema que permita à Corregedoria coletar e analisar as informações produzidas pelos policiais durante o desempenho de suas funções;
- 4) a expedição de recomendações aos gestores da instituição, com base nos dados coletados e analisados pela Corregedoria;
- 5) a elaboração e implementação de ferramentas de controle interno aplicáveis aos casos de MDIP, principalmente as de caráter preventivo;
- 6) o monitoramento da qualidade da atividade de controle interno, por exemplo, por meio da publicação de relatórios periódicos, que permitam o acompanhamento da quantidade de processos instaurados e solucionados pela instituição, além de promover a garantia da qualidade e a duração razoável dos feitos investigatórios;
- 7) a promoção de ações de educação permanente voltada à prevenção das MDIPs, dirigidas a todos os policiais militares, oficiais e praças;
- 8) o monitoramento da implementação, no cotidiano do trabalho policial, das normativas publicadas pela Secretaria de Segurança Pública e pela própria instituição.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. **Guia de proteção de dados pessoais: pesquisa**. São Paulo: CEPI-FGV Direito SP, 2020.

ASSIS, A. L. S. **Investigação de crimes de homicídio doloso em Salvador (BA): um estudo de inquéritos policiais em curso e finalizados em 2016 e 2017**. 2023. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) – Faculdade de Direito e Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

ÁVILA, T. A. P. **Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público**. 2014. Tese (Doutorado em Direito e Ciências Jurídico-Criminais) – Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal, 2014.

AZEVEDO, R.; NASCIMENTO A. Violência policial e mecanismos de controle: uma análise comparada entre o Rio de Janeiro e o Rio Grande do Sul. *In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS*, 41, 2019, Caxambú. **Violência, punição e desvio: reflexões teóricas e investigações empíricas**. 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/es/35461342/Viol%C3%Aancia_policial_e_mecanismos_de_controle_uma_an%C3%A1lise_comparada_entre_o_Rio_de_Janeiro_e_o_Rio_Grande_do_Sul. Acesso em: 13 out. 2021.

BAHIA, B. T. **A construção da verdade jurídica nos autos de resistência: processos de legitimação da morte violenta na Bahia**. 2022. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

BATTIBUGLI, T. Violência policial x profissionalização em São Paulo. **Perspectivas**, São Paulo, v. 36, p. 95-120, jul./dez. 2009.

BAYLEY, D. H. **Padrões de policiamento**. Uma análise comparativa internacional. São Paulo: EDUSP, 2006.

BEUREN, I.; ZONATTO, V. Perfil dos artigos sobre controle interno no setor público em periódicos nacionais e internacionais. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 5, p. 1135-1163, set./out. 2014.

BRITO, T. de J. O controle da violência policial na democracia brasileira: uma análise do processamento da letalidade policial na Justiça Militar. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, p. 335-365, jan./jul. 2018.

CANO, I.; DUARTE, T. As corregedorias dos órgãos de segurança pública no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 84-108, ago./set. 2014.

CELLARD, A. A análise documental. *In: PIRES, A. (org.). A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 295-316.

CHAGAS, D.; CORREIA JÚNIOR, R. O controle interno da atividade policial na perspectiva legal: um enfoque da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethic**, v. 3, n. 1, p. 77-100, 2013.

COSTA, A. T. M. Reformas institucionais e as relações entre a polícia e a sociedade em Nova Iorque. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 1, p. 173-202, jan./jun. 2004a.

COSTA, A. T. M. **Como as democracias controlam as polícias**. São Paulo: Novos Estudos, n. 70, 2004b.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CUBAS, V. *Accountability* e seus diferentes aspectos no controle da atividade policial no Brasil. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 3, n. 8, p. 75-99, abr./jun. 2010.

CUBAS, V.; NATAL, A.; CASTELO BRANCO, F. Violência Policial: abordagens da literatura. In: KUCINSKI, B. **Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação**. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 103-109.

DIÓGENES, J. **Ethos policial militar: entre a estrutura da PM e a ação de seus agentes**. 2011. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) – Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Sociedade, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2011.

DUTRA, L.; BELUSSO JÚNIOR, O.; AZEVEDO, R. Quem fiscaliza a polícia? Um estudo sobre os mecanismos de controle acerca da violência policial. In: CONGRESSO NACIONAL SOBRE CIÊNCIAS CRIMINAIS, 8, 2018, Porto Alegre. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/41-encontro-anual-da-anpocs/gt-30/gt35-9/11090-violencia-policial-e-mecanismos-de-controle-uma-analise-comparada-entre-o-rio-de-janeiro-e-o-rio-grande-do-sul-1?format=html&path=41-encontro-anual-da-anpocs/gt-30/gt35-9>. Acesso em: 13 out. 2021.

FIGUEIREDO, N. **Método e metodologia na pesquisa científica**. São Caetano do Sul, SP: Yendis, 2007.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. XV Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-15/>. Acesso em: 13 out. 2022.

FREIRE, D.; BATISTA, P. Natureza preventiva do controle interno no setor público. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 15, n. 2, p. 380-413, jul./dez. 2017.

GODOI, R.; GRILLO, C.; TONCHE, J.; MALLART, F.; RAMACHIOTTI, B.; BRAUDI, P. Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de “resistência seguida de morte” na cidade de São Paulo. **Revista Estudos Sociais**, São Paulo, n. 78, p. 58-72, jul./set. 2020.

GÜNTHER, H. Pesquisa qualitativa *versus* pesquisa quantitativa: esta é a questão? **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 22, n. 2, p. 201-210, maio/ago. 2006.

KANT DE LIMA, R. Direitos civis, Estado de Direito e “cultura policial”: a formação policial em questão. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 41, p. 241-256, 2003.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em Ciências Humanas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

LIMA, J. M. **Democracia e accountability violência policial e práticas de controle sobre a Polícia Militar do Estado de São Paulo**. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade do Estado de São Paulo, Marília, SP, 2011.

LIMA, M. K. A importância do trabalho da corregedoria na atividade policial militar. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar**, v. 4, n. 3, 2023.

LINO, L. O controle disciplinar exercido pela Controladoria Geral de Disciplina sobre a Polícia Militar do Ceará: uma análise das transgressões cometidas e dos registros de arquivamento/absolvição entre 2011 e 2016. **Rev. Controle**, Fortaleza, v. 15, n. 2, p. 259-288, jul./dez. 2017.

MESQUITA NETO, P. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In: PANDOLFI, D. C. (org.). **Cidadania, Justiça e Violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 130-148.

MISSE, M. “**Autos de Resistência**”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). 2011. Relatório de pesquisa – Departamento de Sociologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011.

MISSE, M; GRILLO, C; NERI, N. Letalidade policial e indiferença legal: a apuração judiciária dos “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001-2011). **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, edição especial, n. 1, p. 43-71, 2015.

MONTEIRO, L.; PEDROSA, Jr. Letalidade policial no Brasil: uma revisão da literatura acadêmica (2000-2020). **Confluências**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 126-148, maio/ago. 2022.

NUNES, S. B. Letalidade na ação policial. In: NUNES, S. B. **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2014. p. 421-427.

NUNES, S. B. **Trabalho sujo ou missão de vida?** Persistência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP. 2018. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018.

NUNES DE OLIVEIRA, E. **A corregedoria e a ação letal da polícia paulista**. 2005. Disponível em: http://www.mj.gov.br/senasp/pesquisas_aplicadas/anpocs/correg_acao_letal_emmanuel.htm. Acesso em: 7 out. 2024.

NUNES DE OLIVEIRA, E. Políticas públicas e estratégias de controle da ação letal das instituições policiais no Estado de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 28-47, fev./mar. 2012.

O'DONNELL, G. Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América Latina. **Novos Estudos**, CEBRAP, n. 51, p. 37-61, 1998.

OLIVEIRA, A. Os policiais podem ser controlados? **Sociologias**, Porto Alegre, v. 12, n. 23, p. 142-175, jan. 2010.

OLIVEIRA, F.; SILVA, V. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 13, p. 244-259, jan./jun. 2005.

PEREIRA, A. B. C. **Accountability interna em forças policiais**: um estudo sobre os fatores associados ao desempenho de uma corregedoria de polícia. 2016. Dissertação (Mestrado em Administração) – Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

PEREIRA, F. **Do controle social ao desvio de conduta**: uma análise do comportamento policial militar, em Belo Horizonte. 2016. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

PINHEIRO, P.; IZUMINO, E.; FERNANDES, M. Violência fatal: conflitos policiais em São Paulo. **Revista USP**, São Paulo, n. 95, p. 95-112, mar./maio 1991.

REGINATO, A. Uma introdução à pesquisa documental. In: REGINATO, A. **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Pesquisa Empírica em Direito, 2017. p. 189-224.

SAMPIERI, R.; COLLADO, C.; LUCIO, M. **Metodologia de Pesquisa**. Porto Alegre: Penso, 2013.

SCHLITTLER, M. C. “**MATAR MUITO, PRENDER MAL**”. A produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, SP, 2016.

SILVA, M. **Democracia, accountability e organismos policiais no Brasil**: um estudo de caso sobre a evolução institucional da Corregedoria da Polícia Militar da Bahia. 2017. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

SILVA, S. **Todos são culpados?** Uma etnografia da Auditoria Militar do Rio de Janeiro. 2013. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2013.

SIMÕES, F. **Atuação investigativa da Polícia Judiciária Militar Estadual em ocorrência de intervenção policial com resultado de óbito de civil em Salvador**. 2017. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania) – Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2017.

SOARES, F. **A justiça da polícia**: as mortes de civis em operações policiais na perspectiva da Polícia Militar da Bahia. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

TRINDADE, A.; PORTO, M. Controlando a atividade policial: uma análise comparada dos códigos de conduta no Brasil e Canadá. **Sociologias**, v. 13, n. 27, p. 342-381, maio/ago. 2011.

VELHO, G. Observando o familiar. In: VELHO, G. **Individualismo e cultura**: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1987. p. 123-132.

ZACKSESKI, C.; OLIVEIRA NETO, E.; FREITAS F. Controle interno da atividade policial: um estudo sobre as corregedorias civis e militares do Nordeste brasileiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 12, n. 2, p. 66-90, 2018.

ZACKSESKI, C.; OLIVEIRA NETO, E.; FREITAS F. O controle interno da atividade policial no Nordeste: uma análise das representações sociais dos corregedores e dos policiais que trabalham em corregedorias sobre seu próprio trabalho. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 12, n. 2, p. 381-400, maio/ago. 2019.

ZILLI, F. Letalidade e vitimização policial: características gerais do fenômeno em três estados brasileiros. **Boletim de Análise Político-Institucional**, São Paulo, n. 17, p. 71-80, dez. 2018.

ZILLI, F.; COUTO, V.; FIGUEIREDO, A.; BATITUCCI, E.; MARINHO, K.; CRUZ, M. Letalidade e vitimização policial em Minas Gerais: características gerais do fenômeno em anos recentes. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 14, n. 22, p. 46-63, ago./set. 2020.

ZILLI, F.; FIGUEIREDO, A.; CRUZ, M.; MARINHO, K. “Visando repelir injusta agressão”: uma sociologia dos *accounts* policiais e das investigações dos casos de letalidade policial em Minas Gerais. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 25, e-soc118639, p. 1-39, 2023.

APÊNDICE A – CARTA DE PEDIDO DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO / FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE ESTUDOS, PESQUISA E FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E
CIDADANIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA JUSTIÇA E CIDADANIA



CARTA DE PEDIDO DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL

Ao Ilm.º Senhor
Cel PM Augusto César Miranda Magnavita
Corregedor-Chefe da PMBA

Solicitamos autorização institucional para o desenvolvimento da pesquisa "Intervenção policial com resultado morte: análise da atuação da Corregedoria da PMBA de 2013 a 2019", a ser realizada por Gabriel Lordêllo O. e Souza, matrícula UFBA, estudante do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania/UFBA (MPSPJC-UFBA), sob orientação da Prof.ª M.Sc. Andrija Oliveira Almeida. O estudo tem como objetivo principal analisar o funcionamento do controle interno da PMBA, frente às intervenções policiais militares com resultado morte, registradas de 2013 a 2019 em Salvador e RMS, e lançará mão da análise documental, o que requer acesso e consulta aos Inquéritos Policiais Militares apurados pela Coordenação de Polícia Judiciária Militar dessa Corregedoria. Destacamos o nosso compromisso com os princípios éticos em pesquisa, e neste sentido, reiteramos que os dados serão utilizados exclusivamente para fins científicos e que serão assegurados o anonimato, a privacidade e a confidencialidade das informações de terceiros presentes nos autos dos inquéritos. Ademais, destaco o comprometimento com a devolutiva dos resultados da pesquisa, se for de interesse da Corregedoria da PMBA. Na certeza de contarmos com a colaboração de Vossa Senhoria, agradecemos antecipadamente a atenção e permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

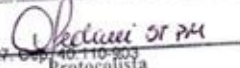
Salvador, 01 de junho de 2020.


Gabriel Lordêllo O. e Souza
Mestrando no Mestrado Profissional em
Segurança Pública,
Justiça e Cidadania – MPSPJC/UFBA
<http://lattes.cnpq.br/0561381293531539>
E-mail: gabrielordello@hotmail.com
Mat. Ufba
Tel:


Andrija Oliveira Almeida
Professora Orientadora do Mestrado Profissional
em Segurança Pública,
Justiça e Cidadania – MPSPJC/UFBA
<http://lattes.cnpq.br/4304910380004783>
Email: andrija.oliveiraalmeida@gmail.com

PMBA - CORREGEDORIA
CARTÓRIO - PROTOCOLO
DEU ENTRADA NESTA CORREGEDORIA
Em 28/06/2020 ÀS 08h20

Av. Reitor Miguel Calmon s/n - Vale do Canela, 3º andar, sala 27 - CEP: 40.110-907
Salvador/BA/Brasil Fone: (71) 3283-7661


Protocolista

APÊNDICE B – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE



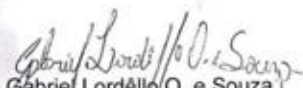
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO / FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE ESTUDOS, PESQUISA E FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E
CIDADANIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA JUSTIÇA E CIDADANIA

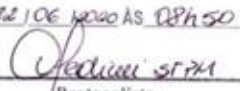


TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Eu, Gabriel Lordêllo O. e Souza, estudante do curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da Bahia (MPSPJC/UFBA), matrícula nº _____, pesquisador(a) responsável pelo desenvolvimento do estudo intitulado "Intervenção policial com resultado morte: análise da atuação da Corregedoria da PMBA de 2013 a 2019", sob orientação da Prof.^a Andrija Oliveira Almeida (MPSPJC-FBA), comprometo-me a manter sigilo e confidencialidade, bem como a garantir o anonimato em todas as fases do estudo, relativamente às informações de terceiros contidas nos autos dos inquéritos policiais militares, a que terei acesso para fins exclusivamente científicos.

Salvador, 01 de junho de 2020.


Gabriel Lordêllo O. e Souza
Mestrando do Mestrado Profissional em Segurança Pública,
Justiça e Cidadania – MPSPJC/UFBA
<http://lattes.cnpq.br/0561381293531539>
E-mail: gabriellordello@hotmail.com
Mat. Ufba
Tel: 71

PMBA - CORREGEDORIA
CARTÓRIO - PROTOCOLO
DEU ENTRADA NESTA CORREGEDORIA
Em 01 de Junho de 2020 às 18h50

Protocolista

Av. Reitor Miguel Calmon s/n - Vale do Canela, 3º andar, sala 27, Cep: 40.110-903
Salvador/BA/Brasil Fone: (71) 3283-7661

APÊNDICE C – FORMULÁRIOS DE COLETA DE DADOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO - FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA



FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS¹

Projeto de Pesquisa: morte decorrente de intervenção policial: análise da atuação da Corregedoria da PMBA de 2018 a 2020 em Salvador-Ba.

Pesquisador responsável: Gabriel Lordêllo O. e Souza

Orientadora: Andrija Oliveira Almeida

Formulário nº _____

Código de identificação do IPM na pesquisa: _____

Número da Portaria do Inquérito Policial Militar (IPM): _____

BLOCO A – CARACTERIZAÇÃO DO FATO.

1. Data do fato: ____/____/____

2. Dia da semana:

1. Segunda-feira;
2. Terça-feira;
3. Quarta-feira;
4. Quinta-feira;
5. Sexta-feira;
6. Sábado;
7. Domingo.

3. Hora do fato:

1. Das 07h as 11h59;
2. Das 12h as 17h59;
3. Das 18h as 21h59;
4. Das 22h as 02h59;
5. Das 03h as 6h59;
99. Sem informação.

¹Inspirado em formulário de coleta de dados compartilhado pela Profa. Ludmila Ribeiro (UFMG) durante a oficina "Fluxo do sistema de justiça criminal: notas sobre as abordagens metodológicas", ministrada no MPSPJC-UFBA em maio/2019, sendo que algumas questões foram reproduzidas ou adaptadas do referido instrumento.

4. Bairro onde o fato aconteceu²:

1. Acupe;	48. Cassange;	88. Liberdade;
2. Aeroporto;	49. Castelo Branco;	89. Lobato;
3. Águas Claras;	50. Centro;	90. Luiz Anselmo;
4. Alto da Terezinha;	51. Centro Administrativo da Bahia-CAB;	91. Macaúbas;
5. Alto das Pombas;	52. Centro Histórico;	92. Mangueira;
6. Alto do Cabrito;	53. Chapada do Rio Vermelho;	93. Marechal Rondon;
7. Alto do Coqueirinho;	54. Cidade Nova;	94. Mares;
8. Amaralina;	55. Comércio;	95. Massaranduba;
9. Areia Branca;	56. Cosme de Farias;	96. Mata Escura;
10. Arenoso;	57. Costa Azul;	97. Matatu;
11. Arraial do Retiro;	58. Coutos;	98. Monte Serrat;
12. Bairro da Paz;	59. Curuzu;	99. Moradas da Lagoa;
13. Baixa de Quintas;	60. Dom Avelar;	100. Mussurunga;
14. Barbalho;	61. Doron;	101. Narandiba;
15. Barra;	62. Engenho Velho da Federação;	102. Nazaré;
16. Barreiras;	63. Engenho Velho de Brotas;	103. Nordeste de Amaralina;
17. Barris;	64. Engomadeira;	104. Nova Brasília;
18. Beiru/Tancredo Neves;	65. Fazenda Coutos;	105. Nova Constituinte;
19. Boa Viagem;	66. Fazenda Grande do Retiro;	106. Nova Esperança;
20. Boa Vista de Brotas;	67. Fazenda Grande I;	107. Nova Sussuarana;
21. Boa Vista de São Caetano;	68. Fazenda Grande II;	108. Novo Horizonte;
22. Boca da Mata;	69. Fazenda Grande III;	109. Novo Marotinho;
23. Boca do Rio;	70. Fazenda Grande IV;	110. Ondina;
24. Bom Juá;	71. Federação;	111. Palestina;
25. Bonfim;	72. Garcia;	112. Paripe;
26. Brotas;	73. Graça;	113. Patamares;
27. Cabula;	74. Granjas Rurais Presidente Vargas;	114. Pau da Lima;
28. Cabula VI;	75. IAPI;	115. Pau Miúdo;
29. Caixa D'Água;	76. Imbuí;	116. Periperi;
30. Cajazeiras II;	77. Itacaranhã;	117. Pernambuco;
31. Cajazeiras IV;	78. Itaigara;	118. Pero Vaz;
32. Cajazeiras V;	79. Itapuã;	119. Piatã;
33. Cajazeiras VI;	80. Itinga;	120. Pirajá;
34. Cajazeiras VII;	81. Jaguaripe I;	121. Pituaçu;
35. Cajazeiras VIII;	82. Jardim Armação;	122. Pituba;
36. Cajazeiras X;	83. Jardim Cajazeiras;	123. Plataforma;
37. Cajazeiras XI;	84. Jardim das Margaridas;	124. Porto Seco Pirajá;
38. Calabar;	85. Jardim Nova Esperança;	125. Praia Grande;
39. Calabetão;	86. Jardim Santo Inácio;	126. Resgate;
40. Calçada;	87. Lapinha;	127. Retiro;
41. Caminho das Árvores;		128. Ribeira;
42. Caminho de Areia;		129. Rio Sena;
43. Campinas de Pirajá;		130. Rio Vermelho;
44. Canabrava;		131. Roma;
45. Candeal;		132. Saboeiro;
46. Canela;		133. Santa Cruz;
47. Capelinha;		134. Santa Luzia;

²Delimitação e denominação de bairros baseada na Lei Ordinária Nº 9278/2017. (Salvador, 2017).

135. Santa Mônica;	146. Saúde;	157. Vila Canária;
136. Santo Agostinho;	147. Sete de Abril;	158. Vila Laura;
137. Santo Antônio;	148. Stella Maris;	159. Vila Ruy
138. São Caetano;	149. STIEP;	Barbosa/Jardim Cruzeiro;
139. São Cristóvão;	150. Sussuarana;	160. Vitória;
140. São Gonçalo;	151. Tororó;	161. Ilha Amarela
141. São João do Cabrito;	152. Trobogy;	999. Sem Informação.
142. São Marcos;	153. Uruguai;	
143. São Rafael;	154. Vale das Pedrinhas;	
144. São Tomé;	155. Vale dos Lagos;	
145. Saramandaia;	156. Valéria;	

5. Qual a unidade de lotação dos policiais investigados?

CPRC/CENTRAL	CPRC/ATLÂNTICO
1. 1ªCIPM/PERNAMBUEÍS;	21. 11ªCIPM/BARRA;
2. 3ªCIPM/CAJAZEIRAS;	22. 12ªCIPM/RIO VERMELHO;
3. 23ªCIPM/TANCREDO NEVES;	23. 13ªCIPM/PITUBA;
4. 47ªCIPM/PAU DA LIMA;	24. 15ªCIPM/ITAPUÃ;
5. 48ªCIPM/SUSSUARANA;	25. 26ªCIPM/BROTAS;
6. 49ªCIPM/ SÃO CRISTÓVÃO;	26. 35ªCIPM/IGUATEMI;
7. 50ªCIPM/SETE DE ABRIL;	27. 39ªCIPM/BOCA DO RIO;
8. 82ªCIPM/CAB;	28. 40ªCIPM/NORDESTE;
9. CIPT/CENTRAL;	29. 41ªCIPM/FEDERAÇÃO;
	30. 58ªCIPM/COSME DE FARIAS;
	31. CIPT/ATLÂNTICO;
CPRC/BAÍA DE TODOS OS SANTOS	CPE/COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
10. 18ªBPM/CENTRO HISTÓRICO;	32. GRAER;
11. 2ªCIPM/BARALHO;	33. BP. CHOQUE;
12. 9ªCIPM/PIRAJÁ;	34. OP. GÊMEOS;
13. 14ªCIPM/LOBATO;	35. COPPA;
14. 16ªCIPM/COMÉRCIO;	36. BP. RODOVIÁRIA;
15. 17ªCIPM/URUGUAI;	37. ESQ. MONTADA;
16. 18ªCIPM/PERIPERI;	38. ESQ. ÁGUIA;
17. 19ªCIPM/PARIPE;	39. BP. GUARDA;
18. 31ªCIPM/VALÉRIA;	40. BOPE;
19. 37ªCIPM/LIBERDADE;	41. OP. APOLO;
20. CIPT/BTS;	99. Sem Informação.

6. A qual o Comando de Policiamento a Unidade pertence?
- 0- CPRC/Atlântico;
 - 1- CPRC/Baía de Todos os Santos;
 - 2- CPRC/Central;

- 3- CPE/Comando de Policiamento Especializado;
- 4- Sem Informação.

7. Qual o tipo de policiamento?

- 0- Policiamento ostensivo geral (Companhia Independente de Polícia Militar);
- 1- Policiamento tático (Companhia Independente de Policiamento Tático – CIPT);
- 2- Policiamento especializado;
- 3- Sem Informação.

8. Qual a quantidade de indivíduos vitimados?

- | | | |
|--------|---------|-----------------|
| 1- 01; | 7- 07; | 13- 13; |
| 2- 02; | 8- 08; | 14- 14; |
| 3- 03; | 9- 09; | 15- 15 ou mais; |
| 4- 04; | 10- 10 | 99 – Sem |
| 5- 05 | 11- 11; | Informação. |
| 6- 06; | 12- 12; | |

9. Qual a quantidade de policiais militares investigados no IPM?

- | | | |
|--------|---------|-----------------|
| 1- 01; | 7- 07; | 13- 13; |
| 2- 02; | 8- 08; | 14- 14; |
| 3- 03; | 9- 09; | 15- 15 ou mais; |
| 4- 04; | 10- 10 | 99 – Sem |
| 5- 05 | 11- 11; | Informação. |
| 6- 06; | 12- 12; | |

BLOCO B – CARACTERIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

10. Quais exames periciais foram solicitados? (admite mais de uma resposta)

- 10.1– Laudo de exame cadavérico;
- 10.2– Laudo de exame das armas de fogo dos policiais;
- 10.3– Laudo de exame das armas apreendidas com o(s) indivíduo(s) vitimado(s);
- 10.4– Laudo de exame das substâncias apreendidas com o(s) indivíduo(s) vitimado(s);

- 10.5– Laudo de exame do local de ação violenta;
- 10.6– Laudo de exame nas vestimentas do(s) indivíduo(s) vitimado(s);
- 10.7– Laudo de exame do aparelho celular do(s) indivíduo(s) vitimado(s)
- 10.8– Laudo de exame do veículo apreendido com o(s) indivíduo(s) vitimado(s).

11. Todas as perícias solicitadas foram juntadas antes da conclusão do IPM?
 - 0- Sim **(pule para questão 13)**;
 - 1- Não;
 - 2- Sem informação.

12. Caso a resposta da questão anterior seja 2 (não), marque apenas as perícias que foram juntadas:
 - 1 - Laudo de exame cadavérico;
 - 2– Laudo de exame das armas de fogo dos policiais;
 - 3 – Laudo de exame das armas apreendidas com os suspeitos;
 - 4 – Laudo de exame das substâncias apreendidas com os suspeitos;
 - 5 – Laudo de exame do local de ação violenta;
 - 6 – Laudo de exame nas vestimentas do(s) indivíduo(s) vitimado(s);
 - 7 – Laudo de exame do aparelho celular do(s) indivíduo(s) vitimado(s);
 - 8 – Laudo de exame do veículo apreendido com o(s) indivíduo(s) vitimado(s);
 - 9 – Todas as perícias foram juntadas;
 - 99 – Sem informação.

13. Foram ouvidas testemunhas civis no IPM?
 - 0- Sim;
 - 1- Não **(pule para questão 16)**;
 - 2- Sem informação **(pule para questão 16)**.

14. Caso a resposta da questão 13 seja 1 (sim), qual o tipo de testemunha que foi ouvida durante a investigação:
 - 0- Parente do indivíduo que faleceu;
 - 1- Amigo ou conhecido do indivíduo que faleceu;
 - 2- Pessoa que não conhecia o indivíduo que faleceu;
 - 3- Não foram ouvidas testemunhas;
 - 4- Sem informação.

15. Caso a resposta da questão 13 seja 1 (sim), alguma das testemunhas ouvidas presenciou o fato?
 - 0- Sim;
 - 1- Não;
 - 2- Sem informação;
 - 3- Não se aplica.

16. Quais instituições foram oficiadas pelo encarregado do IPM no curso da investigação?

- 16.1- Polícia Militar (Unidades da PM);
- 16.2- Polícia Civil (CDEP ou Delegacias);
- 16.3- Secretaria de Segurança Pública (STELECOM);
- 16.4- Departamento de Polícia Técnica;
- 16.5- Ministério Público;
- 16.6- Hospital;
- 16.7- Unidade de Saúde Pública;
- 16.8- Unidade de Saúde Privada;
- 16.9- Empresa privada.

17. Qual o desfecho da investigação?

- 0- Indiciamento;
- 1- Não indiciamento;
- 2- Inconclusivo;
- 3- Sem informação.

BLOCO C – CARACTERIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO.

18. Qual a data de abertura do IPM?

____/____/____

19. Qual a data de conclusão do IPM?

____/____/____

20. Houve solicitação de prorrogação de prazo?

- 0- Sim;
- 1- Não (**pule para o quesito 22**);
- 2- Sem informação (**pule para o quesito 22**).

21. Caso a resposta do quesito anterior seja 1 (sim), qual (is) o(s) motivo(s) da prorrogação?

- 0- Falta de laudo pericial;
- 1- Falta de oitiva de algum parente da(s) vítima(s);
- 2- Falta da oitiva de alguma testemunha;
- 3- Férias do encarregado da apuração;
- 4- Outros;
- 5- Não se aplica.

22. Tem ofício de cobrança de prazo por parte da Controladoria?
 0- Sim;
 1- Não;
 2- Sem informação.
23. O Ministério Público (MP) foi informado do início da apuração?
 0- Sim
 1- Não
 2- Sem informação
24. Houve participação do MP durante a investigação?
 0- Sim;
 1- Não;
 2- Sem informação.
25. O MP pediu a baixa do IPM?
 0- Sim;
 1- Não **(pule para questão 27)**;
 2- Sem informação **(pule para questão 27)**.
26. Caso a resposta do quesito anterior seja 1, marque os motivos da baixa do IPM: (admite mais de uma resposta)
- 1 – Falta do laudo de exame cadavérico;
 - 2 – Falta do laudo de exame das armas de fogo dos policiais;
 - 3 – Falta do laudo de exame das armas apreendidas com os indivíduos vitimados;
 - 4 – Falta do laudo de exame das substâncias apreendidas com os suspeitos;
 - 5 – Falta do laudo de exame do local de ação violenta;
 - 6 – Falta do laudo de exame das vestes do(s) suspeito(s);
 - 7 – Falta do laudo de exame do aparelho celular do(s) suspeito(s);
 - 8 – Falta do laudo de exame do veículo apreendido com o(s) suspeito(s);
 - 9 – Falta da oitiva dos parentes das vítimas;
 - 10 – Falta da oitiva de testemunhas;
 - 11 – Falta de solicitação das filmagens do fato;
 - 12 – Falta de solicitação da quebra de sigilo telefônico;
 - 13 – Falta de solicitação do GPS da(s) viatura(s);
 - 14 – Falta de solicitação da cópia dos áudios dos rádios utilizados pelos policiais;
 - 15 – O MP não pediu baixa;
 - 16- Sem informação.

27. A Coordenação de Análise de Inquéritos pediu a baixa do IPM?
 0- Sim;
 1- Não **(pule para questão 29)**;
 2- Sem informação **(pule para questão 29)**.
28. Caso a resposta do quesito anterior seja 1 (sim), marque os motivos da baixa do IPM: (admita mais de uma resposta)
 28.1 – Falta do laudo de exame cadavérico;
 28.2 – Falta do laudo de exame das armas de fogo dos policiais;
 28.3 – Falta do laudo de exame das armas apreendidas com os indivíduos vitimados;
 28.4 – Falta do laudo de exame das substâncias apreendidas com os indivíduos vitimados;
 28.5 – Falta do laudo de exame do local de ação violenta;
 28.6 – Falta do laudo de exame das vestes do(s) indivíduo(s) vitimado(s);
 28.7 – Falta do laudo de exame do aparelho celular do(s) indivíduo(s) vitimado(s);
 28.8 – Falta do laudo de exame do veículo apreendido com o(s) indivíduo(s) vitimado(s);
 28.9 – Falta da oitiva dos parentes das vítimas;
 28.10 – Falta da oitiva de testemunhas;
 28.11 – Falta de solicitação das filmagens do fato;
 28.12 – Falta de solicitação da quebra de sigilo telefônico;
 28.13 – Falta de solicitação do GPS da(s) viatura(s);
 28.14 – Falta de solicitação da cópia dos áudios dos rádios utilizados pelos policiais;
 28.15 – Sem informação;
 28.16- Não se aplica.
29. Houve decretação de prisão durante o IPM?
 0-Sim;
 1-Não **(pule para o quesito 31)**;
 2- Sem informação **(pule para o quesito 31)**.
30. Qual a natureza da prisão decretada?
 0-Prisão temporária;
 1-Prisão preventiva;
 2- Não houve decretação de prisão;
 3- Sem informação.
31. O IPM já foi encaminhado para o MP?
 0-Sim;
 1-Não;
 2- Sem informação.

32. Qual a data de encaminhamento do IPM para o MP?
_____/_____/_____
33. Qual a solução dada ao IPM?
0- Apenas encaminhamento ao MP;
1- Encaminhamento ao MP e abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
2- Sem informação.
34. No caso de a resposta do quesito anterior ser 2, qual o resultado do PAD?
0- Arquivamento;
1- Advertência;
2- Prisão;
3- Demissão;
4- Sem informação;
5- Não se aplica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO - FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E
CIDADANIA



FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS DOS INDIVÍDUOS VITIMADOS

Projeto de Pesquisa: morte decorrente de intervenção policial: análise da atuação da Corregedoria da PMBA de 2018 a 2020 em Salvador-Ba.

Pesquisador responsável: Gabriel Lordêllo O. e Souza

Orientadora: Andrija Oliveira Almeida

Formulário do banco de dados dos indivíduos vitimados nº _____

Código de identificação do IPM na pesquisa: _____

Número da Portaria do Inquérito Policial Militar (IPM): _____

1. Formulário referente a qual indivíduo vitimado?

- | | |
|---------------------------|----------------------------|
| 0 – Indivíduo vitimado 1; | 6 – Indivíduo vitimado 7; |
| 1 – Indivíduo vitimado 2; | 7 – Indivíduo vitimado 8; |
| 2 – Indivíduo vitimado 3; | 8 – Indivíduo vitimado 9; |
| 3 – Indivíduo vitimado 4; | 9 – Indivíduo vitimado 10; |
| 4 – Indivíduo vitimado 5; | 99 – Sem informação. |
| 5 – Indivíduo vitimado 6; | |

2. Qual o sexo no indivíduo vitimado?

- 0 – Masculino;
1 – Feminino;
99 – Sem informação.

3. Qual a faixa etária do indivíduo vitimado?

- | | |
|-------------------|-------------------|
| 0 – 18 a 24 anos; | 4 – 40 a 44 anos; |
| 1 – 25 a 29 anos; | 5 – 45 a 49 anos; |
| 2 – 30 a 34 anos; | 6 – 50 a 54 anos; |
| 3 – 35 a 39 anos; | 7 – 55 a 59 anos; |

8 – 60 a 64 anos;
 9 – 65 ou mais;
 10– 0 a 12 anos;

11 – 13 a 17 anos;
 99 – Sem informação.

4. Qual a cor/ raça do indivíduo vitimado?

0 – Negro;
 1 – Pardo;
 2 – Branco;
 3 – Amarelo;
 4 – Indígena;
 99 – Sem informação.

5. O indivíduo vitimado tem registro de antecedente criminal, ou já foi preso?

0 – Sim (responda a 6ª questão);
 1 – Não (fim);
 99 – Sem informação (fim).

6. Caso a resposta do quesito anterior seja 1 (sim) qual o tipo penal atribuído?

0– Homicídio;
 1– Roubo;
 2– Furto;
 3– Tráfico de entorpecente;
 4– Uso de entorpecente;
 5– Latrocínio;

6– Porte Ilegal de arma de fogo;
 7-Outros;
 8- Dois ou mais registros criminais;
 9– Sem registro criminal;
 99-Sem informação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO - FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E
CIDADANIA



FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS DOS POLÍCIAS INVESTIGADOS

Projeto de Pesquisa: morte decorrente de intervenção policial: análise da atuação da Corregedoria da PMBA de 2018 a 2020 em Salvador-Ba.

Pesquisador responsável: Gabriel Lordêllo O. e Souza

Orientadora: Andrija Oliveira Almeida

Formulário do banco dados dos policiais investigados nº _____

Código de identificação do IPM na pesquisa: _____

Número da Portaria do Inquérito Policial Militar (IPM): _____

- 1 – Formulário referente a qual policial militar investigado?
 - 0 – Policial militar investigado 1;
 - 1 – Policial militar investigado 2;
 - 2 – Policial militar investigado 3;
 - 3 – Policial militar investigado 4;
 - 4 – Policial militar investigado 5;
 - 5 – Policial militar investigado 6;
 - 6 – Policial militar investigado 7;
 - 7 – Policial militar investigado 8;
 - 8 – Policial militar investigado 9;
 - 9 – Policial militar investigado 10;
 - 99 – Sem informação.
- 2 – Posto ou graduação do policial militar investigado:

0 – Soldado PM;	6 – Capitão PM;
1- Cabo PM;	7 – Major PM;
2- 1º Sargento PM;	8 – Tenente Coronel PM;
3 – Subtenente PM;	9 – Coronel PM;
4 – Aspirante a Oficial;	99 – Sem informação.
5 – 1º Tenente PM;	

3 – Qual o sexo do policial militar investigado?

0 – Masculino;

1 – Feminino;

99 – Sem informação.

4 - Qual a unidade de lotação dos policiais investigados?

- | | |
|---|-----------------------------|
| 1. 1ªCIPM/PERNAMBUCOS | 21. 11ªCIPM/BARRA |
| 2. 3ªCIPM/CAJAZEIRAS | 22. 12ªCIPM/RIO VERMELHO |
| 3. 23ªCIPM/TANCREDO NEVES | 23. 13ªCIPM/PITUBA |
| 4. 47ªCIPM/PAU DA LIMA | 24. 15ªCIPM/ITAPUÃ |
| 5. 48ªCIPM/SUSSUARANA | 25. 26ªCIPM/BROTAS |
| 6. 49ªCIPM/ SÃO CRISTÓVÃO | 26. 35ªCIPM/IGUATEMI |
| 7. 50ªCIPM/SETE DE ABRIL | 27. 39ªCIPM/BOCA DO RIO |
| 8. 82ªCIPM/CENTRO
ADMINISTRATIVO DA
BAHIA | 28. 40ªCIPM/NORDESTE |
| 9. CIPT/CENTRAL | 29. 41ªCIPM/FEDERAÇÃO |
| | 30. 58ªCIPM/COSME DE FARIAS |
| | 31. CIPT/ATLÂNTICO |
| 10. 18ºBPM/CENTRO
HISTÓRICO | 32. GRAER |
| 11. 2ªCIPM/BARALHO | 33. BP. CHOQUE |
| 12. 9ªCIPM/PIRAJÁ | 34. OP. GÊMEOS |
| 13. 14ªCIPM/LOBATO | 35. COPPA |
| 14. 16ªCIPM/COMÉRCIO | 36. BP. RODOVIÁRIA |
| 15. 17ªCIPM/URUGUAI | 37. ESQ. MONTADA |
| 16. 18ªCIPM/PERIPERI | 38. ESQ. ÁGUIA |
| 17. 19ªCIPM/PARIPE | 39. BP. GUARDA |
| 18. 31ªCIPM/VALÉRIA | 40. BOPE |
| 19. 37ªCIPM/LIBERDADE | 41. OPERAÇÃO APOLO |
| 20. CIPT/BTS | 99 – Sem informação. |

5 - A qual o Comando de Policiamento a Unidade pertence?

0 –CPRC/Atlântico;

1 - CPRC/Baía de Todos os Santos;

2 - CPRC/Central;

3 – CPE/Comando de Policiamento Especializado;

99 – Sem informação.

ANEXO A – AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL PARA ACESSO AOS INQUÉRITOS POLICIAIS MILITARES



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Polícia Militar da Bahia
Corregedoria
Rua Amazonas, nº 13, Pituba
Salvador/Ba - CEP 41.830-380
Fone: (71) 3116-3082/ Fax: (71) 3116-3088
E-mail: Correg.protocolo@pm.ba.gov.br

Ofício nº Correg 998C(20-10807)2020/GLO

Salvador, 23 de julho de 2020.

A Senhora
Andrija Oliveira Almeida
Pesquisadora Orientadora - PROGES
MPSPJC/UFBA
Vale do Canela, Sl. 27, 40.110-903 – Salvador/BA

Assunto: **Informação.**

Senhora Pesquisadora,

Cumprimentando-a cordialmente e, em atenção à carta de pedido de anuência institucional, informo a V. S.ª que está autorizado o desenvolvimento da pesquisa “Intervenção Policial com resultado morte: análise da atuação da Corregedoria da PMBA de 2103 a 2019”, cujo autor será o mestrando Gabriel Lordêllo Oliveira e Souza, mat. UFBA, estudante do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

Ressalvo que o acesso aos dados dos IPM está autorizado para fins exclusivos da pesquisa, devendo ser mantida a confidencialidade das informações pessoais de todos os envolvidos nas investigações desta Corregedoria.

Atenciosamente,


AUGUSTO CÉSAR MIRANDA MAGALHÃES – CEL PM
CORREGEDOR-CHEFE

ANEXO B – OFÍCIO DE SUSPENSÃO DAS INVESTIGAÇÕES DE MDIP NO ÂMBITO DA PMBA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA
CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR - PMBA/CORREGPM

Ofício Circular nº 66590236/2023 - PMBA/CORREGPM

Salvador/BA, 05 de maio de 2023.

Assunto: **Cumprimento de Instrução da PGE**

Senhores Comandantes,

De ordem do Exmo. Sr Cel Comandante-Geral, em decorrência de Acórdão (Processo Número: 8026325-26.2021.8.05.0000), datado de 23/03/2023, que teve como assuntos: **Inconstitucionalidade Material, Processo Legislativo, Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade**, referida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em que segue expediente exarado pelo Exmº Sr Miguel Calmon Dantas, Procurador do Estado da Bahia, onde se lê: **"remessa para a Polícia Civil dos inquéritos que estejam em outros órgãos destinados a apurar crime doloso contra a vida quando se tratar de vítima civil."**, bem assim, em cumprimento à orientação da Procuradoria Geral do Estado, nos autos deste processo, informo a V.S.^a que, a partir desta data, **todas as ocorrências envolvendo crime doloso contra a vida, quando se tratar de vítima civil, sejam encaminhadas para a Unidade de Polícia Civil**, não mais sendo lavrado o auto de justificação do emprego da força na Corregedoria ou em Unidades Policiais Militares, assim como não seja instaurado o Inquérito Policial Militar para o fato em quadro neste Processo SEI.

Outrossim, saliento para que sejam relacionados, catalogados e encaminhados para a Polícia Civil da Bahia todos os IPM instaurados a partir de 23/03/2023, que tratem de crime doloso contra a vida quando de vítima civil, no estado em que se encontrem.

Respeitosamente,

PAULO LUIZ DOS SANTOS CUNHA - CEL PM
CORREGEDOR-CHEFE

Aos Senhores:
Cel PM Comandantes do COPPM, dos CPR e do CPE
PMBA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Luiz dos Santos Cunha, Coronel**, em 05/05/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).